SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3867

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-036/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-036/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE PAGAMENTO, QUE ATENDA AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NO ESTADO DO CEARÁ. TIPO: MAIOR OFERTA. FORMA DE DISPUTA: ABERTO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PME COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 08.01.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess e www.tce.ce.gov.br.

FRANCISCO LUCIANO RAULINO DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5A68F7B1

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA, A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO BELO

Município de Acopiara Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Licença Simplificada por Autodeclaração, para a atividade de Construção de uma Areninha Tipo II (código 25.07) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade sítio Belo - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria. Acopiara/CE, 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:F9C97BB3

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA, A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II MUNICÍPIO DE ACOPIARA – LOCALIDADE SÍTIO UMARI

Município de Acopiara Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara, a Licença Simplificada por Autodeclaração, para a atividade de Construção de uma Areninha Tipo II (código 25.07) - nome do beneficiário: Município de Acopiara – localidade sítio Umari - Zona Rural - CEP: 63560-000, Acopiara-CE, foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da secretaria. Acopiara/CE, 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:7BD673E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AIUABA - AIUABAPREV
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 07/2025.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE Nº 07/2025.
O Prefeito Municipal de Aiuaba no uso de suas atribuições legais, e a Presidente do Fundo de Previdência Social de Aiuaba-CE - AIUABAPREV, autorizados pela Lei n.º 096/2017, que criou Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aiuaba,
RESOLVEM:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE, brasileira, matrícula n.º 1435981, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hrs semanais, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no CPF sob o n.º 709.169.423-68, com início das atividades por meio de concurso público em 02/08/2010, com fundamento na CF/88 art. 40 §1º, inc. III 'b' (redação dada pela EC n.º 20/98 e EC n.º 41/03) C/C EC n.º 103/19 art. 10 §7º, Lei Federal n.º 10.887/04 e na legislação municipal, art. 30 da Lei 096/2017, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor de fixados R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), observando o reajuste anual em conformidade com o RGPS:
CÁLCULO DOS PROVENTOS
DESCRIÇÃO VALOR Salário Base – data do Requerimento R$ 1.518,00
Total Remuneração Cargo Efetivo R$ 1.518,00
Total de 80 % das maiores remunerações R$ 146.640,07
Valor da Média R$ 678,89
Valor do benefício Proporcional (91,07%) R$ 630,86
Complemento Constitucional R$ 887,14
VALOR DO BENEFÍCIO R$ 1.518,00
Aiuaba – CE, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba-CE

PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA
Presidente do AIUABAPREV

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:4989F6F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2025, instaurado pela Portaria nº 164/2025, de 15 de setembro de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE, devidamente publicada pelos meios oficiais, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei 237/1997, CITA, pelo presente Edital, a servidora MARIA DE SENA BRANDÃO, CPF N° 987.315.723-91, MATRÍCULA 00000476, CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO I, para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente.

Antonina do Norte- CE, 18 de dezembro de 2025.

_____
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C036F2F7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2025, instaurado pela Portaria nº 162/2025, de 15 de setembro de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE, devidamente publicada pelos meios oficiais, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei 237/1997, CITA, pelo presente Edital, a servidora CÍCERA DE SOUSA PEREIRA, CPF 025.898.993-94, MATRÍCULA 00000402, CARGO DE DIGITADORA, para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente.

Antonina do Norte- CE, 18 de dezembro de 2025.

_____
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CB9BAE16

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2025, instaurado pela Portaria nº 162/2025, de 15 de setembro de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE, devidamente publicada pelos meios oficiais, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei 237/1997, CITA, pelo presente Edital, a servidora CÍCERA DE SOUSA PEREIRA, CPF 025.898.993-94, MATRÍCULA 00000402, CARGO DE DIGITADORA, para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente.

Antonina do Norte- CE, 18 de dezembro de 2025.

_____
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:158623B6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025, instaurado pela Portaria nº 161/2025, de 15 de setembro de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE, devidamente publicada pelos meios oficiais, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei 237/1997, CITA, pelo presente Edital, a servidora ANTONIA PEREIRA DA SILVA MOREIRA, CPF Nº 756.214.873-20, MATRÍCULA 00000444, CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente.

Antonina do Norte- CE, 18 de dezembro de 2025.

_____
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FF6B4F7B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2025, instaurado pela Portaria nº 163/2025, de 15 de setembro de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antonina do Norte- CE, devidamente publicada pelos meios oficiais, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei 237/1997, CITA, pelo presente Edital, a servidora EDILEUSA QUARESMA FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 768.418.803-82, MATRÍCULA 00000197, CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente.

Antonina do Norte- CE, 18 de dezembro de 2025.

_____
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BE70E4C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2025

PORTARIA Nº 190/2025

NOMEAÇÃO DEFENSOR DATIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE 006/2025

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte - CE, o Senhor Antônio Roseno Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista a decretação da revelia de servidor investigado pelo Processo Administrativo nº 006/2025, nos termos do art. 174 da Lei Municipal 237/1997,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. Pedro Mendes Rates Neto, portador do CPF nº 833.984.903-44, matrícula funcional nº 00000381, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do acusado CELIOMAR BATISTA DE SOUSA, CPF Nº 856.060.063-91, cargo de auxiliar de serviços gerais, no Processo Administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 18 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3790188E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0022025CPFMS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. CONTRATANTE: O Município de Apuiarés - Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 11.901.982/0001-09, com sede na Avenida Gomes da Silva, nº 99 - Centro - CEP: 62.630-000, Apuiarés-CE. **CONTRATADO: INSTITUTO INTEGRARE**, CNPJ nº 27.956.854/0001-00, situada Rua 106, n° 31-A Altos - Bairro - Timbó - Cep: 61.936-060 - Maracanaú/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Chamamento Público Nº 0022025CPFMS em conformidade com a Lei nº Federal nº 13.019/2014 e suas demais alterações. OBJETO: Seleção de propostas de Organização da Sociedade Civil - OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Estado do Ceará, que tenha interesse em executar ações de finalidade de interesse público recíproco com conjugar esforços para gestão das unidades de saúde de atenção primária e secundária do Município de Apuiarés, mediante a formalização de Termo de **Colaboração**, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 023/2025, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento. **VALOR:** R$ 10.291.440,60 (dez milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos). **PRAZO:** O prazo do Presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento. **ORIGEM DOS RECURSOS**: As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, nas dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde sob o n° 1102.10.301.0181.2.096 - Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária de Saúde, Secretaria de Saúde sob o n° 1102.10.302.0181.2.101 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço Terceiros - Pessoa. Jurídica - Fonte de Recursos: Próprios/Vinculados - Origem de Recurso: 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, 1600.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde. **DATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: Apuiarés, 18 de dezembro de 2025. **CONTRATANTE:** Município de Apuiarés, através do Fundo Municipal de Saúde - José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas. **CONTRATADO: INSTITUTO INTEGRARE** - Antônia Victória Carvalho Costa - Presidente**.**

Apuiarés-CE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:EC9F1048

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 372.25

PORTARIA Nº 372/2025 Aratuba, 17 de dezembro de 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, Suicídio, e Posvenção, no âmbito do Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada 40 segundos uma pessoa morre por suicídio no mundo e por ano mais de 800 mil pessoas decidem tirar a própria vida;

CONSIDERANDO que o suicídio, também de acordo com a OMS, é a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos em todo

o mundo, e é um fenômeno que tem se repetido em diferentes faixas etárias e em diferentes classes sociais;

CONSIDERANDO que o suicídio, de acordo com a OMS, entre adolescentes de 15 a 19 anos, foi a segunda principal causa de morte entre meninas (após condições maternas) e a terceira principal causa de morte entre meninos (após acidentes de trânsito e violência interpessoal),

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 1.876/2006, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.479/2017, do Ministério da Saúde, defende um Plano Nacional de Prevenção do Suicídio, a ser implantado em todas as unidades federadas;

CONSIDERANDO que a lei n° 13.819, de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), em ação conjunta com diversos Centros de Apoio Operacionais (CAOCIDADANIA, CAOPIJ, CAOMACE e CAOCRIM) elaborou, divulgou e executa o Programa "Vidas Preservadas - O MP e a Sociedade pela prevenção do suicídio";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual da Saúde, através da Secretaria-Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde do Estado do Ceará/ Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, prioriza a construção coletiva do Plano Municipal de Prevenção da

Autolesão, do Suicídio e Posvenção, em todos os 184 municípios, com base nas diretrizes do Plano Estadual;

CONSIDERANDO a tendência de crescimento da taxa de mortalidade por suicídio no Estado do Ceará a partir de 2018, chegando a 9,7 em 2023, que reflete uma preocupação crescente em todo o estado, independentemente do tamanho populacional dos municípios;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade ao suicídio é influenciada por fatores relacionados ao tamanho populacional, acesso a serviços, e outras condições socioeconômicas e culturais;

CONSIDERANDO que o município de Aratuba compreende a relevância de atuar intersetorialmente para a promoção e efetivação de estratégias que visem à defesa do direito à vida, aderindo ao movimento mundial em fomento às políticas de remoção da saúde, prevenção da autolesão, suicídio e posvenção;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de elaboração colegiada do Plano Municipal de Prevenção da autolesão, do suicídio e posvenção (2025-2027), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento de estratégias direcionadas ao fortalecimento de políticas públicas para a Prevenção da Autolesão, do suicídio e posvenção no âmbito municipal, na perspectiva do cuidado integral e em Rede.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Elaborar coletivamente o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do suicídio e posvenção (2026-2029), do município de Aratuba, com base nas orientações metodológicas explicitas na nota informativa nº 01/2025, divulgada pela SESA, para ser posteriormente apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.
III - Articular serviços e equipamentos integrantes da estrutura da administração pública municipal e demais atores estratégicos, de forma a constituir redes intersetoriais e integradas, para monitorar e avaliar o desempenho dos eixos estratégicos do Plano.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho do Plano Municipal será composto por representantes (titulares e suplentes) indicados pelos dirigentes ou técnicos dos respectivos órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal da Saúde (SMS); II - Secretaria Municipal da Educação (SME); III - Secretaria de Cultura (SECULT), IV- Secretaria de Assistência Social e secretarias afins.

Art. 4º - A Coordenação Colegiada do Grupo de Trabalho, competirá à Secretaria Municipal da Saúde com a participação dos técnicos de referência da referida secretaria.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão mensalmente, podendo as extraordinárias serem convocadas previamente, a qualquer momento, pela Coordenação.

§ 1º - O GT é uma instância consultiva em que todos os atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho de que trata esta portaria são de relevante interesse público, não passível de remuneração de qualquer natureza.

§ 3º - Poderão ser convidados outros representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, que possam contribuir para qualificar a atuação do GT, cuja participação se dará em caráter informativo.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, incluir novos órgãos e entidades no GT.

Art. 6º - O conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho, será amplamente divulgado bem como validado permanentemente em audiências públicas ou outros mecanismos de participação social.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês dezembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3D74B724

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 374.25

PORTARIA Nº 374/2025 Aratuba, 18 de dezembro de 2025.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTÔNIO NETO DE SOUZA**, servidor efetivo, Matrícula nº 1618849, Vigia, por motivo de falecimento, de acordo com a Lei Municipal nº 353/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **15/12/2025** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B770B09F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.12.16.01** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis nos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.arneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **26 de dezembro de 2025** até as 13:00hs para o e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Praça Joaquim Felipe, n° 15, Bairro: Centro, Cidade Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs.

Arneiroz/CE, 18 de dezembro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F1920BF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 2025.12.17.01 - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital de PREGÃO Eletrônica nº 2025.12.17.01**, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME CONVÊNIO 043/2023.**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **06 de Janeiro de 2026**, às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico: **https://compras.m2atecnologia.com.br/.** O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação. Arneiroz/CE, 17 de dezembro 2025.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:1D485543

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em razão das comemorações das Festas de Final de Ano (Natal e Réveillon) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período de **23 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, em razão das comemorações das Festas de Final de Ano.

Art. 2º Durante o período de recesso, funcionarão exclusivamente os serviços administrativos internos considerados indispensáveis ao encerramento das atividades do exercício financeiro, podendo os Secretários Municipais estabelecer escalas de revezamento entre os servidores.

Parágrafo único. Permanecerão em pleno funcionamento os serviços públicos essenciais e inadiáveis, tais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, limpeza pública, segurança pública, Guarda Municipal e demais serviços congêneres.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 18 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:F41BBEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, torna público o Extrato do **Instrumento Contratual n° 2025.12.18.01**, decorrente do **Processo Administrativo n° 2025.12.18.01** para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.019.0000, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00, **FONTE DE RECURSO**: 1.500.0000.00

OBJETO: AQUISIÇAO DE ITENS LUMINOSOS PARA ORNAMENTAÇAO NATALINA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE COORDENAÇAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 95, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELO DECRETO 12.343

VALOR GLOBAL: R$ 9.615,70 (**nove mil seiscentos e quinze reais e setenta centavos**)

CONTRATADA: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇAO PUBLICA LTDA - DEMAIS

ASSINA PELA CONTRATADA: RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA - **ORDENADOR DE DESPESAS**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025

Arneiroz - CE 18 de dezembro de 2025

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:9ACC7261

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 333/2025, 15 DE DEZEMBRO DE 2025. (CORRIGIDO)

Lei Municipal n.º 333/2025, 15 de dezembro de 2025. (CORRIGIDO)

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Assaré – Estado do Ceará, para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PPA do Município de Assaré-CE, para o quadriênio 2026/2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R$ 916.692.974,00 (novecentos e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2026 a 2029, fixadas no *"caput"* deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2026	197.520.572,00
Exercício Financeiro de 2027	217.272.629,00
Exercício Financeiro de 2028	238.999.892,00
Exercício Financeiro de 2029	262.899.881,00
TOTAL GERAL	**916.692.974,00**

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

I. **DIRETRIZES** – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;
II. **OBJETIVO PROGRAMÁTICO** – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
III. **MACROOBJETIVO** – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
IV. **PROGRAMA** – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações queconcorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

a) **PROGRAMA FINALÍSTICO** – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO –** Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
c) **OPERAÇÕES ESPECIAIS –** Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

V. **AÇÃO** – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
VI. **PROJETO** – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
VII. **ATIVIDADE** – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
VIII. **META** – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma física expresso na unidade de medida indicada;
IX. **PRODUTO OU OBJETO** – Resultado da realização da ação;
X. **UNIDADE DE MEDIDA** – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
XI. **DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO** – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
XII. **PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA** – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

I. Objetivo;
II. Órgão Responsável;
III. Público-alvo;
IV. Macro-objetivo;
V. Justificativa;
VI. Valor Global;
VII. Prazo de Conclusão;
VIII. Fonte de Financiamento;

IX. Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
X. Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/u convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;
IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

I. quando sua execução independa do período climático regional;
II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2025 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

PRIORIDADE 03 – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

PRIORIDADE 04 – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	· Quadro de Receitas Realizadas (2023/2024), Programada (2025) e Estimadas (2026/2029)
Tabela II	· Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2024/2029)
Tabela III	· Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2024/2029)
Tabela IV	· Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2024/2029)
Tabela V	· Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2024/2029)
Tabela V-A	· Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2024/2029)
Tabela VI	· Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2025 e PPA 2026/2029)
Anexo I	· Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	· Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo III	· Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo IV	· Despesas por função e subfunção
Anexo V	· Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VI	· Relação de programas utilizados por códigos
Anexo VII	· Relação de ações quantificadas por código

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2025 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

CAPÍTULO IV
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

§ 2º - Fica criado o Anexo XI - Indicadores e Metas Quantitativas, contendo metas fiscais e financeiras anuais para cada programa e ação incluída no PPA, com parâmetros de mensuração e resultado.

§ 3º - A revisão anual do PPA deverá incluir a realização de, no mínimo, uma audiência pública por área temática, promovida em conjunto pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, Relatório de Execução do Plano Plurianual, contendo:
I - O desempenho físico e financeiro dos programas;
II - O alcance das metas.

Art. 10 – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receias classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 11 – A execução dos programas previstos neste Plano Plurianual observará as metas e diretrizes dos planos setoriais vigentes, especialmente o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento.

Art. 12 – Fica instituído o Banco Municipal de Ações Prioritárias - BMAP, composto por demandas estratégicas apresentadas pela população, pelos vereadores, pelos conselhos municipais e por entidades representativas, devendo o Poder Executivo considerar essa base de dados nas revisões anuais do Plano Plurianual.

§ 1º - O BMAP será atualizado continuamente e disponibilizado ao Poder Legislativo para fins de fiscalização e acompanhamento das prioridades municipais.

§ 2º - As demandas constantes no BMAP não geram obrigações automáticas de execução, mas deverão subsidiar tecnicamente a definição das prioridades para cada revisão anual do PPA.

Art. 13 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 14 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

§ 1º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
§ 2º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e cinco).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6D477758

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DCRETO Nº 237 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 237 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O RECESSO NOS ORGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DAS FESTAS DE FINAL DE ANO, NATAL E RÉVEILLON, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que as festas de final de ano envolvem o espírito Natalino e o Réveillon, importantes momentos de celebrações do calendário cristão e como evento cultural, ocasiões que tradicionalmente há reunião fraternal em família e com amigos;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar sobre o funcionamento administrativo dos órgão e das entidades da Administração Publica Municipal;e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar por Decreto os pontos facultativos para o serviço pública municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o recesso funcional compreendido entre o período de 24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, para os servidores dos órgãos e de entidades de Administração Pública Municipal, tendo em vista as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano, que envolvem o Natal e o Réveillon.

Parágrafo Único. Durante o período de recesso a que trata o caput deste art. 1º, poderá ser instituído regime de escala, a critério dos titulares do órgãos e das entidades da Administração Publica e Direta, nos casos julgados necessário.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica nos seguintes casos:
I – Aos serviços do Setor de Licitações, Setor de Contabilidade e Setor Tributário, que serão prestados em regime de escala a ser instituído pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, nos casos julgados como necessários;
II – aos serviços público essenciais e indispensáveis á população, como a guarda patrimonial, limpeza e vigilância, serviços de saúde com funcionamento em regime de plantões de urgência e emergência no hospital, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer descontinuidade:e;
III - nos casos de necessidade para atendimentos de demandas específicas, a serem tratadas pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidade da Administração Pública Direta.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário.
PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:357DD1A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238, DE 18 DE DEZEMBRO

DECRETO Nº 238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Cria e nomeia o Comitê de Coordenação (CC) responsável pela instância consultiva e deliberativa das etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Banabuiú – CE"

O Prefeito Municipal de Banabuiú-CE, Sr. Francisco Marcílio Coelho Brito, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do Município e considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação do PMSB deste Município, composto pelos membros nomeados, cujas atribuições, deveres e composição são definidos por Regimento Interno.

Art. 2º - Os membros abaixo designados são os integrantes titulares do Comitê de Coordenação, responsável enquanto instância consultiva e deliberativa pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Nome	Cargo	Instituição
Regivan Oliveira Sousa [1]	Arquiteto e coordenador da equipe de pavimentação e saneamento	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Raimundo Nonato nobre Lopes	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Francisco Romário de Lima	Vereador	Câmara dos Vereadores
Francisco Carlos Farias	Diretor	SAAE
Marcio Cruz Benício Lopes	Supervisor Técnico	SISAR
Reginaldo Silva Nunes	Presidente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Banabuiú.
Raimundo Farias Dos Santos [2]	Membro	Igreja Assembleia de Deus Ministério Montese
Breno Oliveira Rabelo	Pároco	Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

1 Coordenador(a) do Comitê de Coordenação; 2 Secretário(a) do Comitê de Coordenação

§1° - Na situação de impossibilidade, momentânea ou definitiva, de um ou mais membros nomeados acima de exercer as atribuições do Comitê de Coordenação, fica instituída a seguinte lista de suplentes:

Nome	Cargo	Instituição
Francisco Rubervan Vieira Matias	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	Secretaria de Assistência Social
Marcos Edson da Silva Barros Nogueira[1]	Coordenador de Controle Interno	Controladoria Geral do Município
Samuel Lopes de Souza	Vereador	Câmara dos Vereadores
Paulo Cezar Rodrigues	Assistente Administrativo	SAAE
Joana Darc Silveira Farias [2]	Gestora Social	SISAR
Gerardo Roberval Dias Cavalcante	Secretário de finanças do Sindicato dos trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares de Banabuiú.	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Banabuiú.
Gilmar de Oliveira Mela	Membro	Igreja Assembleia de Deus no Brasil Ministério da Graça
Sebastião Felício de Freitas	Presidente	Associação comunitária dos moradores agricultores rural da fazenda Boagua

1 Suplente do(a) Coordenador(a) do Comitê de Coordenação; 2 Suplente do(a) Secretário(a) do Comitê de Coordenação.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação tem por função acompanhar o processo de elaboração, atestando a participação da comunidade e as fases de planejamento das atividades de elaboração do PMSB, conforme a realidade local e apresentando ato declaratório de acompanhamento e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Comitê de Coordenação terá competência deliberativa e será responsável por avaliar e aprovar cada produto que integra o Plano Municipal de Saneamento Básico, previamente elaborado e consolidado pelo Comitê Executivo, em colaboração com a equipe técnica da Organização da Sociedade Civil (OSC), Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP (OSC / FESPSP), em parceria com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde.

§1º - Cabe ao Comitê de Coordenação encaminhar a Minuta do Projeto de Lei, documento consolidado do PMSB e resumo executivo do PMSB, para aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Na primeira reunião ordinária foi nomeado(a) Regivan Oliveira Sousa, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos como Coordenador(a) do Comitê de Coordenação, dentre os membros designados neste Decreto, por voto público e nominal, de ao menos 2/3 dos votos, estando mais de 2/3 dos membros do Comitê presentes.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador(a) escolhido(a), na primeira reunião ordinária:

§1º - Indicar um Coordenador(a) suplente para o Comitê de Coordenação que a substituirá em casos de vacância ou impedimento.

§2º - Designar um Secretário(a), assim como o/a respectivo(a) suplente.

§3º - Elaborar, junto aos membros do Comitê de Coordenação, consultado o Comitê Executivo, com auxílio da OSC (FESPSP), o cronograma de reuniões e de oficinas de capacitação dos Comitês de Coordenação e Executivo.

§4º - Realizar votação, junto ao Comitê de Coordenação, para a validação do cronograma de reuniões e de capacitações, considerando aprovado pela maioria simples.

§5º - Convocar e coordenar a reunião para a elaboração e aprovação, pela maioria simples, do Regimento Interno do Comitê de Coordenação.

§6º - Solicitar ao Poder Executivo Municipal a publicação do Decreto de estabelecimento do Regimento Interno do Comitê de Coordenação aprovado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Banabuiú - CE, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:68EF2AEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 239, DE 18 de Dezembro de 2025

"Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Banabuiú"

O Prefeito(a) Municipal de Banabuiú o Sr.(a) Francisco Marcilio Coelho Brito, no uso de suas atribuições em conformidade com Lei Orgânica do Município e com o Termo de Compromisso assinado junto a Funasa/Suest/CE, e considerando a responsabilidade do Poder

Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem como objetivo estabelecer as normas de organização e funcionamento do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Banabuiú, criado pelo Decreto nº 238,18 de Dezembro de 2025, com competências e composição ali definidas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Coordenação do PMSB do município Banabuiú, formado pela composição paritária de representantes da sociedade civil organizada e do poder público (titulares e suplentes), compõe-se dos seguintes atores:
I - representantes do Poder Executivo Municipal;
II - representantes do Poder Legislativo Municipal;
III - representantes do Serviço Público de fornecimento de Água e Esgoto;
IV - representantes de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º - Na situação de impossibilidade, momentânea ou definitiva, de um ou mais membros da equipe nomeada como titulares do Comitê de Coordenação, os mesmos poderão ser substituídos pela lista de suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Coordenação corresponderá ao período necessário para elaboração e aprovação do PMSB.

Art. 5º - Poderá, a critério do município, após a aprovação do PMSB, manter o Comitê de Coordenação como instância colegiada para fazer o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, ou ainda, transferir a competência para outro órgão consultivo e deliberativo local, a quem passará a ter a atribuição de acompanhar e avaliar a execução do Plano.

Parágrafo Único - Qualquer representante do comitê poderá ser substituído mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros após devido processo administrativo no caso de responsabilidade por ato ou fato grave no exercício da representatividade como:
I - O não comparecimento, sem justificativa, em 02 (duas) reuniões consecutivas;
II - O não cumprimento das atribuições definidas neste regimento;
III - A pedido do representante, devendo o suplente assumir até que seja formalizada a indicação de novo membro.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.6º - O Comitê de Coordenação do PMSB tem a seguinte estrutura básica:
I - Coordenação;
II - Corpo de membros representantes.

Art. 7º - O Comitê de Coordenação, instituído como instância consultiva e deliberativa no processo de elaboração do PMSB, terá suporte técnico prestado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP (OSC / FESPSP) - Termo de Colaboração Transfere.gov nº 936605/2022, Convênio nº 00076/2022, durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Coordenação:
I - Aprovar e sugerir modificações nos produtos e relatórios gerados ao longo do processo de elaboração do PMSB, além de fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes do Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - TR Funasa (2018) e deste Regimento Interno;
II - Deliberar sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Submeter para aprovação do Poder Legislativo, minuta do Projeto de Lei do PMSB;
IV - Manter articulação constante com o Comitê Executivo do PMSB e demais instâncias e entidades locais afetos à política pública de saneamento básico;
V - Participar dos eventos setoriais e demais atividades previstas no município no âmbito da elaboração do PMSB;
VI - Garantir a participação das organizações da sociedade civil durante o processo de elaboração e aprovação do PMSB.

Art. 9º - O Comitê será coordenado por um de seus membros, que será aprovado pelos membros na primeira reunião. Em caso de mais de um candidato, o coordenador será eleito mediante voto público e nominal, sendo considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, dos presentes, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 10º - A Coordenação do Comitê compete:
I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
II - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias do Comitê, incluindo as oficinas de capacitação;
III - Convocar reuniões extraordinárias;
IV - Convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;
V - Apresentar o cronograma de reuniões;
VI - Indicar o coordenador substituto quando da impossibilidade de participação em reunião;
VII - Realizar interlocução com os representantes do NICT/Funasa/Suest/CE e da OSC (FESPSP).

Parágrafo único: a Coordenação contará com o apoio da OSC (FESPSP) na orientação, organização e realização das atividades.

Art. 11º - Aos membros do Comitê de Coordenação compete:
I - Comparecer às reuniões;
II - Discutir, votar e propor modificações às matérias submetidas ao Comitê;
III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação;
IV - Colaborar com a Coordenação e com o Comitê Executivo do PMSB no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12º - O Comitê poderá contar com um(a) secretário(a), titular e suplente, indicados pela Coordenação, a qual incumbirá:
I - Apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a manutenção de arquivos e registros;
II - Providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações;
III - Exercer outras funções administrativas, a critério da Coordenação do Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 13º - As reuniões do Comitê de Coordenação serão ordinárias, realizadas em dias, horários e pautas previamente definidos, ou extraordinárias, quando realizadas fora do dia ou do horário previstos para as reuniões ordinárias do Comitê.
.
Art. 14º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos, devendo conter a pauta da reunião, a data, o horário e o local (virtual ou presencial) de sua realização.

Art. 15º - As reuniões de caráter extraordinário podem ocorrer através de convocação oficial da Coordenação ou a pedido de 1 (um) dos membros, com pauta definida e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a definição da data, o horário e o local (virtual ou presencial) de sua realização.

Art. 16º - As pautas das reuniões de caráter ordinário terão como base a diretriz metodológica da Estratégia Participativa para elaboração do PMSB, de acordo com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - TR Funasa (2018) e seguirão o seguinte formato:
I - Oficina 1: Saneamento Ambiental: aspectos legais, regulatórios e de planejamento, com os técnicos do município, membros indicados para compor os Comitês Executivo e de Coordenação do PMSB e equipe da OSC (FESPSP) e Funasa/Suest/CE;
II - Oficina 2: Apoio à elaboração do Plano da Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação Participativa do PMSB e do Regimento Interno do Comitê de Coordenação do PMSB;
III - Reunião para aprovação dos Produtos A e B e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento;
IV - Oficina 3: Diagnósticos Setoriais e Prognóstico do PMSB;
V - Reunião para aprovação dos Produtos C e D e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento;
VI - Oficina 4: Metodologia de Hierarquização, Programas, Projetos e Ações com definição de Metas, Programação de Execução e Indicadores de Desempenho;
VII - Reunião para aprovação dos Produtos E e F e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento;
VIII - Oficina 5: Plano Municipal de Saneamento Básico (versão preliminar) e preparação para Conferência Final do PMSB;
IX - Reunião para aprovação do Produto G e apreciação dos Relatórios de Acompanhamento.

§1º - As reuniões descritas nos incisos I ao IX poderão ser realizadas mesclando o formato presencial e virtual, ou seja, a equipe de campo da OSC (FESPSP) contando com supervisor e técnico de campo presencialmente no município, e os especialistas da OSC (FESPSP) e representantes da Funasa/Suest/CE participando de forma virtual.

§2º - As reuniões descritas nos incisos III, V, VII e IX serão realizadas com a presença dos membros dos Comitês Executivo e de Coordenação do PMSB.

§3º - A Conferência Final do PMSB poderá ser realizada de forma híbrida, mesclando o formato presencial e virtual, onde a equipe de campo da OSC (FESPSP), contando com supervisor e técnico de campo, participem presencialmente no município, e os especialistas da OSC (FESPSP) e representantes da Funasa/Suest/CE participem de forma virtual. O formato deste encontro será discutido nas reuniões que antecedem a Conferência Final.

§4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Coordenação poderão ser realizadas em formato virtual ou híbrido (presencial e virtual), à critério da Coordenação.

Art. 17º - As reuniões devem ser registradas através de ata e registros fotográficos, e serão incorporados aos Relatórios de Acompanhamento do PMSB.

Art. 18º - Nos casos de adiamento das reuniões, todos os integrantes do Comitê de Coordenação deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da suspensão da mesma, incluindo a definição da nova data de realização da reunião.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público sobre a elaboração do PMSB mediante requerimento à Coordenação do Comitê de Coordenação.

Art. 20º - O membro do Comitê impossibilitado de comparecer a alguma reunião deverá comunicar ao coordenador até a data da mesma, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento.

Art. 21º - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 22º - O Comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos.

Art. 23º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Senhor(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Comitê de Coordenação.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Banabuiú/CE, 18 de Dezembro de 2025

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:7B1EE5C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 921 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI DE Nº 921 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DESSES DÉBITOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. ***FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO***, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao regime especial de pagamento de precatórios, nos termos do**art. 100 da Constituição Federal**e das Emendas Constitucionais pertinentes, em especial a**Emenda Constitucional nº 136/2025**, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo único.A adesão ao regime especial de que trata o*caput*deste artigo visa à regularização do passivo de precatórios do Município, garantindo a previsibilidade e a sustentabilidade fiscal, bem como o cumprimento das decisões judiciais.
Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:
I -Precatório: requisição de pagamento expedida pelo Poder Judiciário para cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para as Requisições de Pequeno Valor (RPV);
II -Regime Geral de Pagamento de Precatórios: modalidade de pagamento em que os precatórios são quitados na ordem cronológica de apresentação, dentro do orçamento do ano seguinte ao de sua expedição, conforme o***caput*****do art. 100 da Constituição Federal**;
III -Regime Especial de Pagamento de Precatórios: modalidade de pagamento que permite o parcelamento dos débitos de precatórios em prazos mais longos, mediante a destinação de percentuais específicos da Receita Corrente Líquida (RCL) para esse fim, conforme as Emendas Constitucionais que regulam a matéria;
IV -Receita Corrente Líquida (RCL): somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as transferências constitucionais e legais, conforme definido na**Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.
CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL

Art. 3º.A adesão do Município ao regime especial de pagamento de precatórios dar-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após a comprovação da existência de passivo de precatórios que inviabilize o cumprimento do regime geral, nos termos da legislação constitucional.

§1º. A comprovação da inviabilidade de que trata o*caput*será realizada por meio de diagnóstico financeiro detalhado, que deverá incluir:

I -Levantamento atualizado do estoque de precatórios, com seus respectivos valores, datas de expedição e natureza (alimentar ou comum);

II -Análise da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município nos últimos três exercícios financeiros;

III -Comparativo entre o estoque de precatórios em atraso e a RCL, demonstrando a superação dos limites estabelecidos pela legislação constitucional para a adesão ao regime especial;

§2º. O diagnóstico financeiro deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, e será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A adesão ao regime especial implicará a elaboração e o cumprimento de um Plano de Pagamento de Precatórios, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e comunicado ao Tribunal de Justiça do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS DÉBITOS DE PRECATÓRIOS

Art. 5º.O Plano de Pagamento de Precatórios deverá conter, no mínimo:

I -O montante total da dívida de precatórios e sua projeção para os próximos exercícios;

II -A proposta de destinação de percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) para o pagamento dos precatórios, em conformidade com as regras do regime especial e as Emendas Constitucionais pertinentes;

III -O cronograma de pagamentos, observando a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ressalvadas as preferências constitucionais;

IV -As medidas de gestão a serem adotadas para otimizar a quitação dos débitos, tais como:

a)A criação de câmaras de conciliação para a realização de acordos diretos com os credores, com possibilidade de deságio, nos termos da legislação aplicável e da**Emenda Constitucional nº 136/2025**;

b) A utilização de linha de crédito especial, por intermédio de instituições financeiras estatais federais, autorizada pela**Emenda Constitucional nº 136/2025**, para auxiliar na quitação de precatórios em atraso;

c)A otimização da gestão orçamentária e financeira do Município para garantir a disponibilidade de recursos para o pagamento dos precatórios.

Art. 6º.O Poder Executivo Municipal deverá manter a transparência na gestão dos precatórios, divulgando anualmente o Plano de Pagamento e o relatório de sua execução, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a realizar as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento do Plano de Pagamento de Precatórios, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:19461666

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 922 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI DE Nº 922 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Banabuiú definida pela Lei Municipal nº 784, de 2022, os seguintes cargos de provimento em comissão

CARGO	QTD.	JORNADA	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Assessor de Relação Organizacional	7	40 hs.	R$ 3.176,43	R$ 1.050,00
Coordenador de Nutrição Alimentar	1	40 hs.	R$ 3.176,43	R$ 1.050,00

Art. 2º. Serão contemplados com o cargo de Assessor de Relação Organizacional os seguintes órgãos municipais, cargos esses de livre nomeação e livre exoneração por parte do poder executivo:
Gabinete do Prefeito;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
Secretaria de Pesca e Aquicultura; e VII.Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º. Os cargos criados nesta Lei terão as seguintes atribuições:

ASSESSOR DE RELAÇÃO ORGANIZACIONAL:
Cargo de Articulação politica a fim de proporcionar as Secretarias Municipais uma melhor desenvoltura e celeridade no atendimento aos assistidos;
Realizar a interlocução dos relacionamentos organizacionais obrigatórios, necessários e

complementares entre os diversos órgãos e divisões da Administração Municipal;
Promover a melhoria, a qualificação e a agilidade do atendimento às demandas da população de forma intersetorial e transversal;
Atuar nas relações institucionais do Poder Executivo Municipal sempre que for necessário;
Monitorar a análise das políticas públicas intersetoriais;
Auxiliar na análise de riscos das políticas públicas intersetoriais;
Atuar na comunicação estratégica do Poder Executivo Municipal com vistas a estabelecer e manter relacionamentos estratégicos entre as autoridades locais;
Fomentar a tecnologia como ferramenta de comunicação interna; e
Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, além de outras que lhe possam ser delegadas.

II. COORDENADOR DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR(Nível Superior):
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas nos programas da área nutricional da Saúde;
Avaliar necessidade nutricionais de pacientes assistidos pelo Sistema Municipal de Saúde Pública;
Realizar diagnósticos nutricionais;
Avaliar tratamentos dietéticos;
Participar de projetos de pesquisa nutricional;
Participar do desenvolvimento de normas locais e procedimentos relacionados ao serviço nutricional de pessoas;
Elaborar relatórios periódicos das atividades nutricionais desenvolvidas; e

Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, além de outras que lhe possam ser delegadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários consignados nos orçamentos do município.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:7992F9A9

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PREGÃO ELETRONICO N°. 09.001/2022 – SRP PE EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2023.12.19.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de CULTURA. **CONTRATADA: AP DE SOUSA EVENTOS, CNPJ N° 08.346.585/0001-08: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 17/12/2025. **ASSINAM**: SAMARA DAYNE LEMOS – **CONTRATANTE**, e **ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA - CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6E52D032

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 04.019/2025-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.15.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 04.019/2025-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBEIS, PARA ATENDER TODAS AS ESCOLAS DA UNIDADES EXECUTORA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** GESTOR ORDENADOR, IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. VALOR DO CONTRATO: **R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL)**. CONTRATADO: **ALINE DE SOUSA FERREIRA DE FRANCA,** inscrita no **CNPJ Nº 10.242.955/0001-09**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:85B5355E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **04.019/2025-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBEIS, PARA ATENDER TODAS AS ESCOLAS DA UNIDADES EXECUTORA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **ALINE DE SOUSA FERREIRA DE FRANCA, CNPJ Nº. 10.242.955/0001-09,** cujo valor global é de **R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e Decreto Municipal nº 170/2023 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de contratação e ratificada pelo Sra. Imaculada Conceição Silveira.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:51AC6945

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE APOSTILMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.006/2025-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE APOSTILAMENTO REFERENTE **AO CONTRATO Nº 2025.09.15.31**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº 2025.09.15.31**. BANABUIÚ/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5BD94F77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17.12.001/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.001

Extrato do Contrato Nº 17.12.001/2025. Dispensa de Licitação nº 2025.11.25.001.**Fundamento da Contratação:**Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Partes:**A Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa CASTELO DE PEDRAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.262.655/0001-00.**Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na organização e realização da Reunião de Avaliação do Período Legislativo e finalização dos trabalhos do ano em curso da Câmara de Barbalha/CE, relativo ao ano de 2025, para todos os servidores e assessores do poder legislativo juntamente com os vereadores, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.**Valor Total do Contrato:**54.026,00 (cinquenta e quatro mil e vinte e seis reais).**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.**Signatários:**Dorivan Amaro dos Santos e Lucas Duarte Filgueira Feitosa.

Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador:08534C1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18.12.001/2025
O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria Geral do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 003/2025/SESAU, homologado pela Portaria n° 25.11.009/2025, de 25 de novembro de 2025, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde na Rua Santos Dumont, 61B, Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme

se descreve: FOTO 3X4 ATUAL (ORIGINAL); CPF (CÓPIA); RG (CÓPIA); CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA); TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL (CÓPIA); CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CÓPIA); CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO) (CÓPIA); COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CÓPIA); COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CÓPIA); ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL); PIS/PASEP (CASO SE A PESSOA JÁ FOI CADASTRADA POR ALGUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO); COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O ÓRGÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO, (SE FOR O CASO); COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO BRADESCO; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE IMPORTO DE RENDA;. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
MÉDICO(A) GENERALISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	FABIANE GOMES PEREIRA
02	CARLOS FARIAS GREGÓRIO BEZERRA
03	EMESON PIER DE ALMEIDA
PSICOLOGO(A)	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	RENATA DE SOUZA MIRANDA

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:088E450B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18.12.001/2025

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria Geral do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 003/2025/SESAU, homologado pela Portaria n° 25.11.009/2025, de 25 de novembro de 2025, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde na Rua Santos Dumont, 61B, Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme se descreve: FOTO 3X4 ATUAL (ORIGINAL); CPF (CÓPIA); RG (CÓPIA); CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA); TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL (CÓPIA); CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CÓPIA); CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO) (CÓPIA); COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CÓPIA); COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CÓPIA); ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL); PIS/PASEP (CASO SE A PESSOA JÁ FOI CADASTRADA POR ALGUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO); COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O ÓRGÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO, (SE FOR O CASO); COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO BRADESCO; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE IMPORTO DE RENDA;. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**. **O início das atividades laborais dar-se-á em 05/01/2026.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	LIZIANE SOUSA DOS SANTOS
02	JOANA D ARC DE LIMA
03	JANAÍNA DA SILVA SANTOS SA BARRETO
04	MARIA ISTECIA DE AMORIM LOPES
05	DACIENE DA CONCEICAO GONCALVES
06	MARIA APARECIDA DE SOUSA
MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	MARCOS ANDRÉ PEREIRA
MÉDICO(A) GENRALISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
04	LAYANY PÓVOA DA CRUZ
05	JULIO MARIUDEDITH SARAIVA ALVES JUNIOR
06	ALYNE ALENCAR SILVA NOVO CUBA
07	JOÃO LUIS CALOU PEREIRA
08	THAMYRES MAYARA PEREIRA BENTO DO VALES
MÉDICO(A) NEUROPEDIATRA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	DANIEL LIBÓRIO SAMPAIO
MÉDICO(A) PNEUMOLOGISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	ANANIAS NOGUEIRA MENDES
MÉDICO(A) PSIQUIATRA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	KYARA COELI SOARES RIBEIRO
02	DAVID DE SOUSA GREGÓRIO
03	ESAÚ NICODEMOS DA CRUZ SANTANA
MOTORISTA CATEGORIA AB	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	ISMAEL LIMA CARNEIRO
02	MARQUIEL MARCELINO DE LAVOR
03	LUAN LAZARO DE LIMA
04	ANTONIO VELAR FAUSTINO NASCIMENTO
05	ANTONIO JUCIER PINHEIRO
PORTEIRO/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	ISAAC ALVES LIRA
02	ELÁINE MARIA VIEIRA
03	CARLOS ANTONIO TEMOTEO SOUZA
04	JOSEILDO COELHO TAVEIRA
PSICÓLOGO(A)	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	HERMÓGENES ABRAÃO PAZ SIQUEIRA
02	NOEMI SOBREIRA DA SILVEIRA NERI
03	DAVI CHAVES DOS SANTOS SOARES
PSICÓLOGO(A) INFANTIL ABA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	AFONSO ERONILSON DE MELO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
01	MARIA JOSMARIA ALVES FEITOSA
02	ANNELISE RABELO BARROS

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral Do Município
Portaria de Nomeação nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:D9F9D824

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18.12.001 /2025

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria Geral do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado do Município de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 001/2023/PMB, homologado pela Portaria n°

01.02.013/2023, de 01 de fevereiro de 2024, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da respectiva Secretaria para a qual foram convocados, situando-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, à Avenida Pio Sampaio, nº 499, Cirolândia; a Secretaria Municipal de Educação na Rua Madre Ildaura, nº 170, Alto da Alegria; a Secretaria de Saúde na Rua Santos Dumont, 61B, Centro; e as demais Secretarias no Centro Administrativo José de Sá Barreto, situado na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Jardim dos Ipês, todas nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme se descreve: FOTO 3X4 ATUAL (ORIGINAL); CPF (CÓPIA); RG (CÓPIA); CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA); TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL (CÓPIA); CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CÓPIA); CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO) (CÓPIA); COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CÓPIA); COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CÓPIA); ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL); PIS/PASEP (CASO SE A PESSOA JÁ FOI CADASTRADA POR ALGUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO); COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O ÓRGÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO, (SE FOR O CASO); COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO BRADESCO; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE IMPORTO DE RENDA;. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos; O início das atividades laborais dar-se-á no dia 05/01/2026.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
AUXILIXAR DE FARMÁCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
10	CICERA SAMIRA DE SOUZA SALES
DENTISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
21	CICERO VIMESON MOURA DE SÁ
22	LETICIA ALVES NOVAES
FFISIOTERAPEUTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
3	LUCIANA MARIA DUARTE NOGUEIRA
NUTRICIONISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
3	CAROLAINE FERREIRA DA COSTA
VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
136	ELISIARIO VIEIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2025.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral Do Município
Portaria de Nomeação nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:49A18094

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.11.01/2024.
CREDENCIAMENTO Nº 20.03.01/2024.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 21.11.01/2024. Credenciamento Nº 20.03.01/2024. Partes: O Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município de Barbalha e a empresa FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.808.153/0001-71. Objeto: contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada na prestação do serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, envio de bilhetes, seguro viagem e demais serviços correlatos, para o atendimento da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Contrato firmado em 21 de novembro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 21 de novembro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, a contar de 21/11/2025. Signatários: Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro e Marconi Idelfonso Pereira.

Data de Assinatura do Aditivo: 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:A599697F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06.06.01/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.05.01

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 06.06.01/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.06.05.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a pessoa física JOSÉ LUCIANO BARBOSA, inscrita no CPF nº. 699.586.273-68. Objeto: Locação de bem móvel, situado à Rua Antônio Joaquim dos Santos, nº 380, Bulandeira, Barbalha/CE, destinado ao aluguel Social de Maria das Graças Vieira de Melo, dada sua situação de vulnerabilidade conforme relatório social, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade do Sr. José Luciano Barbosa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contrato firmado em 06 de junho de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 06 de junho de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 06/12/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e José Luciano Barbosa.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:CAF590DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.17/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.17/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5AE3D6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.18/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.18/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:B2ECE5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.19/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.19/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D17EE214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.20/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.20/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:04D75F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.21/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.21/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:37BF38D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.22/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.22/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:A4DCAC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.23/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.23/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa C L F COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 55.610.751/0001-11. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar

até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Agnes Soares de Souza e Cícero Leandro Félix Ferreira dos Santos.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:AA066EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17.12.02/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.02.02.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 17.12.02/2025. Dispensa de Licitação Nº 2025.12.02.02. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa ALENCAR E CALLOU CONTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.025.420/0001-70. **Objeto**: Contratação de serviços e serem prestados no fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico e similares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 62.592,97 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Agnes Soares de Souza e José de Alencar Callou Neto.

Data da assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:C0C0B7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 26.01/2025 (CÓD. CMAS 1)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26.01/2025 (Cód. CMAS 1)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO, DA UTILIZAÇÃO DE 3% DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD-PBF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, PARA O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, instituído pela Lei Municipal nº 2.454, de 25 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e demais normativas correlatas,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16 e 30 da Lei nº 8.742/1993, que atribuem aos Conselhos de Assistência Social a função de acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a execução da política de assistência social e a aplicação dos recursos destinados ao seu financiamento;
CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 33/2012 estabelecia, para os exercícios anteriores, a diretriz de destinação de percentual dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF para o fortalecimento do controle social;
CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 202, de 2025, redefiniu os percentuais mínimos de aplicação dos recursos do IGD/PBF para o controle social, fixando o mínimo de 10% (dez por cento), com vigência a partir de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO que o exercício financeiro de 2025 permanece regido pelas normativas anteriores, sendo legítima a deliberação quanto à aplicação de 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF para ações de fortalecimento do controle social no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições materiais, estruturais e operacionais adequadas ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto instância deliberativa e de controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a urgência administrativa para viabilizar a melhoria da infraestrutura física do CMAS, razão pela qual se faz necessária a deliberação *ad referendum* do Plenário, nos termos regimentais;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a utilização de 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, referentes ao exercício financeiro de 2025, destinados ao fortalecimento do controle social.
Art. 2º Autorizar a aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior para a aquisição dos seguintes bens permanentes, destinados ao uso institucional do CMAS:
I – 01 (uma) mesa de reunião, com capacidade para até 10 (dez) pessoas, em material resistente, acabamento compatível com uso institucional e dimensões adequadas a reuniões colegiadas;
II – 10 (dez) cadeiras para reunião, ergonômicas, com estrutura metálica ou equivalente, assento e encosto estofados, adequadas ao uso prolongado;
III – 01 (um) bebedouro tipo gelágua, compatível com galões de 20 litros, dotado de sistema de refrigeração eficiente, adequado ao atendimento do público e dos conselheiros;
IV – 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade mínima de 9.000 BTUs, classificação energética compatível com padrões de eficiência, destinado à melhoria da climatização da sala de reuniões do Conselho.
Art. 3º Determinar que a presente deliberação seja submetida à ratificação do Plenário do CMAS na primeira reunião ordinária subsequente, para fins de convalidação, nos termos regimentais.
Art. 4º Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, para as providências administrativas, financeiras e contábeis cabíveis.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Barbalha – CE, 17 de dezembro de 2025.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Portaria Nº 21.05.005/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:54527E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13.09.01/2024

5º (QUINTO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 13.09.01/2024, referente Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.09.12.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **SOLANGE MONTEIRO GARCIA & CIA LTDA**. Objeto: Locação de bem Imóvel, situado à Rua Francisco Magalhães, nº 525, Bairro Alto da Alegria, destinado ao funcionamento da EEF Maria Alacoque Bezerra, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade da Sra Solange Monteiro Garcia & Cia LTDA, através da Secretaria de Educação. Contrato firmado em 13 de setembro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Arts. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Solange Monteiro Garcia.

Data de Assinatura do Aditivo: 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:54E9F7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.12.13/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.10.015.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 12.12.13/2025. Processo Administrativo Nº 2025.12.10.015.01 (Adesão a Ate de Registro de Preços Nº 202511280002, originária do Pregão Eletrônico Nº 023.25-PE-SEDUC da Secretaria Municipal e de Tecnologia de Varjota/CE, através da Secretaria de Educação de Barbalha/CE e a empresa CARLOS ROBERTO MAIA, inscrita no CNPJ nº. 37.662.560/0001-11. **Objeto**: cujo objeto é a aquisição de conjunto didático de ciências, destinados aos alunos da rede de ensino fundamental do município de Barbalha/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referencia. **Valor Total do Contrato**: R$ 700.000 (setecentos mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: João Paulo da Silva Olegário e Carlos Roberto Maia.

Data da assinatura do contrato:12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:BD845FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16.12.01/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.12.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 16.12.01/2025. Processo Administrativo Nº 2025.12.12.01 (Adesão a Ate de Registro de Preços Nº 2025092240001- SRP), originária do Pregão Eletrônico Nº 20250103001/SME-SRP as Secretaria Municipal de Educação de Umirim/CE. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE e a empresa NXL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ATIVIDADES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.077.955/0001-48. **Objeto**: Aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos novos, destinados aos Centros de Educação Infantil (CEI) da rede municipal de ensino de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 596.839,50 (quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: João Paulo da Silva Olegário e Nil Allison da Silva Viana.

Data da assinatura do contrato: 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:962F923C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 12.12.01/2025/SMEGAB

PORTARIA N°. 12.12.01/2025/SMEGAB DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor Público: CÍCERO ROGÉRIO GOMES, inscrito no CPF nº 048.497.483-17 e documento de identificação sob o nº 20071841703, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, no âmbito da **Secretaria de Educação** do Município de Barbalha, referente à aquisições de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, advindo do Pregão Eletrônico nº 2024.11.13.1.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 12 (doze) de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 22.01.003/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:90C0743A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOSÉ VENUS DO NASCIMENTO)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO MACENA - DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:D4A508AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(MARIA APARECIDA COÊLHO)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no (SÍTIO MACAÚBA - DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:D5B81850

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.10.01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.20.1

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 30.10.01/2024. Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 30 de outubro de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até 30 de outubro de 2026 o prazo de vigência do Contrato Original, Ca contar de 30/10/2025. Signatários: Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Cícero Samuel de Sousa.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:EEBCD0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO CENTRO DE SAÚDE LEÃO SAMPAIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.740.278/0001-81, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 187, Centro, Barbalha/CE através de sua Secretaria de Educação, torna público o Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito de Bem Imóvel celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a cessão de uso do imóvel público denominado Centro de Saúde Leão Sampaio, situado na Rua Divino Salvador, nº 84, Centro, Barbalha/CE, destinado exclusivamente ao funcionamento do Centro de Referência em Atendimento Educacional Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE, com vigência até 31 de dezembro de 2028, nos termos do instrumento firmado em 12 de novembro de 2025.
Barbalha/CE, 15 de dezembro de 2025.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretaria Executiva Administrativo Financeira de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - Cedente

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de Barbalha – Cessionária

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:E712DDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.12.03/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.28.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 02.12.03/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.10.28.1. **Partes**: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE e a empresa **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 18.739.858/0001-38. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de medicamentos, abrangendo a listagem de "A a Z", mediante oferta do maior percentual de desconto sobre a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA vigente, com vistas a atender de forma continua as necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Barbalha/CE, bem como determinações judiciais, demandas emergenciais e o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constantes no Anexo **Valor Total do Contrato**: R$ 441.900,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos reis). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Leonardo Justo Gouveia.

Data da assinatura do contrato: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:F60F3B88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA N° 251216.0001/2025

PORTARIA N° 251216.0001/2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **JOSÉ FILHO DA COSTA**, ocupante do cargo de Motorista, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para conduzir o familiar de um adolescente, para uma visita no centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, localizado na Rua Nicarágua, n° 43, Padre Andrade, Fortaleza - CE, nos dias 17/12/2025 e 18/12/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 16 de dezembro de 2025.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:1708388F

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
PORTARIA N° 251211.0001/2025

PORTARIA N° 251211.0001/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:

Conceder a **JOSÉ JURANDIR GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, para deslocar-se à Salitre (CE), para acompanhar uma criança que estava sem um responsável legal após acidente sofrido na Cidade de Campos Sales ao Hospital de Pequeno Porte São Francisco, no dia 12/12/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 11 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Governo e Assuntos Políticos

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:C8581915

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
PORTARIA N° 251211.0002/2025

PORTARIA N° 251211.0002/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **ANA PAULA ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para deslocar-se à Salitre (CE), para acompanhar uma criança que estava sem um responsável legal após acidente sofrido na Cidade de Campos Sales ao Hospital de Pequeno Porte São Francisco, no dia 12/12/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 11 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Governo e Assuntos Políticos

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:B9BCCFA9

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
PORTARIA N° 251211.0003/2025

PORTARIA N° 251211.0003/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **HELDO ALVES DE SOUSA,** ocupante do cargo de Motorista do Conselho Tutelar, para deslocar-se à Salitre (CE), para conduzir conselheiros tutelares e uma criança que estava sem um responsável legal após acidente sofrido na Cidade de Campos Sales ao Hospital de Pequeno Porte São Francisco, no dia 12/12/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 1,0 diária(s) no valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 11 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Governo e Assuntos Políticos

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:06572457

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO - RETORNO DA CONCORRENCIA Nº 2025.10.22.01

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariús, por meio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o certame referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.22.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI- PADRAO 4 SALAS NA SEDE DE CARIÚS/CE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, DESTE EDITAL.**, terá continuidade na plataforma www.licitacariusce.com.br, na data de **22/12/2025,** às **09:00**. Informa-se que o prosseguimento ocorrerá a partir do resultado da inversão de fases (fase de habilitação), dando-se regular seguimento ao procedimento licitatório. Dessa forma, ficam os licitantes cientes e convidados a acompanhar os atos na referida data e horário, por meio da plataforma oficial.Cariús, 18 de dezembro de 2025.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:F62F22F7

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Edilson Ferreira Castro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Autorização Ambiental (AA) de número 00903, localizada no Sítio Riacho do Meio, Cariús - CE, referente a atividade Uso Controlado do Fogo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:185B780F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Nara Keila Lima Castro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Autorização Ambiental (AA) de número 00891, localizada no Sítio Riacho do Meio, Cariús - CE, referente a atividade Uso Controlado do Fogo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:D94190BE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Vaudi Vieira Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Autorização Ambiental (AA) de número 00898, localizada no Sítio Segredo, Cariús - CE, referente a atividade Uso Controlado do Fogo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:8AEE3B67

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Maria Cleide de Castro Valério torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Autorização Ambiental (AA) de número 00927, localizada no Sítio Unha de Gato, Cariús - CE, referente a atividade Uso Controlado do Fogo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de julho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9FDE875D

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Nelson Leite Chaves Neto torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Autorização Ambiental (AA) de número 00918, localizada no Sítio Catolé, Cariús - CE, referente a atividade Uso Controlado do Fogo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 04 de julho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:37837C55

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Nara Keila Lima Castro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00914, localizada no Sítio Riacho do Meio, Cariús - CE, referente a atividade Projeto Agrícola de Sequeiro (sem uso de agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 17 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:CCCAF9E6

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antônio Lopes Teixeira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00975, localizada no Sítio Segredo, Cariús - CE, referente a atividade de Projeto Agrícola de Sequeiro (Sem Uso de Agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 04 de setembro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:0B2176D2

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Firmino de Santana Ferreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00943, localizada no Sítio Canavieira, Cariús - CE, referente a atividade de Projeto Agrícola de Sequeiro (Sem Uso de Agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 29 de julho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:EE3FDF91

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Erinaldo Ferreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00985, localizada no Sítio São Vicente, Cariús - CE, referente a atividade de Projeto Agrícola de Sequeiro (Sem Uso de Agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de outubro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C5876C47

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Nelson Leite Chaves Neto torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00919, localizada no Sítio Catolé, Cariús - CE, referente a atividade de Projeto Agrícola de Sequeiro (Sem Uso de Agrotóxico). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 04 de julho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:0A4AF890

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Edilson Ferreira Castro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00935, localizada no Sítio Riacho do Meio, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:4FB12FE4

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Antonia Irian de Carvalho Alconforado torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00965, localizada no Sítio Bravas, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 01 de setembro de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:0E69F51F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Vaudi Vieira Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00931, localizada no Sítio Segredo, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 24 de junho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:56FADEBC

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Maria Cleide de Castro Valério torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00928, localizada no Sítio Unha de Gato, Cariús - CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de julho de 2025.

MANILLA GOMES ROQUE TEIXEIRA
Coordenadora de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DDEF4A16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2024.06.24.153 – DL – SETAS.

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, GK ENGENHARIA LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução inicialmente pactuado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, com início na data de sua assinatura em 28 de novembro de 2025.

CHOROZINHO-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B5AD1BFD

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RD TORRESNET TELECOM LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202407100001, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 de SETEMBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0CF8473D

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202407100001

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RD TORRESNET TELECOM LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202407100001, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 de ABRIL de 2026.

CHOROZINHO-CE, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2A553455

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202404100003

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ASCERTI SOLUCOES EM MIDIA, GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202404100003, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 06 de OUTUBRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7DE95406

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406060002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **EG SOLUÇÕES PRIVADA & PUBLICA LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406060002, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CHOROZINHO-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:41B4AD9E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406060002

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **EG SOLUÇÕES PRIVADA & PUBLICA LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406060002, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 05 DE SETEMBRO DE 2026.

CHOROZINHO-CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7C255DF8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406050004

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RASTRAVE RASTREAMENTO VEICULAR**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406050004, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 03 de DEZEMBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7C4FF254

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406050004

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RASTRAVE RASTREAMENTO VEICULAR**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406050004, com fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 03 de SETEMBRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FEE4A25B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **EMAN - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406120003, com. fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 10 de DEZEMBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F3CEA305

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **EMAN - ASSESSORIA E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 202406120003, com. fundamento no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALIDADE: 10 de SETEMBRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F107D62F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS** – Registro: **Ata de Registro de Preços Nº 202.12.16.02/ARP** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.10.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.**– Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e Finanças**– Beneficiária: **B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS, CNPJ: nº 22.808.990/0001-21,** valor **R$ 139.119,11 (Cento e trinta e nove mil cento e dezenove reais e onze centavos) –** Data da Ata de Registro de Preços: **16/12/2025**– Vigência: **1 (um) ano da divulgação no PNCP** – Fundamentação Legal: **Lei Federal no 14.133/21; Decreto Municipal nº 002, de janeiro de 2024** – Signatários: **Mário David Martins Costa Filho** (ÓRGÃO GERENCIADOR); **Rita De Cassia Mesquita Lasmar** (BENEFICIÁRIO).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:66D989D7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS** – Registro: **Ata de Registro de Preços Nº 2025.12.16.01/ARP** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.10.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e finanças**– Beneficiária 1: **ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:nº41.214.434/0001-09,** valor **R$ 337.063,41 (trezentos e trinta e sete mil e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)** – Data da Ata de Registro de Preços: **16/12/2025**– Vigência: **1 (um) ano da divulgação no PNCP** – Fundamentação Legal: **Lei Federal no 14.133/21; Decreto Municipal nº 002,de janeiro/2024** – Signatários: **Mário David Martins costa Filho** (ÓRGÃO GERENCIADOR); **Niander Ismael Ramos Gomes** (BENEFICIÁRIO).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1FC95C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2024.12.11.01** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica nº 2024.10.03.01/CE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **CONSTRUTORA BAMBU LTDA** CNPJ nº **21.950.975/0001-50**– Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO NAS**

DIVERSAS ESCOLAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE. Nova Vigência: **12/12/2025 à 12/12/2026**– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **11/12/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 009/2024, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Josimar Almeida Rodrigues** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AE3BFA9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.12.11.01** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇO N° 2023.07.21.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº **41.500.868/0001-38** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **12/12/2025** – Nova Vigência: **13/12/2025** à **13/12/2026,** contemplando **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Marcelo do Nascimento Pereira** (CONTRATANTE); **Antônio Joselito Cunha Fontenele** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1DF65504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PUBLICAÇÃO DE ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-002/2025-SECULT. **OBJETO:** contratação da atração Artística: **DESEJO DE MENINA,** ao qual será contratada, para realizar 01 (uma) apresentação artística, durante o evento denominado "FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ", de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.01 13.392.1303.2.068.000. PROGRAMAS DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.23** – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consignados no Orçamento de 2025; ATRAVÉS DESTA ERRATA QUE ONDE **LÊ-SE:** pelo valor global de R$ 90.000,000. **LEIA-SE**: pelo valor global de **R$ 180.000,000 DATA DA ASSINATURA**: 10 DE DEZEMBRO DE 2025. **DIA DE EXECUÇÃO**: 06 DE JANEIRO DE 2026. **CONTRATADA: DESEJO DE MENINA** – a empresa **MEL SHOWS LTDA,** com sede a Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Cidade Universitária – Petrolina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.543.593/0001-78, representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF nº 061.072.744-30. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOELMA BATISTA DOS SANTOS BANDEIRA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:83BFC9D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE NATAL, ANO NOVO E FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS DA AGONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, Estado do Ceará, GLAUBER LOPES DE HOLANDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre os dias 24 a 26 e 31 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026, bem como estabelecer as orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO em virtude das festividades de Natal, Ano Novo e festa do Padroeiro Bom Jesus da Agonia, importantes momentos de celebração, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições e fé.

CONSIDERANDO ainda tratar-se de medida que gerará economia para administração pública, visto que não vai gerar despesas operacionais com a paralisação dos serviços públicos não essenciais neste período comemorativo;

DECRETA:

Art. 1.º - Assim fica oficialmente decretado ponto facultativo para o funcionamento nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre os dias 24 a 26 e 31 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais.

§ 1.º Entende-se por serviços essenciais, o fornecimento de água e esgoto, socorros urgentes, segurança pública, limpeza pública, hospital, ambulâncias, dentre outros assim também reconhecidos.

§ 2.º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados como de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a sua prestação ininterrupta.

Art. 2.° - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

Art. 3.° - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 4.º - Os Departamentos de Licitações e de Tributos poderão funcionar, se necessário, inclusive durante o recesso, com vistas a assegurar a continuidade dos procedimentos licitatórios, contratações e a regularidade das atividades de arrecadação.

Art. 5.º – Os Secretários Municipais e Diretores de Departamentos ficam autorizados a organizar escalas de plantão ou trabalho remoto, caso necessário, para garantir o interesse público durante o período mencionado.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Ereré, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:2A7377BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 041/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DA FESTA DO PADROEIRO NO MUNICÍPIO DE ERERÉ – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ**, Estado do Ceará, GLAUBER LOPES DE HOLANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância de promover maior acessibilidade, organização e incentivo à participação popular durante as festividades da Festa do Padroeiro Bom Jesus da Agonia incluída no calendário oficial do Estado do Ceará,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica proibida a cobrança de qualquer modalidade de pagamento por estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Ereré – Ceará, durante o período de realização da Festa do Padroeiro, compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026.

Art. 2.º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Vias públicas: todos os logradouros municipais com trânsito de veículos automotores, incluindo ruas, avenidas e praças públicas.
II – Cobrança de estacionamento: toda e qualquer exigência de pagamento, tarifa, preço ou contrapartida econômica para utilização das áreas de estacionamento situadas em vias públicas, realizada por agentes públicos ou privados.

Art. 3.º - Fica vedada a atuação de flanelinhas e qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade de cobrança irregular de estacionamento em vias públicas no período mencionado no Art. 1º.

Art. 4.º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelo departamento de tributos da Prefeitura Municipal de Ereré, juntamente com o destacamento de Polícia Militar deste Município e/ou equipe designada.

Art. 5.º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções previstas em legislação aplicável, bem como à remoção imediata de quaisquer equipamentos ou sinalizações que caracterizem cobrança irregular de estacionamento em via pública.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2025 até 06 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Ereré, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:C2AEC65A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
708 - DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE

DECRETO Nº 708/2025; DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido às festas de final de ano, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores e, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano.

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para a administração e a manutenção em sua normalidade mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **22 de dezembro de 2025 ao dia 02 de janeiro de 2026**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano, retornando normalmente o serviço público no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - No período em questão funcionarão de forma interna, exclusivamente, os serviços administrativos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício contábil.

Art. 3° - O recesso, disposto no artigo 1° deste Decreto, não se aplica aos serviços considerados de caráter de urgência, emergência e essenciais para a administração pública, não podendo ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:A083C881

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 01181225/2025 SME 18 DE DEZEMBRO DE 2025 EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FARIAS BRITO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Farias Brito expõe as Diretrizes relacionadas ao processo de Lotação de Professores e Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SME para o ano letivo de 2026, com a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará esse processo na Rede Municipal de Ensino.
Desejamos que essa etapa seja o ponto de partida para o sucesso de um ano de muito aprendizado e superação dos desafios.

Farias Brito, 18 de dezembro de 2025

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 01181225/2025 SME 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FARIAS BRITO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 82, I da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a necessidade de planejamento das ações e atividades educacionais, como forma de garantir uma boa oferta do ensino público à população de Farias Brito;
CONSIDERANDO, a finalidade de informar e orientar a comunidade escolar sobre como se dará o processo de lotação dos servidores da Rede Municipal de Ensino.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica disciplinado, na forma do Anexo I desta portaria o processo de lotação de professores e servidores efetivos e temporários nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito, para o ano de 2026.
Art. 2º. Os casos omissos ou de impossibilidade de algumas lotações nos termos dos Anexos desta portaria, serão submetidos à apreciação técnica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
PORTARIA DE LOTAÇÃO N° 01181225/2025 -SME

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

Valorização: o processo de lotação de professor é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos estudantes e bem estar dos servidores.
Descentralização: a lotação de professor envolve compromisso e responsabilidades recíprocas das escolas municipais.
Eficácia: é imprescindível que a lotação de professor seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2026.

2- COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR
A carga horária semanal de trabalho do professor (a) será de 20, ou 40h/a, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividades no ambiente escolar ou fora dele, conforme disposto nas legislações e regulamentos estaduais e federais voltados a Educação Pública, no que couber.

A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção:
Para uma jornada de 40 horas: 27 horas de regência (67%) e 13 horas de atividades extraclasse (33%);
Para uma jornada de 20 horas: 13 horas de regência, somando-se a 7 horas de atividades extraclasse;
PARÁGRAFO ÚNICO- Na composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, em exercício de atividades docentes em sala de aula, observar-se-á, o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para dedicação às atividades denominadas extraclasse (estudos, planejamentos, elaboração e correções de avaliação, e etc).
2.3-Para as diferentes jornadas de 40 horas e 20 horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.
2.4-Dos professores regentes do Ensino Fundamental Anos iniciais:
Regente 1 Preferencialmente na disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, complementando com as demais disciplinas até o limite de carga horária.
Regente 2 Preferencialmente na disciplina de MATEMÁTICA, complementando com as demais disciplinas até o limite de sua carga horária.
2.5-O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser vivenciado na escola, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela SME, planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar, e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.
2.6-Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a SME, organizar os horários de atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 3 horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.
2.7- A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação, mediante apresentação de justificativa, que será sujeita a análise e autorização por parte do Núcleo Gestor da Unidade Escolar.
2.8- A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pela escola em articulação com o professor.
2.9- A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento, a ser acordado com o núcleo gestor da escola.
2.1.9 A ausência do professor nos encontros formativos não será passível de recuperação.

3.CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO
3.1-O processo de lotação de professor, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão (SIGE Escola), observando as normas estabelecidas na Portaria que normatiza o processo de matrícula 2026, priorizando o servidor com maior tempo de serviço na unidade escolar.
Professores efetivos com regime de trabalho de 40 horas semanais;
Professores efetivos com regime de trabalho de 20 horas semanais;
Professores efetivos com ampliação temporária;
Professores contratados por tempo determinado de serviço;
3.2 É recomendável a concentração da carga horária do professor em uma mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.
3.3. A lotação de professor nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular será feita considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.
3.4-No caso de componentes curriculares de conteúdos transversais ou componentes curriculares eletivos da parte diversificada e flexível, a lotação do professor poderá ser feita considerando a identificação do docente com a atividade curricular, independente da sua habilitação, mediante autorização do Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação

3.5-A lotação de professor efetivo com habilitação específica se dará prioritariamente, no ensino básico, regular ou no ensino integral, observando-se, em primeiro lugar, o preenchimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e, em seguida, nos componentes curriculares da parte Diversificada e Flexível do currículo.
3.6-Esgotadas as possibilidades de lotação dos professores efetivos em regência de classe nos componentes da Base Curricular, na parte Diversificada, nos componentes curriculares eletivos, ainda restantes até 02 (duas) horas da carga-horária de regência do professor, estas poderão ser lotadas, após validação da SME, nas seguintes situações:
a) Com projetos destinados aos alunos, em consonância com a proposta pedagógica da escola.
3.7-A carga horária mínima exigida para o professor temporário será de 20h semanais, em casos excepcionais, poderá ser convocado candidato selecionado para contratação com uma carga horária acima das 20h semanais.
3.8-Nas escolas de regime integral a lotação terá a seguinte disciplina:
3.9-Educação Infantil – a lotação de professores nas Escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde, sendo obrigatorrio na mesma turma.
3.10-O professor lotado nas Escolas de Educação Infantil deverá ser licenciado em Pedagogia, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.
3.11-Ensino Fundamental - a lotação de professores nas Escolas de Ensino Fundamental de tempo integral deverá ser feita com professores efetivos, excepcionalmente com professores de vínculo temporário, quando em substituição de professor efetivo afastado legalmente. Contudo, em ambos os casos, a carga horária será de 40h/a (quarenta horas aulas) semanais, excetuando o caso em que o professor tenha as 20h/a (vinte horas aulas) semanais distribuídas nos dois turnos, manhã e tarde.
3.12-O professor lotado na Escola de Ensino Fundamental, Anos Iniciais, deverá ser licenciado em Pedagogia.
3.13- A lotação do professor de Ensino Fundamental Anos Finais deverá ser feita por componente curricular, respeitando sua habilitação exigida do ingresso através de concurso público ou seleção pública simplificada.
3.14- A lotação o professor em readaptação de função, será precedida do devido processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, devendo ser submetido a junta médica legalmente constituída, com emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, seguida de decisão administrativa do Secretário da pasta.
3.15- A solicitação para readaptação de função se dará mediante oficio acompanhado de exames/atestados medicos que comprovem a doença, o qual será encaminhado para junta medica, para emissão de parecer que será em caráter transitório, limitada sua extensão até o encerramento do ano letivo, devendo o professor apresentar no início de cada ano letivo novo requerimento devidamente acompanhado da documentação pertinente, a fim de se concluir a cerca da continuidade ou não da readaptação, exceto em casos que vierem atestados por tempo indeterminado.
3.16-Desta forma, observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido, bem como sua habilitação específica, o professor em readaptação de função será lotado nos seguintes ambientes ou atividades de apoio pedagógico da escola:
I- Apoio Pedagógico em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, laboratório de informática e afins.
II- A sala de Apoio pedagogico em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, laboratorio de informatica e afins não são locais exclusivos para pessoas readaptadas, podendo ser indicado para estes ambientes profissionais habilitados.
3.17-A quantidade, por escola, de lotação de professores em readaptação de função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da escola, mediante planejamento da lotação com a SME.
3.18 Em caso de vacância em espaços pedagógicos, as carências poderão ser supridas por professores efetivos, ampliados ou temporários.
3.19 Quanto aos professores aprovados em concurso que ainda não foram convocados e, desta feita, não fazem parte atualmente do quadro pessoal de servidores efetivos da administração pública municipal, a medida que venham integrar definitivamente a relação dos professores efetivos do município, poderão solicitar remoção de acordo com o cronograma da Portaria de Lotação, considerando o regime de trabalho dos mesmos conforme previsão editalícia.

4.CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE LOTAÇÃO

4.1-Educação de Jovens e Adultos (EJA).
4.12. Nas escolas regulares, formato presencial/ semipresencial:
A lotação de professor na EJA, no formato presencial/semipresencial, nas escolas regulares, para o ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos presencial dar- se de forma polivalente. Sendo nas turmas de EJA I e II com formação acadêmica em pedagogia e nas turmas de EJA III e IV com formação acadêmica em disciplinas especificas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, deverá ser feita por área do conhecimento, com professor habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, conforme o mapa de turma cadastrado no Sige escola.
4.13 Na EJA Fundamental (anos finais), a escola organizará a oferta das áreas em dois anos com carga horária total do curso de 1.600 horas. Ressalta-se que a oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme previsto na portaria que normaliza o processo de matrícula 2026.
A lotação de professor na EJA fundamental deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no levantamento prévio de vagas.

5.EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1-A lotação de professores para atendimento Educacional Especializado (AEE).
Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir atividades de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola.
O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Para atuar no AEE, o professor deverá ter curso de Licenciatura ou especialização em uma das áreas da Educação Especial e com experiência comprovada de regência de sala de aula.

6.DA REMOÇÃO E REMOÇÃO POR PERMUTA

6.1-A remoção é o deslocamento do funcionário de uma unidade ou entidade para outra dentro Sistema Administrativo, processada de ofício ou a pedido do servidor, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.
6.2-A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas e será realizada, no âmbito de cada uma, observando-se os seguintes critérios:
Identificação da efetiva carência;
Maior tempo de serviço na unidade escolar;
Proximidade da residência do servidor;
Motivo de readaptação;
6.3-A Secretaria após a realização da pré-lotação, divulgará o quadro de vagas nas escolas para pedido de remoção, por parte dos servidores.
6.4-O requerimento de remoção a pedido dos professores e servidores efetivos deverão ser formulados no mês de janeiro de 2026, conforme cronograma constante no Anexo II.
6.5-Não poderão se inscrever no processo seletivo de remoção a pedido, o servidor que esteja:
Em licença para tratar de interesse particular;
Em exercício de mandato eletivo ou sindical;

Cedido a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, Municipal ou Federal ou à disposição de outros Poderes;
Em estágio probatório (exceto em casos excepcionais)
Afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar;
Investido em cargo de provimento em comissão.
6;6-A remoção por permuta será processada a pedido do servidor, considerando as especificações das leis municipais.
6.7- remoção fora do periodo do anexo II, nao serao aceitas exceto em casos excepcionais.

7.PEDIDO DE DESLOCAMENTO

7.1- O pedido de auxilio deslocamento deverá ser solicitado dentro do periodo do cronograma de atividades do anexo II, mediante oficio e comprovante de endereço anexo.

Secretaria Municipal de Educação, 18 de dezembro de 2025

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

PORTARIA DE LOTAÇÃO N°. 01181225/2025
SME DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES–SME

Atividade	**Período**
Publicação da Portaria	18/12/2025
Pré-lotação Professores e Servidores Efetivos na SME.	05/01/2026 e 06/01/2026
Validação daPré-lotação na SME (Por escala definida pela SME).	07/01/2026
Solicitação de Remoção de Professores e Servidores Efetivos	08/01/2026 e 09/01/2026
Resultado dos Pedidos de Remoções dos Servidores	12/01/2026
Pedido de Auxilio deslocamento	13/01/2026 e 14/01/2026
Resultado do Auxilio deslocamento	15/01/2026

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:404AF8BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.01.12/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O EVENTO DA 1ª CORRIDA SOLIDÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTIM, QUE ACONTECERÁ NO ANO DE 2025.** Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 18/12/2025. Autorização de Contratação e Ratificação em 18/12/2025. CONTRATADA: **FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA LTDA cadastrada no CNPJ sob nº 07.153.886/0001-52**, no valor de R$ 33.560,00 (Trinta e três mil quinhentos e sessenta reais). MONIQUE RIBEIRO DA COSTA- Presidente da Câmara Municipal de Fortim. Fortim-CE, 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Sales de Medeiros
Código Identificador:2990C7D6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.12.17.001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Princípio da economicidade e da eficiência;
CONSIDERANDOque o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;
CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população;
CONSIDERANDO o Decreto nº 36.996, de 16 de dezembro de 2025, do Governador do Estado do Ceará decretando Ponto Facultativo nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, e outros de natureza similar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no***caput***deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:C4BE38B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.12.17.002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o uso das vias públicas próximas ao Polo de Lazer Mauro Cavalcante de Sousa, Centro, para a Chegada do Papai Noel, no dia 19 de dezembro de 2025, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a realização da Chegada do Papai Noel, no dia 19 de dezembro de 2025, evento de grande relevância cultural;
CONSIDERANDO a necessidade do fechamento de vias públicas e a consequente organização do Trânsito, proporcionando segurança e bom fluxo.

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentado o uso das vias públicas próximas ao Polo de Lazer Mauro Cavalcante de Sousa, incluindo a interdição total de uma das áreas no entorno do local onde ocorrerá o referido evento, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Durante o dia 19 de dezembro de 2025, as vias que dão acesso ao Polo demandarão total atenção, tendo em vista que o fechamento ocorrerá a partir das 15h até o termino do evento, a fim de garantir a segurança do público e a organização da festividade.
Art. 3º. A interdição total ocorrerá na Rua do Correntes, no trecho compreendido entre os cruzamentos das Ruas Enoque Martins e João de Anil.
Art. 4º. Será proibido estacionar nos seguintes trechos:
Em toda a extensão da Rua José Porfírio, na lateral do Polo, sendo permitido apenas o tráfego de veículos, sem qualquer tipo de parada ou estacionamento.
Em torno do Polo, mais especificamente no trecho da esquina da Rua Enoque Martins com a Rua do Correntes até o cruzamento com a Rua José Porfírio.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0400841B

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1168/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de Rua João Rodrigues da Silva localizada em Pontal de Maceió, no município de Fortim/CE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de RUA JOÃO RODRIGUES DA SILVA, a artéria publica sem denominação oficial localizada no Pontal de Maceió, no Município de Fortim/CE.
Parágrafo Único. A Rua tem início na Rua Raimundo Silvano, com coordenadas iniciais: 9511955,838 / 633714,879 e coordenadas finais 9511969,154 /633570,823. (Documento em anexo).
Art. 2º. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 3º. Ficam os órgãos competentes desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as respectivas repartições Públicas, Municipais e Federais sobre a denominação oficial outorgadas por esta Lei a referida rua.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

(A Lei nº 1168/2025, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:005EAC70

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1169/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da Avenida Litorânea Praia Canoé, na localidade de Pontal de Maceió, no Município de Fortim/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de AVENIDA LITORÂNEA PRAIA CANOÉ, a artéria pública sem denominação oficial localizada no Pontal de Maceió, no Município de Fortim/CE.
Parágrafo Único. A Avenida Litorânea Praia Canoé tem início na Avenida 27 de Maio e se estende até o farol de Pontal de Maceió, com coordenadas iniciais: 624801,49 /9511578,19; e coordenadas finais: 636344,05/9512441,40 (Documento em anexo).
Art. 2º. A Avenida que recebe a denominação através desta Lei está devidamente identificada no Anexo I, tratando-se do mapa do Loteamento Pontal de Maceió.
Art. 3°. Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa de identificação e de comunicar às Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à cada rua.
Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

(A Lei nº 1169/2025, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:4DC1EADA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.12.08.001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Kelly Seabra Pinto Bezerra**, do cargo **Assessora Pedagógica CNE2,** da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 08 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:1C13F248

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.12.18.001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonerar a servidora Municipal Leile Karine Medeiros de Melo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04/2025;
CONSIDERANDO o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **Leile Karine de Medeiros de Melo**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 18 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:440B0DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 1158, de 13 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo Único, a que se refere ao Primeiro Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2025 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Resultado Preliminar da Primeira Etapa – Análise de Títulos, em conformidade com o Anexo Único, do Primeiro Aditivo ao Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. O Resultado Preliminar da Primeira Etapa - Análise de Títulos - está disposto no Anexo Único, parte integrante deste Edital.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 18 de dezembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DE TÍTULOS

FUNÇÃO PÚBLICA: DIRETOR DA CRECHE ALAIDE RODRIGUES DE LIMA

Nº	CANDIDADTO	PONTUAÇÃO
01	Fernanda Soares de Queiroz	10,0

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM, em 18 de dezembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:89948096

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.01/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.01/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CHEGADA DO PAPAI NOEL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.311.274/0001-40; **VALOR GLOBAL:** R$ 4.142,00 (Quatro mil cento e quarenta e dois reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:60CCF23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.02/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.02/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CHEGADA DO PAPAI NOEL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**H F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.413.776/0001-97; **VALOR GLOBAL:** R$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:13E87792

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.03/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.03/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CHEGADA DO PAPAI NOEL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.430.571/0001-66; **VALOR GLOBAL:** R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8D217BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.04/2025-SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: N° 1512.04/2025-SMTC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CHEGADA DO PAPAI NOEL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO**:**JOSE ABIDENAGO NOBRE**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.508.378/0001-02; **VALOR GLOBAL:** R$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado de Souza - Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:C4C8B193

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1712.01/2025-SMAF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1712.01/2025-SMAF - referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0812.01/2025 - SMAF**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Administração e Finanças; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MIGRAÇÃO DE DADOS (BANCO DE DADOS FIREBIRD PARA BANCO DE DADOS POSTGRESQL) DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ANOS DE 2013 A 2022, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:** W2E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.314.360/0001-09; **VALOR GLOBAL:** R R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 17 (dezessete) de abril de 2026; **SECRETÁRIA:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Municipal de Administração e Finanças. Fortim/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3E6563B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 85/2025 – SADS, DE 16/12/2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 2-A da Lei Municipal nº 744/2018**, de 11 de maio de 2018, **alterada pela Lei Municipal nº 833/2021**, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **art. 1º, §5º da Lei Municipal nº 744/2018**, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. **HUGO ARAGÃO XIMENES**, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras, do valor de R$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza**, no dia 18 de dezembro de 2025, na ocasião em que participará do Seminário Regional sobre o Reordenamento.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

EDJANE MARIA MATOS VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:32E5346D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 86/2025 – SADS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr**. FRANCISCO ERICK MENDES RODRIGUES**, motorista, do valor de R$ 75,00, correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Camocim- Ce, no dia **17 de dezembro de 2025**, com a finalidade de transportar e acompanhar usuários do SUAS para realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:9ECB554B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº509/2025

Institui o Plano Municipal de Combate e Enfrentamento às Mudanças Climáticas no âmbito da Defesa Civil do Município de Guaraciaba do Norte - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os efeitos adversos das mudanças climáticas e o aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o **Plano Municipal de Combate e Enfrentamento às Mudanças Climáticas**, no âmbito da **Defesa Civil do Município de Guaraciaba do Norte - CE**, com o objetivo de reduzir riscos, proteger a população e fortalecer a resiliência climática municipal.
Art. 2º O Plano de que trata esta Portaria estabelece diretrizes e ações voltadas à:
I – prevenção e mitigação dos impactos das mudanças climáticas;
II – adaptação do município aos eventos climáticos extremos;
III – preparação da Defesa Civil e dos órgãos municipais;
IV – resposta rápida e integrada a situações de emergência e desastre;
V – recuperação e reconstrução resiliente das áreas afetadas.
Art. 3º Compete à **Defesa Civil Municipal** coordenar a implementação, o acompanhamento e a atualização do Plano, em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais, federais e a sociedade civil.
Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão apoiar a execução das ações previstas no Plano, no âmbito de suas competências.
Art. 5º O Plano Municipal de Combate e Enfrentamento às Mudanças Climáticas deverá ser revisado periodicamente, ou sempre que houver a ocorrência de eventos climáticos relevantes que justifiquem sua atualização.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:131B144F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº510/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei etc.
CONSIDERANDO que o servidor RICARDO DE SOUSA RIBEIRO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Mat.: 62566, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, requereu a sua EXONERAÇÃO do cargo.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido a partir do dia 15 de dezembro de 2025, nos termos do Art.45, caput, primeira parte, da Lei nº 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, RICARDO DE SOUSA RIBEIRO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Mat.: 62566, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A59215FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 573/2025

Portaria Nº 573/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/12/2025, acompanhado pela Controladora do Poder Legislativo de Icapuí, Sra. Carmem Júlia da Costa, com a finalidade de participarem da entrega do Selo Qualidade em Transparência aos órgãos e entidades públicas que alcançaram os melhores resultados do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo Tribunal de Contas do Ceará no Plenário Conselheiro Alexandre Figueiredo, no Centro de Fortaleza, Rua Sena Madureira, 1047.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:C4EDE95C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 574/2025

Portaria Nº 574/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Sra. **Carmem Júlia da Costa**, 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/12/2025, acompanhando o Presidente do Legislativo, Sr. Normando Nonato da Silva, com a finalidade de participarem da entrega do Selo Qualidade em Transparência aos órgãos e entidades públicas que alcançaram os melhores resultados do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo Tribunal

de Contas do Ceará no Plenário Conselheiro Alexandre Figueiredo, no Centro de Fortaleza, Rua Sena Madureira, 1047.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:2B2295D9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 575/2025

Portaria Nº 575/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Sr. **Maurício Valente Barbosa**, 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Caucaia no dia 12/12/2025, com a finalidade de participar de reunião, junto a empresa Mega Entretenimentos, Locações e Serviços Eireli, para tratar da substituição do veículo VW/GOL MPI de placas ELQ-3J86, conforme cláusula oitava – das obrigações da contratada, especificamente na 8.6, a qual garante a obrigação da empresa em substituir o veículo locado caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:E02E0636

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 576/2025

Portaria Nº 576/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:A9678BC6

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 577/2025

Portaria Nº 577/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:5F889BC5

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 578/2025

Portaria Nº 578/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:BE20089C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 579/2025

Portaria Nº 579/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:6814A416

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 580/2025

Portaria Nº 580/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:7EEB34AB

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 581/2025

Portaria Nº 581/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:0B466155

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 582/2025

Portaria Nº 582/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:710EB777

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 583/2025

Portaria Nº 583/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/12/2025, com a finalidade de tratar de solicitação de patrocínio referente a festividades culturais na Praia de Quitérias, bem como apoio a realização de outros projetos no Município de Icapuí/CE, junto a Presidente do Instituto Educacional Cultural de Assistência Social Fátima Freires, Sra. Karlene Cruz dos Santos.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:B578EF80

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 584/2025

Portaria Nº 584/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/12/2025, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados ao setor da Pesca do Município de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual Tomaz Holanda de Lima, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:36A4E472

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 585 / 2025

PORTARIA Nº 585 / 2025

ESTABELECE PERÍODO EXCEPCIONAL DE RECESSO EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE ANO NOVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, o Sr.**NORMANDO NONATO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara,
CONSIDERANDOo disposto na Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata do planejamento administrativo;
CONSIDERANDOque é indispensável o prosseguimento dos trabalhos administrativos internos, bem como das atividades tidas como essenciais, impondo-se a realização de levantamento e análise de controle, sobretudo interno, no âmbito da Administração, o que implica na redução do fluxo de ordenamento de despesas e atividades, tudo com vistas a eficaz continuidade dos serviços Públicos;
CONSIDERANDOo término do ano e tendo em conta as comemorações das festividades natalinas e de ano novo;
CONSIDERANDOtambém que historicamente já é comum nesta Municipalidade, inclusive no âmbito dos demais poderes como o Judiciário e Legislativo, a adoção de recesso das atividades administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

RESOLVE:

Art. 1ºFica estabelecido operíodo excepcional de recesso na Câmara Municipal de Icapuí, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, em virtude das comemorações natalinas e de ano novo.

Parágrafo único. A Câmara retornará às suas atividades normais em 05 de janeiro de 2026.
Art. 2ºDurante o período de recesso, continuarão em funcionamento interno somente as atividades relacionadas ao controle interno, departamento de pessoal, contabilidade, assessoria jurídica e licitação, indispensáveis ao alcance dos princípios e objetivos inerentes à administração pública.
Art. 3º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2025.
Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icapuí, aos 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:2C6945B8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 586/2025

Portaria Nº 586/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6° da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 12/12/2025, com a finalidade de buscar recursos para a realização de eventos sociais no Município de Icapuí/CE, junto a Associação Comunitária Cantinho Feliz, localizada na Rua do Lago, n° 245, Conjunto Tancredo Neves, Bairro Jardim das Oliveiras.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 11 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:7CB8585C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
PORTARIA Nº 28/2025 – FUSPI

PRORROGA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU – HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública o dever de autotutela e a obrigação de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como assegurar a lisura e a imparcialidade na apuração de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025, deflagrado por meio da Portaria nº 27/2025-FUSPI, de 20 de outubro de 2025, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais do servidor Reginaldo Pastor de Sousa em face dos fatos noticiados no Inquérito Policial nº 479-855/2025, referentes à prisão em flagrante delito por suposta prática de crime contra a Administração Pública (peculato), consistente na subtração de bem patrimonial (central de ar-condicionado) do Hospital Regional de Iguatu;

CONSIDERANDO que o referido servidor foi afastado preventivamente de suas funções pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 2º da Portaria nº 27/2025-FUSPI, visando garantir a ordem dos trabalhos apuratórios e evitar qualquer interferência na coleta de provas e oitivas de testemunhas;

CONSIDERANDO o disposto no **Parágrafo Único do art. 139 da Lei Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014** (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Iguatu), que autoriza expressamente a prorrogação do afastamento preventivo por igual prazo, quando necessário à instrução processual, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade;

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) ainda não foram concluídos, dada a complexidade dos fatos sob investigação, a necessidade de análise detalhada das provas documentais oriundas do inquérito policial e a imprescindibilidade da realização de todas as oitivas necessárias sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a persistência dos motivos que ensejaram a medida cautelar inicial, notadamente a necessidade de manter o ambiente de trabalho isento de possíveis constrangimentos ou influências sobre servidores que figuram como testemunhas, garantindo-se assim a busca pela verdade material e a proteção da imagem institucional da Fundação de Saúde Pública de Iguatu;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar o regular funcionamento dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Regional e assegurar a conclusão do procedimento disciplinar dentro dos parâmetros legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo do servidor **REGINALDO PASTOR DE SOUSA**, matrícula nº 00609644, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Setor de Almoxarifado, a contar do término do prazo estabelecido na Portaria nº 27/2025-FUSPI.

Art. 2º A prorrogação do afastamento dar-se-á sem prejuízo da remuneração do servidor, em estrita observância ao disposto no art. 139, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.092/2014, mantendo-se a finalidade cautelar de resguardar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) prosseguir com as diligências necessárias para a conclusão dos trabalhos apuratórios dentro do prazo

legal prorrogado, devendo apresentar relatório conclusivo à autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do vencimento do prazo inicial de afastamento.

Iguatu/CE, 18 de dezembro de 2025.

FABRÍCIA MENDONÇA CALIXTO ALCÂNTARA
Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu
Hospital Regional

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B3F09B2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação – SME, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo Aditivo ao Contrato Original firmado com a empresa: MT MARTINS BATISTA LTDA, CNPJ: 07.453.545/0001-00, Endereço: Rua Raimundo Alcoforado, 450 - Bairro Alto Guaramiranga - Canindé-CE, Representante Legal: Maria Taislania Martins Batista, proprietária, como a seguir discrimina: **Processo:** Adesão a Ata de Registro de preços nº 2024.11.06.01-SME. **Fundamentação Legal:** art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações. **Contrato:** 2024.11.22.02-SME. **Objeto:** ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1611.11/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1611.11/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. **Prorrogação:** por mais 60 (sessenta) dias. **Data de Assinatura:** 21 de novembro de 2025. **Data de Início da vigência:** 22de novembro de 2025. **Vigência:** até 21 de janeiro de 2026. **Dotação Orçamentária:** nº 0901-12.361.0022.2.060. **Elemento de Despesa:** nº 3.3.90.39.00. **Signatária**: Natalia Bastos Ferreira Tavares - Secretária. Em 21 de novembro de 2025, Iguatu-Ce. Publique-se

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6BBF3DBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação – SME, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo Aditivo ao Contrato Original firmado com a empresa: MT MARTINS BATISTA LTDA, CNPJ: 07.453.545/0001-00, Endereço: Rua Raimundo Alcoforado, 450 - Bairro Alto Guaramiranga - Canindé-CE, Representante Legal: Maria Taislania Martins Batista, proprietária, como a seguir discrimina: **Processo:** Adesão a Ata de Registro de preços nº 2024.11.06.01-SME. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **Contrato:** 2024.11.22.02-SME. **Objeto:** ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1611.11/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1611.11/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. **Itens do Contrato:** itens 02e 03. **Acréscimo:** 25,00% (vinte e cinco por cento) nas quantidades contratadas. **Impacto Financeiro:** R$ 91.560,00 (noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 24 de novembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** nº 0901-12.361.0022.2.060. **Elemento de Despesa:** nº 3.3.90.39.00. **Signatária**: Natalia Bastos Ferreira Tavares - Secretária. Em 24 de novembro de 2025, Iguatu-Ce. Publique-se

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:31F1FC2B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Educação – SME, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Termo Aditivo ao Contrato Original firmado com a empresa: **M.S LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.456.774/0001-13, com sede à Rua Professor Joao Coelho, 131 - Sala 49, Shekina Open Mal, Bastiana – Iguatu/CE- CEP: 63.507-004, neste ato representada por MACELO SILVA LOPES, proprietário, como a seguir discrimina: **Processo:** Adesão a Ata de Registro de preços nº 2024.11.06.01-SME. **Fundamentação Legal:** art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações. **Contrato:** 2024.11.22.01-SME. **Objeto:** ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1611.11/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1611.11/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. **Prorrogação:** por mais 39 (trinta e nove) dias. **Data de Assinatura:** 21 de novembro de 2025. **Data de Início da vigência:** 22 de novembro de 2025. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** nº 0901-12.361.0022.2.060. **Elemento de Despesa:** nº 3.3.90.39.00. **Signatária**: Natalia Bastos Ferreira Tavares - Secretária. Em 21 de novembro de 2025, Iguatu-Ce. Publique-se

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:954EC374

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: Nº 2024.04.17.01-PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. **CONTRATO:** N° 2024.05.23.01-SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE ALENCAR, IGUATU/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 848932/2017/MI/CAIXA, PT Nº 1045736-09, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: JALES ENGENHARIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 01.873.572/0001-48. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nº 1301.17.451.0037.1.042, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17/12/2025. **VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 26/12/2025 A 15/06/2026. **SIGNATÁRIOS**: ANTONIO RICARTE SOBRINHO - SECRETÁRIO E PEDRO HENRIQUE JALES DA COSTA MENDONÇA, SÓCIO/ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IGUATU-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BB702305

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 059/2025 - SMS

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO

PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado pela Lei n° 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu/CE;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) praticou, em tese, as infrações disciplinares constantes no inciso III do art. 123, da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração dos fatos em tela;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de José Hernando Bezerra Barreto Júnior, matrícula n° 65770, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, para apuração das infrações disciplinares constantes no inciso III do art. 123, da Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014;

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD, nomeada pela Portaria PGMI Nº 001, de 20 de fevereiro de 2025, da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório

conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei n° 2.092, de 16/05/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA
Secretário de Saúde do Município de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:96D47582

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 2816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (BIÊNIO 2025-2027).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 2.680, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros a seguir indicados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Biênio 2025-2027), nos termos e representações a seguir:

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania
Titular: Camila Machado Pinheiro
Suplente: Sheily Lima Verde Cavalcante Teixeira

b) Secretaria de Educação
Titular: Marta Regia de Souza
Suplente: Isabela Lima Duarte

c) Secretaria de Saúde
Titular: Luíza Ferreira Fernandes
Suplente: Maria Auxiliadora Alves Batista

d) Secretaria da Fazenda Municipal
Titular: Elma Nogueira da Silva
Suplente: Ana Paula Fernandes Uchôa

e) Secretaria do Trânsito e Transporte
Titular: Syuliane Araújo da Silva
Suplente: Keylla de Andrade Amorim

II - Representantes das Organizações da Sociedade Civil
a) Instituto Evaldo Junior
Titular: Rosiane Leandro Correia
Suplente: Leudiane Holanda Lavor

b) Associação de Moradores do Cardoso
Titular: Luiz Alves de Araújo
Suplente: Francimilto Alves de Souza

c) Serviço Social do Comércio - SESC
Titular: Maria Micaelle de Sena Bastos Braz
Suplente: Raimundo Neto Carvalho Lima

d) Pastoral da Pessoa Idosa
Titular: Maria Francilete Marques Cavalcante
Suplente: João Nilson Benigno Alves

e) Complexo Comunitário de Desenvolvimento Municipal de Iguatu – CCDMI
Titular: Maria Barbosa de Lima da Silva
Suplente: Genésia Araújo de Lucena da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5A939063

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/ 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUATU/CE E A ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, PARA INCLUSÃO DE REPASSE REFERENTE A 10 LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 11.979.908/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ROBERTO COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o Hospital Filantrópico **ASSOCIAÇÃO IGUATUENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.507.205/0001-07, situado na Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa nº 338, Bairro São Sebastião, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **FRANCISCO SERGIO SOUSA OLIVEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 2002097016800, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 051.617.493-26, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do repasse financeiro referente à habilitação de **10 (dez) leitos de UTI Pediátrica** no Hospital Maternidade Dr. Agenor Araújo (CNES 2675536), conforme aprovado pela **Resolução nº 57/2025 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU/CE**, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de novembro de 2025, e pela **Resolução nº 691/2025 da CIB/CE**, datada de 28 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo fundamenta-se na Resolução nº 57/2025 do CESAU/CE, que aprovou a inserção de 10 leitos de UTI Pediátrica da Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (AIASMI) - Hospital Maternidade Dr. Agenor Araújo, junto à Política de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte do Ceará, bem como nas demais disposições contidas no Convênio nº 38/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - **Fica incluído na Cláusula Sétima do Convênio nº 38/2025 o repasse mensal de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, referente aos 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica, conforme segue:

a) **Fase inicial (sem habilitação ministerial):** o valor integral de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensais será custeado integralmente com Recursos do Tesouro do Estado do Ceará, através da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte.

b) **Fase posterior (após habilitação ministerial):** a partir da obtenção da habilitação dos leitos de UTI Pediátrica junto ao Ministério da Saúde, o repasse passará a ter a seguinte composição:
- R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais - Recursos do Tesouro do Estado do Ceará;
- R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mensais - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

II - O valor anual estimado do presente aditivo importa em **R$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais)**.

III - Com a inclusão do presente aditivo, a programação orçamentária estimada para o Hospital passa a ser a seguinte:

CLÍNICAS CONTRATUALIZADAS	FONTE DO RECURSO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CLÍNICA MÉDICA ADULTA	Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará	R$ 80.900,00	R$ 970.800,00
CLÍNICA PEDIÁTRICA	Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará	R$ 80.900,00	R$ 970.800,00
CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL	Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará	R$ 80.900,00	R$ 970.800,00
CLÍNICA TRAUMATO-ORTOPÉDICA	Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará	R$ 80.900,00	R$ 970.800,00
CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA	Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará	R$ 80.900,00	R$ 970.800,00
UTI HABILITAÇÃO FEDERAL	Recursos do SUS - Governo Federal	R$ 164.250,00	R$ 1.971.000,00
UTI RECURSO ESTADUAL	Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará	R$ 300.000,00	R$ 3.600.000,00
QUALIFICAÇÃO DOS LEITOS DE UTI	Recursos do SUS - Governo Federal	R$ 61.565,28	R$ 738.783,36
INCENTIVO À FILANTROPIA*	Recursos do SUS - Governo Federal	R$ 50.346,10	R$ 604.153,20
UTI PEDIÁTRICA (NOVO)	**Recurso SUS - Governo Estadual do Ceará****	**R$ 480.000,00**	**R$ 5.760.000,00**
TOTAL		**R$ 1.460.661,38**	**R$ 17.527.936,56**

**Portarias GM 3166, GM 1416, GM 2506, GM 3130 e GM 1656*
***Após habilitação ministerial: R$ 300.000,00 (Estado) + R$ 180.000,00 (Federal)*

IV - O novo valor anual estimado total para a execução do Convênio nº 38/2025 e POA, com a inclusão do presente aditivo, passa a ser de **R$ 17.527.936,56 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir novembro de 2025, conforme estabelecido na Resolução nº 57/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações previstas no Convênio nº 38/2025, a CONVENIADA se compromete a:

I - Manter em funcionamento os 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica, garantindo a prestação de serviços de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;

II - Registrar e apresentar de forma sistemática os dados de produção referentes aos leitos de UTI Pediátrica nos sistemas de informação do SUS;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do convênio original que não conflitem com as disposições deste aditivo.

Este aditivo é parte integrante do convênio original para todos os efeitos legais.

Os repasses financeiros de que trata este aditivo seguirão exatamente os mesmos prazos e condições acordados judicialmente para os demais repasses do convênio, nos autos do processo judicial nº 3004479-87.2025.8.06.0091, homologado por sentença.

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, sempre observando a legislação aplicável e os princípios do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, imediatamente após sua assinatura, visando a competente publicidade do ato.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Iguatu-CE, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

FRANCISCO SÉRGIO SOUSA OLIVEIRA FILHO
Presidente da Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:88AAF4B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250820/0001-02 - CONTRATO Nº 202512110001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2025082002-SAAE - CONTRATANTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O): GGOV GESTAO GOVERNAMENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, na assessoria, consultoria e execução contábil junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu- CE. - VALOR TOTAL: R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.17.512.0016.2.132 - Manutenção e Funcionamento do SAAE de Iguatu, no elemento despesa 33903900 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:C2315368

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO MORAIS,** localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, n° 175, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e
CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 96,37m², localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, n° 175, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora Maria da Penha do Nascimento Morais, que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585379.00 m S e 412451.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585384.00 m S 412455.00 m E), com distância de 5,85 metros, confrontando com a Rua Odilon Ferreira da Silva, no Bairro Gil Bastos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585374.00 m S e 412466.00 m E), e distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor Diogo da Silva; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585369.00 m S e 412461.00 m E), e distância de 7,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor José Ivan Araújo; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Francisca Maria, para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 42,85 m.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7B0A837D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Senhora **LUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO,** localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, Comunidade de Mocó de Cima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e
CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 30.000,00 (trinta

mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 151,96 m², localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, Comunidade de Mocó de Cima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora Lucilene Rodrigues do Nascimento, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9584433.00 m S e 413752.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9584434.00 m S 413759.00 m E), com distância de 6,55 metros, confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9584410.00 m S e 413762.00 m E), e distância de 23,20 metros, confrontando com a estrada carroçável que liga a comunidade de Mocó de Cima a Sede do Município de Irauçuba/CE; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9584409.00 m S e 413755.00 m E) e distância de 6,55 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 23,20 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Paulo Diego dos Santos. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 59,50 m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DB825381

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 177, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **FRANCISCO LOPES MARTINS,** localizado na Rua José Júlio Vasconcelos, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e

CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 148,34m², localizada na Rua José Júlio Vasconcelos, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Francisco Lopes Martins, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569379.00 m S e 404117.00 m E), deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas (9584409.00 m S e 404114.00 m E), com distância de 7,38 metros, confrontando com a Rua José Júlio Vasconcelos; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569380.00 m S e 404096.00 m E), e distância de 20,10 metros, confrontando a propriedade do senhor Francisco Lopes Martins; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P2 com coordenadas (9569386.00 m S e 404099.00 m E) e distância de 7,38 metros, confrontando com propriedade do senhor Francisco Lopes Martins; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P2 ao P1 com distância 20,10 metros, confrontando com propriedade do senhor Francisco Lopes Martins. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 54,96m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CF389DD3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS,** localizado na Rua Antônio Tibério Barbosa, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e

CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 76,95m², localizada na Rua Antônio Tibério Barbosa,

S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora Raimunda de Sousa Martins, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569974.00 m S e 403974.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569971.00 m S e 403974.00 m E), com distância de 3,80 metros, confrontando com a Rua Antônio Tibério Barbosa; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569972.00 m S e 403958.00 m E), e distância de 20,25 metros, confrontando com a propriedade da senhora Zuita Lima Rodrigues; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569975.00 m S e 403958.00 m E) e distância de 3,80 metros, confrontando com propriedade da senhora Rita Lima Rodrigues; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 20,25 metros, confrontando com a propriedade do senhor Luís Carlos Lima Rodrigues. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 48,10m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CD846EA3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **PEDRO ALVES FERNANDES,** localizado Rua Maria Gerônima Andrade, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e

CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 137,83m², sendo de área construída 98,35m², localizada na Rua Maria Gerônima Andrade, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Pedro Alves Fernandes, que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9569410.00 m S e 403683.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9569418.00 m S e 403684.00 m E), com distância de 7,05 metros, confrontando com a Rua Maria Gerônima Andrade; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9569417.00 m S e 403702.00 m E), e distância de 19,55 metros, confrontando a propriedade da senhora Antônia Ávila; **AO LESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9569410.00 m S e 403701.00 m E) e distância de 7,05 metros, confrontando com propriedade do senhor Pedro Alves Fernandes; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância 19,55 metros, confrontando com propriedade desconhecida. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 53,20m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83E2E864

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 180, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **MARIA ROSIMAR COELHO DOS SANTOS,** localizado na Rua Joelson Sousa Mota, n° 36, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados a melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna; e

CONSIDERANDO a Lei n° 1.446, de 19 de dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de n° 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 143,67m², localizada na Rua Joelson Sousa Mota, n° 36, Bairro Gil Bastos, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora Maria Rosimar Coelho dos Santos, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9585264.00 m S e 412341.00 m

E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9585269.00 m S e 412338.00 m E), com distância de 5,80 metros, confrontando com a Rua Joelson Sousa Mota; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9585256.00 m S e 412319.00 m E), e distância de 29,41 metros, confrontando com a propriedade do senhor Matheus Cruz; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9585256.00 m S e 412326.00 m E) e distância de 7,52 metros, confrontando com propriedade desconhecida; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas (9585255.00 m S e 412328.00 m E), com distância de 2,35 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do P5 ao P1 com distância de 21,53 metros, confrontando com a propriedade da senhora Roseliane Pereira Martins. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 66,61m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei n° 1.446/2019 e Lei n° 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F26ECD11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de Livros didáticos para a Educação Infantil, destinados às unidades escolares da rede pública Municipal de Irauçuba/CE, visando o desenvolvimento das crianças de 2 a 5 anos e o aprimoramento das práticas Pedagógicas.

PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
BRASIL LIVRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.198.419/0001-02, com valor global de **R$ 719.625,00 (setecentos e dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais),** referente a lote único.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.11.24.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 16 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:93E431CC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.11.24.01 - **Objeto:** Aquisição de Livros didáticos para a Educação Infantil, destinados às unidades escolares da rede pública Municipal de Irauçuba/CE, visando o desenvolvimento das crianças de 2 a 5 anos e o aprimoramento das práticas Pedagógicas. **CONTRATADA: BRASIL LIVRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.198.419/0001-02, com valor global de **R$ 719.625,00 (setecentos e dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais),** referente a lote único. **Assina pela Contratada:** Francisco das Chagas Ferreira Junior. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 365 0005 2.043 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Infantil. Próprio: (Fonte 1500100100), FUNDEB (Fonte 1540000000), FUNDEB comp. união VAAT (fonte 1542000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.51. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de dezembro de 2025. Irauçuba/CE, 16 de dezembro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B8DB767

SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2025.12.16.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.01

OBJETO: Serviço de recomposição de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do Município de Irauçuba-CE. Contratado: AGUIA CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R$ 125.287,99 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente ao Contrato de nº 2025.12.16.01. Data de Assinatura do Contrato: 16 de dezembro de 2025. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura. Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Assina pela Contratante: Francisco Furtado Elias Melo. Dotação Orçamentária: 1001 15 451 0033 1.049 - Abertura e pavimentação de Ruas, Recurso: Próprio (Fonte 1500000000) e elemento e subelemento: 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99. Irauçuba/CE, 16 de dezembro de 2025 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5ADE7899

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Serviço de Manutenção de Poços Profundos e elétrica, para futura e eventual contratação, em diversas localidades e sede do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA:
CONCEITO MULTSERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.442.794/000183, com o valor global de **R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais),** referente ao LOTE ÚNICO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.08.14.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 16 de dezembro de 2025.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5DA2D2DC

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.08.14.01 - Objeto: Serviço de Manutenção de Poços Profundos e elétrica, para futura e eventual contratação, em diversas localidades e sede do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CONCEITO MULTSERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.442.794/000183, com o valor global de **R$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais),** referente ao LOTE ÚNICO. **Assina pela Contratada:** Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Assina pela Contratante**: Maria Josiane Carneiro Braga. **Dotações Orçamentárias de nº** 2501 20 122 0002 2.079 – Manutenção da Secretaria. Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento/Subelemento de Despesas nº** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16. **Data de Assinatura do Contrato:** 16 de dezembro de 2025. Irauçuba/CE, 16 de dezembro de 2025.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA –
Secretária da Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1F9CFF18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreto Municipal Nº 065, de 16 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a decretação de PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaguaretama/CE, nos dias que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 80, VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias que antecedem e sucedem os feriados alusivos à Véspera de Natal, ao Natal e ao Ano Novo;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na organização do expediente, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de promover o adequado planejamento das atividades administrativas, com vistas à racionalização do funcionamento da máquina pública e à observância dos princípios da eficiência e do interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Jaguaretama, nos expedientes dos seguintes dias:
I – 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
II – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
III – 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
IV – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que desempenham suas funções em regime de plantão ou vinculados a serviços públicos essenciais, os quais deverão funcionar regularmente, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, assegurados, especialmente, os atendimentos no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes, bem como os serviços de limpeza urbana.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 16 de dezembro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:E0C41973

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.12.18-001 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: PE-008/2025-SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2025.12.18-001 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **PE-008/2025-SEDUC**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **EMPRESA: NEW QUALITTY COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 32.279.643/0001-02, COM VALOR GLOBAL DE R$ **2.963.090,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVENTA REAIS). OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MOBILÍARIO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO **(GESTORA DA ARP)**, **FRANCISCO CARLOS FREITAS DOS SANTOS JUNIOR** – REPRESENTANTE – **NEW QUALITTY COMERCIAL LTDA (CONTRATADA)**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:294628D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1812001/2025-GP JARDIM-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 001/2025, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E ESTABELECE MEDIDAS DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação municipal aplicável ao regime disciplinar dos servidores públicos, Lei Complementar Nº 003/1998, de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim e adota outras providências, e

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos princípios em destaque no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com observância do devido processo legal, fatos noticiados no Ofício Nº 7658-A/2025 Sejus Cariri, do Poder Judiciário da Comarca de Jardim – Ceará. que podem caracterizar infração disciplinar atribuída a servidor(a) do quadro municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e preservar o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando-se medidas de minimização, confidencialidade e segurança da informação;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), para apurar os fatos noticiados no Ofício Nº 7658-A/2025 Sejus Cariri, do Poder Judiciário da Comarca de Jardim – Ceará, ali descritos, identificar autoria, circunstâncias e eventual responsabilidade funcional, assegurando-se contraditório e ampla defesa ao(à) servidor(a) processado(a), na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Designar COMISSÃO PROCESSANTE, composta por 03 (três) servidores(as) do quadro municipal, sob a presidência do primeiro, para conduzir a instrução do PAD:
I – **HÉLIO JORGE DOS SANTOS,** Cargo de Professor II, matrícula nº 0003018 – Presidente;
II – **MARIA FRANCYLANIA PESSOA DOS SANTOS**, Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010526 – Membro;
III – JOSÉ ALVES FERREIRA, Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0009473 – Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo legal para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, contados da data de instalação, podendo ser prorrogado na forma prevista na legislação municipal aplicável, mediante justificativa.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito deste PAD terá finalidade exclusiva de apuração disciplinar e observância do devido processo, limitando-se ao mínimo necessário para instrução, com adoção de medidas de segurança, prevenção e confidencialidade.

Art. 5º Os membros da Comissão assinarão Termo de Confidencialidade e Responsabilidade (Anexo I) antes do início dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão deverá promover a citação/notificação do(a) servidor(a) processado(a), garantindo-lhe acesso aos autos na forma legal e prazo para apresentação de defesa, bem como poderá requisitar documentos, solicitar informações e realizar oitivas e diligências necessárias.

Art. 7º Concluído o PAD, os autos permanecerão arquivados no processo oficial, observadas as regras municipais de gestão documental, retenção e acesso, mantendo-se restrição quando necessário para proteção de dados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 18 de Dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3850B3E6

GABINETE
PORTARIA Nº 1812002/2025-GP JARDIM-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 002/2025, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E ESTABELECE MEDIDAS DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação municipal aplicável ao regime disciplinar dos servidores públicos, Lei Complementar Nº 003/1998, de 29 de maio de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim e adota outras providências, e

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos princípios em destaque no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com observância do devido processo legal, fatos noticiados no Ofício Nº 0220/2025/PmJJRD da Promotoria de Justiça de Jardim – Ceará. que podem caracterizar infração disciplinar atribuída a servidor(a) do quadro municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e preservar o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando-se medidas de minimização, confidencialidade e segurança da informação;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), para apurar os fatos noticiados no ofício Nº 0220/2025/PmJJRD da Promotoria de Justiça de Jardim – Ceará, ali descritos, identificar autoria, circunstâncias e eventual responsabilidade funcional, assegurando-se contraditório e ampla defesa ao(à) servidor(a) processado(a), na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Designar COMISSÃO PROCESSANTE, composta por 03 (três) servidores(as) do quadro municipal, sob a presidência do primeiro, para conduzir a instrução do PAD:
I – **HÉLIO JORGE DOS SANTOS,** Cargo de Professor II, matrícula nº 0003018 – Presidente;
II – **MARIA FRANCYLANIA PESSOA DOS SANTOS**, Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010526 – Membro;
III – JOSÉ ALVES FERREIRA, Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0009473 – Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo legal para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, contados da data de instalação, podendo ser prorrogado na forma prevista na legislação municipal aplicável, mediante justificativa.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito deste PAD terá finalidade exclusiva de apuração disciplinar e observância do devido

processo, limitando-se ao mínimo necessário para instrução, com adoção de medidas de segurança, prevenção e confidencialidade.

Art. 5º Os membros da Comissão assinarão Termo de Confidencialidade e Responsabilidade (Anexo I) antes do início dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão deverá promover a citação/notificação do(a) servidor(a) processado(a), garantindo-lhe acesso aos autos na forma legal e prazo para apresentação de defesa, bem como poderá requisitar documentos, solicitar informações e realizar oitivas e diligências necessárias.

Art. 7º Concluído o PAD, os autos permanecerão arquivados no processo oficial, observadas as regras municipais de gestão documental, retenção e acesso, mantendo-se restrição quando necessário para proteção de dados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 18 de Dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8B4E53F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 009/2025
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 009/2025
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA E CONVOCA** o cidadão abaixo relacionado, no cargo indicado do quadro de servidores municipais, conforme aprovação em Concurso Público - Edital nº 001/2024, conforme **decisão judicial** proferida nos **Processos nº 3001598-92.2025.8.06.0300**, que concedeu a medida liminar, determinando a imediata nomeação do candidato classificado, observadas as seguintes condições:

POS.	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
2º	000645001518	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	FARMACÊUTICO HOSPITALAR

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

1.1. Ficam CONVOCADO o candidato nomeado acima para comparecer, no **dia 14 de janeiro 2026, das 08h às 13h**, ao Setor de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo Cândido Lavor, situado na Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212, Sagrada Família, Jucás/CE, para a entrega de todos os documentos e habilitações exigidas de seu respectivo cargo, elencados abaixo:
01 FOTO 3X4;
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE);
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA**;**
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP (DOCUMENTO FÍSICO OU DIGITAL);
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL);
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso);
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino);
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM);
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF;
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE;
RG E CPF DOS DEPENDENTES;
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma;
DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO II);
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO (ANEXO III).

1.2. Os documentos deverão ser apresentados, original e respectiva cópia, em tamanho real, legível, sem rasuras ou corretivos.
1.3. A apresentação dos documentos deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, não havendo o upload dos documentos.
1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do item 1, deste Edital.
1.5. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento do setor competente.

2. DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
2.1. Fica CONVOCADO o candidato nomeado acima a comparecerem à inspeção médica oficial, **no dia 14 de janeiro de 2026, a partir das 14h**, conforme tabela abaixo, o Centro Administrativo Cândido Lavor, situado na Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212, Sagrada Família, Jucás/CE, munidos de documentos de identificação, bem como dos resultados/laudos dos seguintes exames, realizados às suas expensas, para fins de avaliação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Jucás autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal, munido dos seguintes exames indicados abaixo:
HEMOGRAMA COMPLETO;
COLESTEROL (HDL);
COLESTEROL (LDL);
COLESTEROL TOTAL;
CREATININA;
FOSFATASE ALCALINA;
GLICEMIA;
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH;
PARASITOLÓGICO DE FEZES;
RAIO X DE TÓRAX PA;
SUMÁRIO DE URINA;
TGO;
TGP;
TRIGLICERÍDEOS;
UREIA;
VDRL.
2.3. Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 3 (três) meses.
2.4. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas.

3. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE
3.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos pré-admissionais, conforme itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jucás-CE, o candidato nomeado fica CONVOCADO para solenidade de POSSE no dia **16 de janeiro de 2026 às 10h**, no Centro Administrativo

Cândido Lavor, situado na Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212, Sagrada Família, Jucás/CE.

4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. O presente Edital, com a relação completa dos convocados, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jucás (https://jucas.ce.gov.br/concursoseselecoes/), bem como no flanelógrafo, atendendo a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.
4.2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O não comparecimento nas datas e horários estabelecidos neste Edital, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames médicos pré-admissionais exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, podendo o Poder Executivo convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.
5.2. As ocorrências não previstas nesta Convocação, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.
5.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A77A9D80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO QUARTO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DA PREFEITA de Madalena, torna público o extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405.01/2022 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**.
CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA;
CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA;
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0202.04.122.0402.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO NOGUEIRA MACIEL;
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA.

Madalena - CE, 17 de Dezembro de 2025.

ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:F4A46B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO QUARTO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405.01/2022 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA;
VALOR GLOBAL: R$ 51.360,00 (cinquenta e um mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007, elemento de despesa 3.3.90.40.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO NOGUEIRA MACIEL;
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena - CE, 17 de Dezembro de 2025.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:7F78588B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO QUARTO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do QUARTO ADITIVO ao Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0405.01/2022 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
VALOR GLOBAL: R$ 59.784,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007, elemento de despesa 3.3.90.40.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: PATRÍCIA MORAES DE AQUINO HOLANDA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena - CE, 17 de Dezembro de 2025.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:3EDAB2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO QUINTO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 1706.02/2021 – ADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUBSIDIAR A SECRETARIA**

DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO COM ASSESSORIA NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE FORMA A PROMOVER A MANUTENÇÃO E O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA: PLENUS – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA – ME;
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007, elemento de despesa nº 33.90.39.00;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026, até 30 de junho de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: ROMMEL RODRIGUES DE ALENCAR;
ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena/CE, 18 de Dezembro de 2025.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:D2489EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Madalena torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato **Nº 0607.07/2022 - SMAS,** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 2006.02/2022 – SMAS – PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTE AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO OLIVEIRA;
VALOR GLOBAL: R$ 37.736,52 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601.08.122.0807.2.038;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MELO OLIVEIRA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA

Madalena/CE, 18 de Dezembro de 2025.

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:91CF0CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Madalena torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato **Nº 0607.03/2022 - SMAS,** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 2006.02/2022 – SMAS – PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTE AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CONTRATADA: NAIRA OLIVEIRA COSTA;
VALOR GLOBAL: R$ 43.396,92 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0601.08.122.0807.2.038;
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026;
ASSINA PELA CONTRATADA: NAIRA OLIVEIRA COSTA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA

Madalena - CE, 18 de Dezembro de 2025.

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:F7B95743

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110.01/2025 – PE – SRP - SMS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110.01/2025 – PE – SRP - SMS

A Pregoeira da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1109.01/2025 – , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110.01/2025 – PE – SRP – SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE,** aos respectivos vencedores, a saber: empresa **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o N° 05.199.870/0001-55, vencedora dos **LOTES 01** – com o valor global de **R$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), LOTE 02** – com o valor global de **R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), LOTE 07** – com o valor global de **R$ 105.998,00 (cento e cinco mil novecentos e noventa e oito reais), LOTE 11** – com o valor global de **R$ 197.117,50 (cento e noventa e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), LOTE 14** – com o valor global de **R$ 192.998,00 (cento e noventa e dois mil novecentos e noventa e oito reais);** empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES SUPERMED LTDA**, CNPJ sob o N° 43.934.068/0001-50, vencedora dos **LOTES 03**– com o valor global de **R$ 285.082,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitenta e dois reais), LOTE 04** – com o valor global de **R$ 479.310,00 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e dez reais), LOTE 05** – com o valor global de **R$ 162.096,00 (centro e sessenta e dois mil e noventa e seis reais) LOTE 06**– com o valor global de **R$ 7.378,00 (sete mil trezentos e setenta e oito reais), LOTE 08** – com o valor global de **R$ 36.884,40 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), LOTE 09** – com o valor global de **R$ 34.350,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), LOTE 10** – com o valor global de **R$ 75.694,20 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), LOTE 12** – com o valor global de **R$ 50.148,00 (cinquenta mil cento e quarenta e oito reais), LOTE 13** – com o valor global de **R$ 32.940,20 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos), LOTE 15** – com o valor global de

R$ 517.540,50 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), por terem atendido a todas as exigências editalícias**. CRISLENE BARROS UCHÔA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. Madalena/CE, 17 de Dezembro de 2025.**

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:3A17A85C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (01/01/2020 À 31/12/2020), SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1°. Ficam **DESAPROVADAS AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (01/01/2020 À 31/12/2020), SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**, nos termos da **DECISÃO DO PLENÁRIO**, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 10/12/2025, em consonância com o **Parecer Prévio Nº 328/2024, processo 07620/2021-9**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Ceará.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Martinópole, estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA FONTENELE
Presidente da Câmara Municipal de Martinópole

Publicado por:
David Mendes da Silva
Código Identificador:9F36DB4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2025

Dispõe sobre a decretação de *ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, o expediente dos dias 24/12/2025, 26/12/2025, 31/12/2025 e 02/01/2026, em alusão às festividades de fim de ano e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **Ozires Andrade Pontes**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) Que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) A necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nos últimos dias úteis do ano, bem como no início do ano que está por se iniciar e sendo datas próximas aos feriados de Natal e de Ano Novo;
3) que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente;
4) Que o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;
Decreta:
Art. 1º. Ponto Facultativo, os expedientes dos dias **24 e 26 de dezembro de 2025**, para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. Ponto Facultativo, os expedientes dos dias **31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**, para os servidores e empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 3º. Não são aplicáveis os efeitos deste Decreto as demais atividades consideradas como essenciais e definidas na Lei Federal nº 7.783/89.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:D9CAB8BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2025

EMENTA*: Institui o Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância no âmbito do Município de Massapê e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Massapê/CE, **OZIRES ANDRADE PONTES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Massapê c/c o art. 29- A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à proteção integral, promoção e defesa dos direitos das crianças de zero a seis anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância, de caráter permanente e intersetorial, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar a implementação das políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à primeira infância no âmbito do Município de Massapê.

Art. 2º. O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância deverá zelar pelo cumprimento dos objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Municipal nº 915/2022, especialmente quanto: I – à promoção e priorização do atendimento integral das crianças de zero a seis anos; II – à articulação das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e demais áreas afins; III – ao fortalecimento da família e da comunidade como espaços essenciais ao desenvolvimento infantil; IV – ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança; V – à garantia do direito ao brincar, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância: I – apoiar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância; II – promover a integração das ações governamentais e a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da administração pública municipal; III – propor estratégias, programas e ações integradas voltadas à primeira infância; IV – acompanhar e avaliar periodicamente os resultados das ações

desenvolvidas; V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância; VI – propor revisões, atualizações e aperfeiçoamentos do Plano Municipal pela Primeira Infância, observados os prazos legais.

Art. 4º. O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância será composto por 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 915/2022:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que será o Coordenador;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Finanças;
V – Secretaria Municipal de Planejamento;
VI – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Conselho Tutelar;

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O exercício das funções no Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos, bem como especialistas, sempre que necessário, para contribuir com os trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º. O Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. O Comitê elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, disciplinando sua organização, funcionamento e forma de deliberação.

Art. 6º. O Coordenador do Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância será o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. O Coordenador será responsável pela articulação entre as Secretarias Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade civil, bem como pela condução administrativa e executiva dos trabalhos do Comitê.

Art. 7º. As ações decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de transferências estaduais, federais e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:5D18E4E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.12.001/2025

Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Chefe de Gabinete, Agente Político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME:	PAULO JILSON PONTES CANUTO
CPF Nº:	121.***.***-91
CARGO/FUNÇÃO:	Chefe de Gabinete
UND ADMINISTRATIVA:	Gabinete do Prefeito
DATA DA NOMEAÇÃO:	12/12/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 12 de dezembro de 2025.

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:89EE7C5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

O Município de Mauriti/CE, através do **Ordenador de despesas do Fundo Geral,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.09.01/PE**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para as diversas Secretarias do Fundo Geral (GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DA FAZENDA; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e CONTROLADORIA GERAL)do Município de Mauriti/CE**, como forma de corrigir a informação antes divulgada.

RETIFICAÇÕES:

JUSTIFICATIVA: Após a finalização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01/PE, no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda https://www.mauriti.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Mauriti), foi verificado uma discrepância nos dados da adjudicatária, dessa forma a administração pública, através do Ordenador de

despesas do Fundo Geral, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação da seguinte forma:

Onde se lê:

Empresa: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede no Loteamento Palmares I, SN, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: moveplastindustria@gmail.com, telefone: (82) 9 9408-8284, representante legal: Weverton Phillipe Freire Pereira , inscrito no CPF nº 081.738.654-85.

Leia-se:

Empresa: MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, com sede no Loteamento Palmares I, S/N, Prefeito Antônio Lins de Souza, Quadra 12, Lote 05 e 06, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: mvmoveisal@gmail.com, telefone: (82) 9 9175-1926, representante legal: Deysiane Nayara Wanderley Pinto, inscrito no CPF nº 086.455.364-12.Mauriti/CE, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6AAA5717

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

O Município de Mauriti/CE, através da**: Secretaria de Cultura e Turismo,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.09.01/PE**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mauriti/CE**, como forma de corrigir a informação antes divulgada.

RETIFICAÇÕES:

JUSTIFICATIVA: Após a finalização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01/PE, no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda https://www.mauriti.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Mauriti), foi verificado uma discrepância nos dados da adjudicatária, dessa forma a administração pública, através da Secretária de Cultura e Turismo, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação da seguinte forma:

Onde se lê:

Empresa: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede no Loteamento Palmares I, SN, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: moveplastindustria@gmail.com, telefone: (82) 9 9408-8284, representante legal: Weverton Phillipe Freire Pereira , inscrito no CPF nº 081.738.654-85.

Leia-se:

Empresa: MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, com sede no Loteamento Palmares I, S/N, Prefeito Antônio Lins de Souza, Quadra 12, Lote 05 e 06, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: mvmoveisal@gmail.com, telefone: (82) 9 9175-1926, representante legal: Deysiane Nayara Wanderley Pinto, inscrito no CPF nº 086.455.364-12.Mauriti/CE, 17 de dezembro de 2025.**Raquel da Silva Linhares -Ordenadora de despesas da Secretaria de Cultura e Turismo**

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:92D67153

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

O Município de Mauriti/CE, através da**: Secretaria de Educação,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.09.01/PE**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE**, como forma de corrigir a informação antes divulgada.

RETIFICAÇÕES:

JUSTIFICATIVA: Após a finalização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01/PE, no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda https://www.mauriti.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Mauriti), foi verificado uma discrepância nos dados da adjudicatária, dessa forma a administração pública, através do Secretário de Educação, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação da seguinte forma:

Onde se lê:

Empresa: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede no Loteamento Palmares I, SN, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: moveplastindustria@gmail.com, telefone: (82) 9 9408-8284, representante legal: Weverton Phillipe Freire Pereira , inscrito no CPF nº 081.738.654-85.

Leia-se:

Empresa: MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, com sede no Loteamento Palmares I, S/N, Prefeito Antônio Lins de Souza, Quadra 12, Lote 05 e 06, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: mvmoveisal@gmail.com, telefone: (82) 9 9175-1926, representante legal: Deysiane Nayara Wanderley Pinto, inscrito no CPF nº 086.455.364-12.Mauriti/CE, 17 de dezembro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:1361EEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.03.01/PE.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.03.01/PE. A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por meio de seu ordenador de despesas, torna público, para os devidos fins, a adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 2025.10.03.01/PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO E BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS PARA REPARO E SUBSTITUIÇÃO NAS COMUNIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A EMPRESA: J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSSAS, inscrita no CNPJ nº 03.600.2480001-81**, foi a vencedora do lote 01 no valor total de R$ 190.400,00 e a **EMPRESA: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.004.6560001-24,** foi a vencedora dos lotes 02 e 03, no valor total de 430.009,84. O processo foi adjudicado e homologado em conformidade com a legislação vigente. Assina como ordenador de despesas: José Henrique Carneiro. Mauriti-Ce, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:99903F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE -

ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE -

O Município de Mauriti/CE, através da**: Secretaria de Saúde,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.09.01/PE**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE**, como forma de corrigir a informação antes divulgada.

RETIFICAÇÕES:

JUSTIFICATIVA: Após a finalização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01/PE, no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda https://www.mauriti.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Mauriti), foi verificado uma discrepância nos dados da adjudicatária, dessa forma a administração pública, através da Secretária de Saúde, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação da seguinte forma:

Onde se lê:

Empresa: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede no Loteamento Palmares I, SN, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: moveplastindustria@gmail.com, telefone: (82) 9 9408-8284, representante legal: Weverton Phillipe Freire Pereira , inscrito no CPF nº 081.738.654-85.

Leia-se:

Empresa: MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, com sede no Loteamento Palmares I, S/N, Prefeito Antônio Lins de Souza, Quadra 12, Lote 05 e 06, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: mvmoveisal@gmail.com, telefone: (82) 9 9175-1926, representante legal: Deysiane Nayara Wanderley Pinto, inscrito no CPF nº 086.455.364-12.Mauriti/CE, 17 de dezembro de 2025.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO -
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:75C89BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.19.01/DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.04.01/DL

Resultado do julgamento dos documentos de habilitação da empresa remanescente referente à Dispensa de Licitação nº 2025.11.19.01/DL - Processo Administrativo nº 2025.11.04.01/DL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura hospitalar para ajuste de fluxos internos dos setores do Hospital Municipal e Maternidade São José, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti-CE, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 80/2023. Após a convocação da empresa remanescente, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados, constatando-se que a empresa ARQ CIDADE SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.912.159/0001-74, atendeu integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, razão pela qual foi declarada habilitada e vencedora do presente procedimento, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, consubstanciada no menor valor ofertado, no montante de R$ 35.797,50 (Trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Mauriti/CE, 18 de dezembro de 2025.

IARINDA FRANÇA DE ALMEIDA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F3C936FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.09.01/PE

O Município de Mauriti/CE, através da**: Secretaria de Proteção Social e do Trabalho**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.09.01/PE**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para a Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do Município de Mauriti/CE**, como forma de corrigir a informação antes divulgada.

RETIFICAÇÕES:

JUSTIFICATIVA: Após a finalização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01/PE, no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda https://www.mauriti.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Mauriti), foi verificado uma discrepância nos dados da adjudicatária, dessa forma a administração pública, através da Secretária de Proteção Social e do Trabalho, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação da seguinte forma:

Onde se lê:

Empresa: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40, com sede no Loteamento Palmares I, SN, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: moveplastindustria@gmail.com, telefone: (82) 9 9408-8284, representante legal: Weverton Phillipe Freire Pereira , inscrito no CPF nº 081.738.654-85.

Leia-se:

Empresa: MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.532.211/0001-18, com sede no Loteamento Palmares I, S/N, Prefeito Antônio Lins de Souza, Quadra 12, Lote 05 e 06, CEP: 57.100-000, Rio Largo/AL, e-mail: mvmoveisal@gmail.com, telefone: (82) 9 9175-1926, representante legal: Deysiane Nayara Wanderley Pinto, inscrito no CPF nº 086.455.364-12. Mauriti/CE, 17 de dezembro de 2025.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA -
Ordenadora de Despesas - Secretaria Proteção Social e do Trabalho

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BBD1CA05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.02/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.02/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Água e Esgoto conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.132,00 (quatro mil cento e trinta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Raquel Gomes Ferreira e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D83D4852

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.29/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.29/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Água e Esgoto conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.530,53 (sete mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Raquel Gomes Ferreira e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:8ED53DC7

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.03/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.03/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.728,72 (oito mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Fábio Alves Belém e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:FB88E502

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.30/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.30/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.100,00 (vinte e três mil cem reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Fábio Alves Belém e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:A99241E4

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.07/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.07/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.563,09 (sessenta mil quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:50336094

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.34/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.34/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 80.378,62 (oitenta mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D7E18436

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.11/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.11/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria

Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa AN VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.182,18 (dois mil cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jorge Samuel Lima Gonçalves e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:7FCA5E8A

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.38/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.38/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.300,00 (um mil trezentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jorge Samuel Lima Gonçalves e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:E0FBE12A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.10/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.10/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cícera Arístides Pereira e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:DAF01D63

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.37/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.37/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.343,00 (um mil trezentos e quarenta e três reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cícera Arístides Pereira e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:956B7A22

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.12/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.12/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.380,18 (oito mil trezentos e oitenta reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Márcio Alves de Luna e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:E3E4691B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.39/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.39/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.212,55 (seis mil duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Márcio Alves de Luna e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:7C174A54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.04/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 538.090,95 (quinhentos e trinta e oito mil noventa reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:A8D34B3E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.27/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.27/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 310.287,20 (trezentos e dez mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Jarbas Alves Gonzaga. Milagres/CE, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:39F32EE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.31/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.31/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 484.235,02 (quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:FC929382

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.08/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.08/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa AN VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.542,45 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Renata Sayonara dos Santos Vieira e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:2BBB6E0E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.35/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.35/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.300,00 (um mil trezentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Renata Sayonara dos Santos Vieira e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:BE118305

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.26.1

Extrato de Contrato nº 16.12.01/2025. **Pregão Eletrônico nº 2025.11.26.1**. **Partes**: O Município de Milagres, através da **Secretaria Municipal de Secretário de Planejamento, Gestão e Inovação Digital** e a empresa **VEREDA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**. **Objeto**: **Aquisição de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação do município de Milagres-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: **R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: **Gean Karlo Alves Feitosa** e **Williams Henrique Parente de Castro**. **Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025**.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:0B6C171A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.06/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.06/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.760,17 (trinta mil setecentos e sessenta reais e dezessete centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Gean Karlo Alves Feitosa e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:38D99BCB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.33/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.33/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 41.655,38 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Gean Karlo Alves Feitosa e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:9A3C1BFC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.05/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.05/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 417.539,35 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:9745B424

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.28/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.28/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria

Municipal de Saúde e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 34.934,30 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Jarbas Alves Gonzaga. Milagres/CE, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:8644D0A1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.32/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.32/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PRO COMMERCE LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 134.954,70 (cento e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Hilana de Paula da Cunha Soares. Milagres/CE, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D7F4D415

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.09/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.19.1

Extrato de Contrato nº 16.12.09/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.11.19.1. Partes: O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa AN VASCONCELOS JUNIOR-ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.910,90 (dez mil novecentos e dez reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Richardson Belém Tavares e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:DF78F307

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16.12.41/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.26.1

Extrato de Contrato nº 16.12.41/2025. **Pregão Eletrônico nº 2025.11.26.1**. **Partes**: O Município de Milagres, através da **Secretaria Municipal de Secretário de Transporte e Trânsito** e a empresa **VEREDA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**. **Objeto**: **Aquisição de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Secretário de Transporte e Trânsito de Milagres-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**. **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: **Richardson Belém Tavares** e **Williams Henrique Parente de Castro**. **Milagres/CE, 18 de dezembro de 2025**.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:54D9956C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.12.05.01

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CONSEL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33. **CONTRATO N° 2024.12.05.01. ORIGEM:** PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 2024.11.04.01, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ADUTORAS E BOMBAS D'ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. Fica prorrogado a vigência contratual, a partir de **05 de dezembro de 2025 por mais 12 (doze) MESES, passando a vigorar até 05 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107 da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **DATA E ASSINATURAS:** MISSÃO VELHA/CE, 05 de dezembro de 2025. JOANILTON MACEDO- **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, **CONTRATANTE**: **CONSEL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33 – JOSÉ SEVERINO DE MELO, representante legal**, **CONTRATADA.**

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:3FE8CAEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 475 DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475 DE 2025

Decreta ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Mombaça-CE no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2025 ao dia 02 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Mombaça-Ce, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa c/c Art. 19º, III, c/c Art. 38º, ambos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que as festividades natalinas e de final de ano constituem eventos de grande relevância social, cultural e familiar, tradicionalmente celebrados pela população;

CONSIDERANDO que o dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira) sucede o feriado nacional de Natal, período em que há intensas atividades familiares, deslocamentos e confraternizações, demandando maior comodidade e reorganização logística por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira) ocorre imediatamente após as festividades de Ano Novo, período marcado por feriado nacional, celebrações populares e deslocamentos intermunicipais e interestaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar dos servidores públicos municipais, assegurando-lhes melhores condições de descanso, convivência familiar e retorno adequado às atividades laborais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a racionalização dos serviços públicos, evitando custos desnecessários ao erário municipal em dias de baixa demanda por atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto do Executivo Municipal nº 602/2025, que decretou ponto facultativo no âmbito do município de Mombaça-Ce, no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2025 ao dia 02 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE**, no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2025 ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º- O disposto neste Decreto Legislativo não se aplica aos serviços essenciais deste poder legislativo.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mombaça-CE, 18/12/2025

JOSIELMA PINHEIRO FERNADES DE ARAÚJO
Presidenta da Câmara – Biênio 2025/2026

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:96740954

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 08 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025 – SDS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mombaça/CE, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025-SDS, CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas no edital, a análise curricular e as entrevistas realizadas entre 10 a 12 de novembro de 2025,
TORNA PÚBLICO o presente EDITAL CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025-SDS.

DA CONVOCAÇÃO
1.1 O CONVOCADO(A) deve apresentar-se entre os dias 05 e 06 de janeiro de 2026 no horário das 8:00 às 12:00 ou das 13:00 às 16:00 horas na sede da Secretaria da Desenvolvimento Social de Mombaça situada na Rua José Frutuoso Sá Benevides, nº241, Bairro Centro, desta cidade para entrega de documentos e lotação.
1.2 Se o convocado não comparecer no período citado no item 1.1 deste edital e não comprovar motivo que justifique tal ausência perderá o direito à lotação e será convocado cadastro reserva obedecendo rigorosamente a Ordem de Classificação da Seleção.
1.3 A comprovação de ausência deverá ser feita através de Atestado e terá um prazo máximo de 15 dias onde será avaliada por junta médica.

DOS DOCUMENTOS
O candidato convocado neste Edital deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:
2.1 Cópia mediante apresentação de original dos documentos pessoais de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira Profissional, Certificado de Reservista (caso seja do sexo masculino) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para o Cargo de Motorista.
2.2 Comprovante de Residência recente.
2.3 Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante de antecedentes criminais a nível estadual e federal.
2.4 Uma foto 3x4 de frente, recente e de qualidade.
2.5 Dados de Conta do Banco do Brasil ou comprovante de abertura de conta no referido banco.
2.6 Certidão de Nascimento de Filhos menores de 14 anos (caso possua).
2.7 Certificado de Conclusão de Nível Medio, Nível Superior e Cursos de Pós-Graduação ou Declaração de estar regularmente matriculado e cursando conforme o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Este edital é publicado em cumprimento às normas de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Mombaça/CE, 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SDS

ANEXO I - VISITADOR SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
EMILSON GOMES DE SOUSA	***.***.773-82	1º CLASSIFICADO
JANE OLIVEIRA DA SILVA	***.***.213-41	2º CLASSIFICADO
ANTÔNIO GOMES PEREIRA FILHO	***.***.683-93	3º CLASSIFICADO
SILVANIA FREITAS DOS SANTOS	***.***.003-80	4º CLASSIFICADO
MARIA VANESSA SILVA DO NASCIMENTO	***.***.203-48	5º CLASSIFICADO
PEDRO AIRES TEIXEIRA NETO	***.***.923-75	6º CLASSIFICADO
MARIA ELINEIDE DA SILVA PEREIRA	***.***.293-94	7º CLASSIFICADO
MARIA LUCIANA BERNARDO DE SOUSA	***.***.313-47	8º CLASSIFICADO
CARLOS DANIEL ALEXANDRE MARTINS	***.***.753-79	9º CLASSIFICADO
RAIANNE BRANDÃO DA SILVA	***.***.273-43	10º CLASSIFICADO

ANEXO II - FACILITADOR DE OFICINAS (CRAS)

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ERBENI MOREIRA FARIAS	***.***.843-59	1º CLASSIFICADO
THAIS VIEIRA BRITO	***.***.593-98	2º CLASSIFICADO
ROSIANA MARTINS DO NASCIMENTO	***.***.783-05	3º CLASSIFICADO
MARIA LIDIANE MENDES SOUSA	***.***.313-64	4º CLASSIFICADO

ANEXO III - ORIENTADOR SOCIAL - CRAS

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GÉSSICA FREITAS OLIVEIRA	***.***.683-13	1º CLASSIFICADO
ANTÔNIA JOSIELE PEREIRA DOS SANTOS	***.***.713-71	2º CLASSIFICADO
FRANCISCO HONÓRIO FEITOSA	***.***.773-99	3º CLASSIFICADO
MARIA IARA DE MOURA	***.***.383-05	4º CLASSIFICADO
LARISSA BRITO SARAIVA	***.***.393-93	5º CLASSIFICADO
PAULO HENRIKE FREIRE SARAIVA	***.***.643-42	6º CLASSIFICADO
MICHAELLY LINDSEY ALMEIDA BARROS	***.***.183-66	7º CLASSIFICADO
YASMIM IVO MEIRELES	***.***.503-63	8º CLASSIFICADO
FRANCISCO FELIPE BARROS DO NASCIMENTO	***.***.423-03	9º CLASSIFICADO
MARCELA VIEIRA ARAÚJO	***.***.783-73	10º CLASSIFICADO

ANEXO IV - DIGITADOR CADASTRO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GEYSA KARLA DE PÁDUA VERAS	***.***.313-98	1º CLASSIFICADO
BRUNA ALMEIDA ARAUJO	***.***.183-18	2º CLASSIFICADO
ÂNGELO DE ALENCAR LUCENA	***.***.663-90	3º CLASSIFICADO
FRANCISCA GECIVÂNIA DE LIMA MARQUES	***.***.993-38	4º CLASSIFICADO
MAIARA GOUVEIA DA SILVA	***.***.993-07	5º CLASSIFICADO

ANEXO V - ENTREVISTADOR – CADASTRO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LETÍCIA CAVALCANTE DE LIMA PIRES	***.***.683-96	1º CLASSIFICADO
TAMIRES OLIVEIRA COSTA	***.***.283-20	2º CLASSIFICADO
ANTÔNIA JULIETE ELIAS MOTA	***.***.323-77	3º CLASSIFICADO
JOSÉ RENAN CARNEIRO DA SILVA	***.***.933-44	4º CLASSIFICADO
ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA SANTOS	***.***.383-05	5º CLASSIFICADO

ANEXO VI - EDUCADOR SOCIAL – CREAS

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA CLAUDIANE DE LIMA	***.***.663-21	1º CLASSIFICADO

BATISTA		
FRANCISCA GABRIELA DE SOUSA PEDROSA	***.***.153-09	2º CLASSIFICADO

ANEXO VII - SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ALAINE TÁRCIA LOPES DE OLIVEIRA	***.***.123-04	1º CLASSIFICADO

ANEXO VIII - ADVOGADO - CREAS

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
EMANUEL EVANGELISTA LEAL	***.***.153-98	1º CLASSIFICADO

ANEXO IX - PSICÓLOGO - PAIF

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ALLANA MENDES TEIXEIRA FRUTUOSO	***.***.043-56	1º CLASSIFICADO
MARIA LETÍCIA DE SOUSA SILVA	***.***.833-63	2º CLASSIFICADO
KAUANY KAROLINE MOURA CAVALCANTE	***.***.133-57	3º CLASSIFICADO
GUILHERME CAVALCANTE DE SOUSA	***.***.823-32	4º CLASSIFICADO

ANEXO X - PSICÓLOGO - PAEFI

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LEYNAD CAVALCANTE ARLINDO	***.***.043-32	1º CLASSIFICADO

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6BB91F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1612001/25 NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL DE DESAPROPRIAÇÃO E PERÍCIAS (CCDP) E DESIGNA SEUS MEMBROS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 600, de 15 de dezembro de 2025, e.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para a avaliação de imóveis de interesse do Município de Mombaça, seja para fins de desapropriação ou outras operações imobiliárias;

CONSIDERANDO que a avaliação de bens deve ser realizada em estrita consonância com as normas técnicas, em especial as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

CONSIDERANDO a exigência de que as avaliações sejam conduzidas por agente público habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 600, de 15 de dezembro de 2015, de que a Comissão Central de Desapropriação e Perícias (CCDP) será implementada por Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Central de Desapropriação e Perícias (CCDP), no âmbito do Município de Mombaça, com o objetivo de realizar avaliações e perícias de bens imóveis para qualquer operação imobiliária que exija sua atuação, nos termos do § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 600, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º A CCDP será composta por 06 (seis) membros, designados a partir da data de publicação deste Decreto, com as seguintes titularidades e respectivas funções na Comissão:

I – Presidente: Francisco Mineiro Apolonio Neto, matrícula 4734531, Engenheiro Civil;

II – Vice-Presidente: Francisco Eudes Aires de Morais, matrícula 4734472, Diretor do Departamento de Receita Municipal;

III – Assistente Técnico: Geovanny Albuquerque Gomes, matrícula 4734514, Agente de Cadastramento Imobiliário e Patrimônio Público;

IV – Assistente Técnico: José Victor Mendes Siqueira, matrícula 4734515, Agente de Cadastramento Imobiliário e Patrimônio Público;

V – Representante da Procuradoria-Geral do Município de Mombaça: Luciana Benevides Costa, mastrícula 4734454, Assistente Técnico Especial; e

VI – Membro de Apoio: Antonio Vatemberge Pereira da Silva, matrícula 4729756, Agente Administrativo.

Art. 3º As atribuições de cada função na Comissão estão detalhadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CCDP

Função na CCDP	Atribuição
Presidente	Coordenar as atividades da CCDP e definir parâmetros técnicos avaliatórios. Executar as atividades de avaliação dos imóveis de interesse do Município, e realizar perícias e avaliações técnicas. Elaborar Laudos de Avaliação em conformidade com as normas da ABNT. Garantir que as avaliações sejam realizadas por agente público habilitado com registro no CREA ou CAU. Responder pela legalidade e legitimidade das informações prestadas nas avaliações. Garantir a aplicação das regras de conduta, isenção e imparcialidade.
Vice-Presidente	Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, no âmbito de sua competência. Auxiliar na coordenação e gestão dos processos internos, visando o combate a atos ilícitos. Apoiar a validação e homologação dos laudos de avaliação elaborados por outros órgãos, entidades municipais ou terceiros. Participar da análise de pesquisas de mercado.
Assistente Técnico	Realizar a vistoria técnica no imóvel avaliando para coleta de dados e caracterização do contexto imobiliário. Auxiliar o profissional habilitado (Engenheiro/Arquiteto) na coleta de dados de mercado para a construção do Banco de Dados Imobiliários. Colaborar na identificação e caracterização do bem avaliando.
Representante da Procuradoria-Geral do Município de Mombaça	Manifestar-se tecnicamente, quando requisitado pela Procuradoria-Geral do Município. Apoiar a análise da documentação dominial/cartorial do imóvel a ser anexada à avaliação. Garantir que os procedimentos de avaliação estejam em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigentes.
Membro de Apoio	Prestar suporte administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CCDP. Auxiliar na organização de documentos e informações da Comissão. Apoiar a comunicação das decisões e prazos da CCDP aos órgãos e interessados.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:083182E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMEMC, no âmbito do Município de Morada Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.146, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Ceará – PEMC;

CONSIDERANDO o conteúdo, as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, elaborado com fundamento nas legislações federal e estadual pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e regulamentar as ações municipais voltadas à mitigação, adaptação, prevenção de riscos e fortalecimento da resiliência climática;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas define instrumentos, diretrizes, prioridades e mecanismos de implementação para a política climática local;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Decreto, o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMEMC, que passa a integrar o conjunto de instrumentos oficiais de planejamento e gestão ambiental do Município de Morada Nova.

Art. 2º O PMEMC, conforme definido em seu conteúdo técnico, tem por objetivos:

I - promover ações voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa;

II - instituir medidas de adaptação e resiliência às mudanças climáticas;

III - reduzir vulnerabilidades socioambientais;

IV - orientar políticas públicas setoriais sob perspectiva climática;

V - fortalecer a estrutura institucional de prevenção, gestão de riscos e resposta a eventos climáticos extremos;

VI - fomentar práticas sustentáveis e a participação social.

Art. 3º A coordenação das ações referentes ao Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas ficará sob responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, à qual compete orientar, integrar e acompanhar a execução das iniciativas relacionadas à política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova promover a articulação institucional com demais órgãos municipais, estaduais, federais e parceiros técnicos para execução do PMEMC.

Art. 4º São instrumentos utilizados para implementação do PMEMC, conforme definidos no documento-base:

I - diagnóstico climático municipal e avaliação das vulnerabilidades;

II - diretrizes e ações estruturantes de mitigação e adaptação;

III - planos, programas e projetos temáticos;

IV - mecanismos de governança e participação social;

V - indicadores e relatórios de monitoramento e avaliação;

VI - banco de dados e sistemas de informação climática.

Art. 5º Conforme estabelecido no Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, constituem ações prioritárias:

I - proteção e recuperação das áreas ambientais estratégicas;

II - ações de prevenção e redução dos riscos associados a eventos climáticos;

III - recuperação de áreas degradadas e suscetíveis a riscos;

IV - fortalecimento das ações de educação ambiental e climática;

V - incentivo à sustentabilidade nos setores produtivos;

VI - promoção da eficiência energética e fontes renováveis;

VII - fortalecimento da Defesa Civil e da capacidade de resposta a emergências.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do PMEMC serão realizados pelo Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, mediante:

I - indicadores definidos no plano;

II - relatórios periódicos de desempenho;

III - acompanhamento das ações executadas;

IV - atualização contínua do diagnóstico e dos dados climáticos municipais.

Art. 7º O Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas deverá ser revisado periodicamente, nos termos previstos em seu conteúdo técnico, podendo sofrer atualizações sempre que necessário em razão de novas evidências científicas, alterações normativas ou mudanças no cenário climático municipal.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução e fortalecimento das ações previstas no PMEMC.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0B0DBDB6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Morada Nova, a Feira Municipal do Estudante, destinada à apresentação de cursos de ensino superior e orientação profissional a estudantes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Morada Nova, a Feira Municipal do Estudante, destinada a orientar e informar estudantes sobre cursos de ensino superior, profissões e trajetórias acadêmicas.

§ 1º Poderão participar da Feira os alunos do ensino médio das instituições de ensino situadas no Município de Morada Nova, sejam públicas ou privadas.

§ 2º A participação dos alunos do ensino fundamental será facultativa, conforme organização da unidade escolar.

Art. 2º A Feira Municipal do Estudante tem como objetivos:

I - aproximar estudantes das instituições de ensino superior;

II - apresentar cursos, áreas de atuação e possibilidades de carreira;

III - promover orientação profissional e vocacional;

IV - incentivar o acesso ao ensino superior e a continuidade dos estudos;

V - democratizar o acesso à informação acadêmica dentro do próprio município.

Art. 3º A Feira será realizada anualmente, preferencialmente no segundo semestre letivo, em data definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - instituições de ensino superior públicas e privadas;

II - entidades estudantis;

III - centros acadêmicos;

IV - organizações e empresas voltadas à educação;

V - instituições de ensino públicas e privadas do município.

Parágrafo único. A adesão das instituições privadas será facultativa, mediante comunicação prévia ao Poder Executivo.

Art. 5º A Feira poderá contar com:

I - estandes de apresentação de cursos e faculdades;

II - palestras, oficinas e rodas de conversa;

III - orientação profissional e psicopedagógica;

IV - divulgação de bolsas, programas de financiamento estudantil e oportunidades acadêmicas.

Art. 6º A participação dos alunos poderá integrar o calendário oficial de atividades pedagógicas, conforme organização e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º A Feira terá caráter informativo e orientativo, não substituindo nem interferindo nas competências legais dos demais entes federativos na área educacional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5EA41767

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 02 (dois) cargos de Fonoaudiólogo;

II - 02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional;

III - 01 (um) cargo de Nutricionista;

IV - 01 (um) cargo de Psicólogo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:25FD4A59

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.894 de 27 de maio de 2019 - Plano Diretor, especificamente quanto ao Conselho das Cidades do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 143 e 144, da Lei Municipal nº 1.894, de 27 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. Fica criado, na estrutura da Secretaria da Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Morada Nova/CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter deliberativo e fiscalizador quanto à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e caráter consultivo nas demais políticas públicas relacionadas.

Art. 144. O Conselho tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências das Cidades e com as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 144-A. Compete ao Conselho das Cidades:

I - propor diretrizes, programas, instrumentos e normas da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de planos, programas e projetos urbanos;

III - recomendar providências para garantir a efetividade das políticas urbanas;

IV - fomentar a cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil;

V - ampliar os mecanismos de participação e controle social;

VI - organizar e coordenar a Conferência Municipal das Cidades;

VII - emitir resoluções e recomendações sobre as políticas urbanas do Município;

VIII - divulgar publicamente seus atos, estudos e resoluções.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho aprovar seu Regimento Interno e deliberar sobre alterações posteriores.

Art. 144-B. O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - Poder Público:

a) Secretaria da Articulação Institucional;

b) Secretaria da Infraestrutura;

c) Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova;

d) Câmara Municipal de Morada Nova.

II - Sociedade Civil:

a) 02 (duas) entidades representativas dos movimentos sociais e populares;

b) 01 (uma) entidade representativa de trabalhadores;

c) 01 (uma) entidade empresarial local;

d) 01 (uma) entidade profissional, acadêmica ou de pesquisa;

e) 01 (uma) organização não governamental com atuação na área urbana ou ambiental.

§ 1º As entidades civis mencionadas deverão possuir atuação comprovada no Município e serão escolhidas mediante processo de chamamento público coordenado pela Secretaria competente, com edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Secretário da Infraestrutura presidirá o Conselho.

§ 3º Nos segmentos da sociedade civil, poderá ser designada uma entidade como titular e outra distinta como suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 144-C. O mandato das entidades e seus representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento assumirá temporariamente sua representação.

Art. 144-D. A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 144-E. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Infraestrutura prover o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva.

Art. 144-F. O Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para subsidiar seus estudos e deliberações.

Art. 144-G. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 144-H. A posse dos conselheiros ocorrerá por ato da Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:161D35AF

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-A/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes no anexo único da presente Portaria, **Adicional Noturno** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio no que dispõe o art. 77, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Anexo Único - Portaria n° 0812-A/2025 - SAS

Adicional Noturno

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	HORAS
61519	ANDRE LUIZ SILVA BARBOSA	EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL	7
61511	CAIO SILVA DOS SANTOS	VIGIA	105
1394447	EMANUEL MAIA LIMA AMBROSIO	VIGIA - 08H HS	105
1300849	FRANCISCO CARLOS DE MOURA	VIGIA	105
1332201	FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA ARAUJO	AUX. DE SERV. GERAIS	105
61999	FRANCISCO DAVI NOGUEIRA MENDES	VIGIA	105
1305468	FRANCISCO ELCIANO VIANA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	7
1304542	FRANCISCO ERIVALDO NOBRE DE LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS	105
61512	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	VIGIA	105
61512	JOSE EDVANDO DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	105
1305026	JOSE ETENIO PORFIRIO DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	7
61469	JOSE TALVANES DA SILVA	VIGIA	105
61520	JUVENIA DE FREITAS MARTINS	EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL	105
61517	MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA	EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL	105
1354914	VICENTE NETO DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	105

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:995A780D

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-C/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes em anexo único desta Portaria, que atuam diretamente no Programa Criança Feliz, **Gratificação por Deslocamento**, no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio na Lei Municipal n° 2.082, de 27 de junho de 2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Anexo Único - Portaria n° 0812-C/2025 - SAS

Gratificações por Deslocamento

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO
62019	ANA LEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	VISITADOR/ENTREVISTADOR
62016	ARTHUR BRUNO DA SILVA COSTA	VISITADOR/ENTREVISTADOR
61496	CAIO CESAR OLIVEIRA GIRÃO	VISITADOR/ENTREVISTADOR
61493	GISLIANE COSTA CARNEIRO	VISITADOR/ENTREVISTADOR
61495	KETHELEEN ANNY LIMA CUNHA	VISITADOR/ENTREVISTADOR
61492	LIVIA DE ANDRADE LIMA	VISITADOR/ENTREVISTADOR
62017	MARIA NAYANE NORTE PONTES	VISITADOR/ENTREVISTADOR
62018	THAIS SILVA DE AGUIAR	VISITADOR/ENTREVISTADOR

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:BEE1733C

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-D/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **ANTONIO CARLOS BARROS COSTA**, matrícula n° 1301632, ocupante do cargo de AGENTE SOCIAL, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 15/05/2024 a 15/05/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:126DFC17

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-E/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **DAIANNE TORRE CHAGAS**, matrícula n° 60769, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 16/01/2026 a 30/01/2026, referente ao período aquisitivo de 11/12/2024 a 11/12/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**, ficando os demais dias de férias para serem gozados posteriormente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:B29FB752

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-F/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **FRANCISCO ERIVALDO NOBRE DE LIMA**, matrícula n° 1304542, ocupante do cargo de AUX. DE SERV. GERAIS, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 01/03/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:EE2E99D4

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-G/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os

incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **JUSSARA BARROS COUTINHO**, matrícula n° 60768, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 19/01/2026, referente ao período aquisitivo de 11/12/2024 a 11/12/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**, ficando os demais dias de férias para serem gozados posteriormente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:CC95EAB4

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-H/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **MAGNA ROZANGELA ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula n° 1302779, ocupante do cargo de TELEFONISTA, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 15/05/2024 a 15/05/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:79314D67

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-I/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **PRISCILLA NOGUEIRA BARBOSA GOMES**, matrícula n° 1393194, ocupante do cargo de PSICOLOGO, **GOZO DE FÉRIAS** nos períodos de 19/01/2026 a 28/01/2026, 11/05/2026 a 20/05/2026 e, 10/08/2026 a 19/08/2026, referente ao período aquisitivo de 02/05/2025 a 02/05/2026, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:CE90AC13

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-J/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **RAYANNE RABELO DOS SANTOS**, matrícula n° 60767, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 11/12/2024 a 11/12/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:4A178893

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-K/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **EDMILSON FERNANDO DE SOUSA JUNIOR**, matrícula n° 1390709, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 02/03/2025 a 02/03/2026, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:F0F38D70

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-L/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do art. 78, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao(à) servidor(a) **FRANCISCA APARECIDA ALVES FERREIRA**, matrícula n° 1318578, ocupante do cargo de AUX. DE SERV. GERAIS, **GOZO DE FÉRIAS** no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo de 03/08/2024 a 03/08/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de **DEZEMBRO DE 2025**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:A63376C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONCESSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA DAIANE DUARTE PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Licença à Gestante pelo período de 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início em 03/12/2025 e término em 02/04/2026.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida sem prejuízo da remuneração da servidora, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/12/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:B5F39CF8

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 199/2025

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III Constituição Federal de 1988, no art. 1° da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 3°, I da Lei complementar n° 007/2020 e art.10, § 1°, I da Emenda Constitucional n° 103/2019, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Sr. **FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS**, RG: 20200401xx-0 – SSP/CE, CPF: 543.1x7.5xx-53, admitido em 10 de fevereiro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **VIGILANTE**, inscrito sob a matrícula n° 42, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos pela média no valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 1.518,00
Valor do Benefício: 60% (média de 100%) +2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição).....	R$ 885,82
Complemento Constitucional(§ 2 do art. 201 da CF/88).....	R$ 632,18
Valor do Benefício.....	R$ 1.518,00

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da Previ Nova Olinda
Portaria N°04/2025

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:6AA2484D

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 200/2025

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **FRANCISCA GONÇALVES ALVES DE LIMA**, RG n° 990990097xx e CPF n° 54x.1x9.3x-x1, admitida em 30 de janeiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 14, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 230, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação deste ato, com proventos integrais, no valor de R$ 4.528,87 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 3.354,55
Anuênio (27%)	R$ 905,72
Incentivo Profissional (art. 35,I, PCCR/MAG).....	R$ 268,60
Valor do Benefício	R$ 4.528,87

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 16/12/2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI Nova Olinda
Portaria n°04/2025

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:CC3FCB9F

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 201/2025

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** à Sra. **LUCIOLA ALVES DE MACEDO**, RG nº 202969xx – SSP/CE, CPF n° 4x4.1x2.1xx-49, admitida em 30 de janeiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 14, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 243, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação deste ato, com proventos integrais, no valor de R$ 4.528,87 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 3.354,55
Anuênio (27%)	R$ 905,72
Incentivo Profissional (art. 35,I, PCCR/MAG).....	R$ 268,60
Valor do Benefício	R$ 4.528,87

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 16/12/2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Portaria n°04/2025

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:F3466360

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 202/2025

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **LUCIOLA ALVES DE MACEDO**, RG/CPF n° 484.1x2.1xx-x9, admitida em 01 de fevereiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 14, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 244, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação deste ato, com proventos integrais, no valor de R$ 4.495,33 (quatro mil quatrocentos a noventa e cinco reais e trinta e três centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 3.354,55
Anuênio (26%)	R$ 872,18
Incentivo Profissional (art. 35,I, PCCR/MAG).....	R$ 268,60
Valor do Benefício	R$ 4.495,33

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 16/12/2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI Nova Olinda
Portaria n°04/2025

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:AD2DDB0F

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 203/2025

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **ANA CELIA DE SOUZA LIMA ALENCAR**, RG/CPF n° 71x.7x0.3x3-x4, admitida em 01 de fevereiro de 1999, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 14, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 12, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação deste ato, com proventos integrais, no valor de R$ 4.495,33 (quatro mil quatrocentos a noventa e cinco reais e trinta e três centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 3.354,55
Anuênio (26%)	R$ 872,18
Incentivo Profissional (art. 35,I, PCCR/MAG).....	R$ 268,60
Valor do Benefício	R$ 4.495,33

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 18/12/2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Portaria n°04/2025

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:FFFEC496

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRESCENTA ALÍNEA "E" AO INCISO I DO § 1º DO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "e" ao inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 038, de 15 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

e) (1) ponto para curso de formação continuada de no mínimo 120h (cento e vinte horas), podendo ser apresentados até cinco cursos no interstício a ser avaliado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1BB5BBF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO** – **Secretário de Governo** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, no dia 18 de dezembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **COMPARECER A ASSINATURA DO CONVÊNIO COM A CAIXA PARA CONSTRUIÇÃO DE 100 CASAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**. Despesa correrá por conta da verba nº 0401. 04 122 0142 2.113 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7857080F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. JOSE BORGES DA SILVA,** portador do RG nº 20082301071 e inscrito no CPF sob o nº 877.301.113-49, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:64CD3291

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº SS-PE015/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 08 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº SS-PE015/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (SIMILARES, GENERICOS E ETICOS), DE ‘‘A’’ A ‘‘Z’’, CONTIDOS NAS TABELAS DA ABCFARMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, visando atender a demanda dos mandados judiciais impetrados contra o Município de Nova Russas-Ce. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - http://licitacoes.tce.ce.gov.br, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php;. Informações pelo telefone: (88) 3672-1037 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 17 de dezembro de 2025.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Mabel Andrade Girão
Código Identificador:7A20BFDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.10.22.01/02-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.10.22.01/02-SRP

O Ordenador(a) de Despesas da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Sr(a). JESSE NUNES DE ANDRADE, torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.10.22.01/02-SRP**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.22.01 - SRP**.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, DIDÁTICO/EXPEDIENTE) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e as demais normas legais aplicáveis.

EMPRESA : AC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
ENDEREÇO : RUA CUSTODIO NUNES, 29, CENTRO, ORÓS-CE, CEP 63.520-000.
CNPJ : 22.818.188/0001-12
REPRESENTANTE: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL
CPF N° : *.050.883- ****

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 2.980,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18 de dezembro de 2025.

ASSINA PELO LICITANTE: ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL (AC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME)

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: JESSE NUNES DE ANDRADE (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS).
Orós-Ce, 18 de dezembro de 2025.

JESSE NUNES DE ANDRADE
Ordenador(a) de Despesas Da Secretaria de Municipal de Protecao Social, Cidadania e Direitos Humanos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:9A870C33

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.18.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.18.01

A Prefeitura Municipal de ORÓS/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE GUASSUSSE, COM APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ BOTA PRA MOER, A REALIZAR-SE NO DIA 10 de janeiro de 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

FAVORECIDA: FABIO DE SOUZA CASTRO - ME (FORRO BOTA PRA MOER), inscrita no CNPJ sob o n.º 36.637.041/0001-30

VALOR GLOBAL:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e ***RATIFICADA*** pelo Ordenador de Despesa DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE.

----- ORÓS/CE,18 de dezembro de 2025.

JOAO ANDRADE SANTANA
Ordenador de Despesas do Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:CD5BFC8B

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 2025.10.22.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** do município de Orós - CE, representado pelo seu Ordenador(a) de despesas Sr(a). JESSE NUNES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e sua equipe de apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, DIDÁTICO/EXPEDIENTE) DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROTECAO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I, vem **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, lotes 01, 04 e 05, tendo sido fracassados os Lotes 02 e 03, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.10.22.01-SRP**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor das Empresas: **JOSE EDIVAN DA SILVA - ME** CNPJ N° (08.387.831/0001-70) com o lote 01, no valor total de R$ 12.385,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS); **AC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ N° (22.818.188/0001-12) com o lote 04, no valor total de R$ 2.980,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS); **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA – ME** CNPJ N° (41.883.167/0001-25) com o lote 05, no valor total de R$ 39.299,90 (TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.

Importando esta adjudicação e homologação no valor total de **R$ 54.664,90 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 18 de dezembro de 2025.

JESSE NUNES DE ANDRADE
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Municipal de Protecao Social, Cidadania e Direitos Humanos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:06768735

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2025.12.16-01

Palhano-Ce, 16 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza, no dia 16 de dezembro de 2025, onde compareceu ao

Gabinete do Deputado Estadual Felipe Mota para tratar sobre assunto de interesse do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:B4105A45

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2025.12.16-02

Palhano-Ce, 16 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO,** ocupante do ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza, no dia 16 de dezembro de 2025, onde compareceu ao Gabinete do Deputado Estadual Felipe Mota para tratar sobre assunto de interesse do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:A5051FD3

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2025.12.16-03

Palhano-Ce, 16 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **VALDECI BERNARDO FRANKLIN,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza, no dia 16 de dezembro de 2025, onde compareceu ao Gabinete do Deputado Estadual Antônio Pinheiro Granja para tratar sobre assunto de interesse do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:3F659F11

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 810/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDEB PARA CUSTEAR AÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para custear ações e serviços de atendimento especializado a crianças com deficiência regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino.
Art. 2º. As ações referidas no art. 1º terão como objetivo promover o desenvolvimento educacional, cognitivo, funcional e socioemocional dos alunos atendidos, assegurando o pleno acesso à aprendizagem e à permanência qualificada no ambiente escolar.
Art. 3º. Para cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser contratados profissionais especializados das seguintes áreas:
I – FONOAUDIOLOGIA:
• Estimulação da linguagem oral e escrita;
• Apoio à comunicação alternativa;
• Orientação para o desenvolvimento das habilidades auditivas e de articulação da fala.
II – TERAPIA OCUPACIONAL:
• Desenvolvimento da coordenação motora fina e global;
• Treinamento de atividades da vida diária escolares (uso de materiais, escrita, organização);
• Adaptação do ambiente e recursos pedagógicos acessíveis.
III – PSICOLOGIA:
• Apoio ao desenvolvimento socioemocional e à autoestima do aluno;
• Intervenções para superação de barreiras cognitivas e comportamentais na aprendizagem;
• Acompanhamento psicológico no contexto escolar.
IV – NUTRIÇÃO:
• Avaliação nutricional e acompanhamento alimentar individualizado;
• Promoção de práticas alimentares saudáveis em ambiente escolar;
• Adequação da merenda escolar às necessidades nutricionais dos alunos com deficiência.
V – APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO:
• Elaboração e aplicação de planos de ensino individualizados (PEIs);
• Atendimento educacional complementar em salas de recursos;
• Orientação aos professores regentes sobre estratégias pedagógicas inclusivas.
Art. 4º. A coordenação técnica e pedagógica das ações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os princípios da educação inclusiva, os planos educacionais individualizados, e as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas aos recursos do FUNDEB, respeitados os percentuais e finalidades previstos na legislação vigente.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B0421FA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.12.18-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **FRANCISCA OSANEIDE FERREIRA DA FONSECA**, CPF 036.121.683-12, do cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** do âmbito da Secretaria do Trabaalho e Desenvolvimento Social;

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/12/2025;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D7A71DE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 872 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Penaforte, estado do Ceará, para o exercício 2026 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Este Projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PENAFORTE para o Exercício Financeiro de 2026 compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R 77.710.600,00 (Setenta e sete milhões, setecentos e dez mil e seiscentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	77.710.600,00
1.1 – Receitas Correntes	73.933.250,00
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.201.650,00
- Contribuições	471.500,00
- Receita Patrimonial	436.100,00
- Receitas de Serviços	2.300,00
- Transferências Correntes	69.419.950,00
- Outras Receitas Correntes	401.750,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.315.100,00
- Alienação de Bens	5.750,00
- Transferências de Capital	10.309.350,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	(6.537.750,00)
TOTAL GERAL	77.710.600,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 55.174.800,00 (Cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 22.535.800,00 (Vinte de dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais).

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	2.875.000,00
Gabinete do Prefeito e Vice	768.700,00
Procuradoria Jurídica do Município	375.400,00
Controladoria Geral do Município	113.850,00
Secretaria de Administração e Finanças	4.985.400,00
Secretaria de Esportes e Juventude	546.250,00
Secretaria de Infraestrutura	6.280.400,00
Secretaria de Educação	1.814.250,00
Secretaria de Saúde	3.426.200,00
Secretaria de Agricultura	660.300,00
Secretaria de Assistência Social	1.100.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	2.896.600,00
Fundo Municipal de Educação	26.507.350,00
Fundo Municipal de Saúde	15.876.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.935.500,00
Fundo da Criança e do Adolescente	197.600,00
Reserva de Contingência	780.000,00
Secretaria de Transporte e Serviços	1.861.850,00
Guarda Municipal	9.200,00
Ouvidoria Geral do Município	100.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	4.525.250,00
Secretaria de Proteção Animal	125.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	77.710.600,00

Parágrafo Único. O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:
I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2025.
Parágrafo Único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.
III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.
VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de Novembro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:C326DB36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 873 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Penaforte, Ceará, para o quadriênio 2026/2029 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:
I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absenteísmo;
III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
V – ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;
VI – Incentivar a extensão de atividades produtivas do meio rural;
VII – intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;
VIII – difundir a cultura e o turismo do município;
IX – dinamizar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico, ou mediante a proposta da Lei Orçamentária e Leis que a altere no decorrer de cada exercício abrangido por esta Lei, sendo automaticamente recepcionadas essas alterações junto a este Plano.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
I – alterações de indicadores de programas;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
§2º. As modificações orçamentárias de que trata o artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64, ficam autorizadas no quadriênio de vigência deste Plano Plurianual, até o limite da receita prevista em cada exercício.

Art. 4º. Fica estabelecido o Programa Municipal pela Primeira Infância, que tem como finalidade tornar o desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 0 a 6 anos a prioridade absoluta nas políticas públicas e na alocação orçamentária do município.
§1º. Para fins desta Lei, entende-se por "Primeira Infância" o período que vai da gestação até os seis anos de idade, fase crucial para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, social e emocional da criança.
§2º. A prioridade absoluta a que se refere o caput será garantida por meio da articulação e da integração das ações entre todas as secretarias municipais, especialmente as de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal terá o dever de destinar recursos orçamentários, de forma progressiva e prioritária, para programas e projetos que atendam às necessidades da Primeira Infância, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 6º. O monitoramento e a avaliação das ações destinadas à Primeira Infância serão realizados anualmente, com a divulgação de indicadores de resultado e a realização de audiências públicas para a prestação de contas.

Art. 7º. Definição do conceito de Agenda Transversal, como "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva“.

Art. 8º. Indicação de que crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA, como prioritárias.

Art. 9º. Previsão de que, até 120 dias após a publicação da lei, a Agenda Transversal completa será divulgada.

Art. 10º. A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios, com A União e O Estado, ficam condicionados à efetiva arrecadação daquela receita.

Art. 11. Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigentes em Julho de 2025 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de Novembro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2026 – 2026

INTRODUÇÃO

O orçamento público é um dos mais importante instrumentos preventivos e autorizados das despesas que o estado faz uso na

consecução dos objetivos, que, na concepção aristotélica, são: a segurança, com o objetivo de manter a ordem política, econômica e social; e o desenvolvimento, que garante os objetivos de promover o bem estar social. Como disserta o autor Lino Martins da Silva,
"O estado passa a ter existência a partir do momento em que o povo, consciente de sua nacionalidade, se organiza politicamente" (ano: 2000 página 28) e "Organizado o estado, foi necessário obter meios indispensáveis para manter a sua existência e cumprir suas múltiplas atividades, política, administrativa, econômica, financeira, sendo esta última a que se preocupa em obter, gerir e aplicar recursos necessários para fazer funcionar as instituições." (ano: 2000 página 29);

Desde as mais remotas formas de Estado sempre existiu a necessidade de ferramentas de instituição e controle de gastos. O controle dos recursos públicos já estava incluso na legislação de Moisés, 1300 anos antes de Cristo, que previa a manutenção da justiça e a arrecadação dos dízimos.

A sua elaboração vem evoluindo ao longo das eras. Antes advinha da própria vontade do Soberano, em decisões monocráticas, passando gradativamente ao crivo da vontade e demandas populares. Na França de 1789 foi inclusa na sua Constituição que: "nenhum imposto pode ser cobrado sem o consentimento da nação", principio reforçado adiante, em 1817, quando a Assembleia Nacional, daquele país, exigiu o controle dos recursos públicos, limitando as despesas ao total das arrecadações.

Segundo MARTINS, "O Orçamento como um ato preventivo e autorizado das despesas que o Estado deve efetuar em um exercício é um instrumento da moderna administração pública." (ano: 2000 página 32).

Nos países democráticos da atualidade, o orçamento público constitui-se num dos pilares que garantem a soberania popular. O Brasil, inserido nesse contexto, também o elabora de forma participativa, do povo para o povo.

Como os orçamentos públicos, nas esferas governamentais do Brasil, são ferramentas administrativo-financeiras de elaboração complexa, já que englobam a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e fazem parte do contexto de estudos dos profissionais, buscando atingir um grau de interatividade necessária à eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nossa legislação que versa sobre orçamentos, além da Constituição Federal, do Distrito Federal e Constituições Estaduais e Municipais, em seus âmbitos, são a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conhecida como a Lei da Contabilidade Pública; o Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966; o Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967; e a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Nas programações orçamentarias os macro-objetivos de governo são divididos em finais derivados. Os objetivos finalísticos ou básicos definem os fins últimos de toda a ação governamental, orientando as políticaspúblicas no campo econômico e social e têm caráter qualitativo. Quanto aos objetivos decorrentes dos macro-objetivosconcernem aos propósitos específicos de governo, com representação quantitativa.

O Orçamento é subdividido em duas partes – Receitas e Despesas – tanto no aspecto jurídico, como no aspecto contábil, e elaborado para o período de um ano, também chamado de exercício financeiro, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é também anual a anterior à LOA, tendo caráter de orientação daquela. Já o Plano Plurianual, em síntese, é um orçamento para quatro anos, tendo início no segundo ano de uma gestão, e seu término no primeiro ano da gestão seguinte, como forma de prover a continuidade dos programas iniciados, resguardando o interesse público sobre querelas politicas porventura existentes.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 os Municípios tiveram ressaltada sua importância administrativa, sendo considerados como ente definida na administração pública brasileira, tendo como vista que é em seu território que se realizam as transações econômicas e as pressões e necessidades sociais.

Assim, ficou estabelecido um novo grau de responsabilidade, para este nível de gestão, que vem se fortalecendo cada vez mais como processo de municipalização das ações públicas, as quais vêm sendo delegadas para as Prefeituras, notadamente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Na perspectiva de garantir que as ações públicas fossem planejadas, a Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 165, definiu os instrumentos de planejamento obrigatórios da administração pública, constituídos dos seguintes documentos legais: o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento orçamentário em que deverá ser estabelecido os objetivos e as metas quadrienais da administração para despesas de capital, estas definidas pelo art. 12 da Lei Federal nº 4320/64, compondo-se pelos investimentos, inversões financeiras e transferências de capital, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme dispões o § 1º do inc. do art. 165 da Constituição Federal.

O modelo de desenvolvimento adotado por nossa administração, nascido com a participação da nossa sociedade, criou condições básicas para o avanço rumo a um futuro promissor da economia municipal, com foco voltado para o bem-estar social, com a melhoria de qualidade de vida dos cidadãos.

Com vistas a manter consonância com os orçamentos anuais, no que se refere à apresentação das funções, programas e projetos, o documento foi elaborado para ações distribuídas e definidas pela Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, quais sejam:

•
Legislativa;

•
Judiciária;

04. Administração;
08. Assistência Social;
10. Saúde;
11. Trabalho;
12. Educação;
13. Cultura;
14. Direitos e Cidadania;
15. Urbanismo;
16. Habitação Urbana;
17. Saneamento;
18. Gestão Ambiental;
20. Agricultura;
22. Indústria;
23. Comércio;
24. Comunicações;
25. Energia;
26. Transportes e
27. Desporto e Lazer.

A estrutura do Plano expõe a listagem dos projetos, agrupados por programas, permitindo a identificação das intenções da municipalidade com valores necessários à sua execução.

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e proposta e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gatos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infra-estrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

EDUCAÇÃO

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

•
a ampliação do número de matrículas;

•
A melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da rede de Unidades de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será de grande relevância equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d´água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

EMPREGO E RENDA

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a geração de emprego e renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Como referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza de natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infra-estrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, através de contratação do Programa de Modernização de Administração Tributária – PMAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operacionalizado por Instituições Financeiras Públicas, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estimulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobranças dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de matérias impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens imóveis do Município.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Estimativas das Receitas – Método de Cálculo

I - Planilha para a Projeção da Receita:

Y = ax + b
Onde:
a = ∑xy-(∑x.∑y)/n∑x2-∑x2/n

b = méd y – a. med x

∑ = somatório

x = representa o ano analisado

y = representa as receitas realizadas nos anos analisados

n = nº de anos analisados

II - Projeção de Receita sem Histórico Anterior:
O método utilizado é a perspectiva de arrecadação atual acrescida da taxa de crescimento do PIB Estadual projetado pelo IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará:
2026 = 4%
2027 = 4%
2028 = 4%
2029 = 4%

III - Projeção de Receitas de Convênios:
O método adotado é a perspectiva de celebração de convênios e a sua efetiva inserção nos orçamentos Estaduais e Federais.

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:F1CF04F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 874 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Penaforte, Ceará, a instituir o Programa de Identificação e Apoio a Crianças Atípicas, com a distribuição gratuita de cordões e carteiras de identificação para crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições específicas e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Identificação e Apoio a Crianças Atípicas, com o objetivo de promover a distribuição gratuita de cordões e carteiras de identificação personalizadas a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, Síndrome de Down, entre outras condições que requeiram atenção especial e medidas de proteção.

Art. 2º. O Programa de Identificação compreenderá dois itens distintos e complementares:
I – Cordão de Identificação: Elemento visual padronizado, com símbolos, cores ou estampas que indiquem, de maneira discreta e acessível, a condição especial da criança, com o objetivo de facilitar seu reconhecimento por agentes públicos e privados, especialmente em situações de emergência. O cordão não conterá dados pessoais.
A padronização dos cordões seguirá a seguinte classificação:
a) Cordão com estampa de girassol: destinado a crianças com deficiências ocultas, como surdez, epilepsia, TDAH e outras condições não visíveis;
b) Cordão com estampa de quebra-cabeça: utilizado para crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), simbolizando a complexidade e diversidade do espectro;
c) Cordão com símbolo do infinito colorido: destinado a crianças neurodivergentes, representando a neurodiversidade em geral;
d) Cordão com ilustração de mãos entrelaçadas ou abertas: voltado a crianças com doenças raras ou múltiplas deficiências, indicando a necessidade de atenção especial.

Parágrafo único. Outros modelos de cordão poderão ser integrados ao programa, desde que devidamente regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, com base em critérios técnicos e inclusão social.
II – Carteira de Identificação Personalizada: Documento físico a ser portado pela criança ou seu responsável, contendo, preferencialmente:
a) Nome completo da criança;
b) Nome e telefone do responsável legal;
c) Número de identificação pessoal, se houver;
d) Indicação da condição de saúde ou necessidade especial, desde que expressamente autorizada pelos responsáveis legais;
e) Validade e identificação da instituição responsável pela emissão.

Art. 3º. A solicitação dos itens será realizada mediante requerimento dos pais ou responsáveis legais, acompanhado da seguinte documentação:
I – Documento de identidade da criança e do responsável;
II – Laudo médico, relatório psicopedagógico ou outro documento técnico que comprove a condição específica.

Art. 4º. A coordenação, organização, emissão e distribuição dos cordões e carteiras de identificação previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada em parceria com outras secretarias ou instituições públicas e privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de Novembro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:FA42CA45

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 875 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município de Penaforte, Ceará, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R$ 138.000.00 (cento e trinta e oito mil reais), para atender as dotações orçamentarias, abaixo classificadas:

I. 1601-082430020.2080 – Manutenção do Programa - PROCADSUAS – R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00.
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS	1.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000.00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

II. 1601-082430020.2.081 - PREMIAÇÃO CRAS – R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.39.16	Manutenção e conservação de bens Imoveis	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários, necessários à cobertura do presente crédito especial, correrão pela fonte prevista no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de 138.000.00 (cento e trinta e oito mil reais), que serão demonstrados no Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:FDD3E234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao senhor Raimundo Antônio da Silva, 01 diária, no valor unitário de R$150,00, para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, no dia 09 de Dezembro de 2025.
Art. 2º O deslocamento tem como objetivo o transporte de passageiros para realização de Consulta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 08 de Dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:07827AEE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Chamada Pública nº. 2025.09.10.01. O Agente de Contratação do Município de Penaforte/CE informa aos interessados que, foi concluído o julgamento das habilitações referentes ao Credenciamento de Profissionais ou Empresas da área da saúde para prestação de serviços médicos e de enfermagem, 24 horas, em regime de plantão, para atuação em urgência e emergência no Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE. Após a sessão pública para análise dos documentos de habilitação apresentados, obteve-se os seguintes resultados: Em relação ao credenciamento para o Plantão Médico, restaram habilitados: CICERO DIEGO LANDIM SANTANA. Em relação ao credenciamento para o Plantão de Técnico Enfermagem, restaram habilitados: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na imprensa oficial, para apresentação de recursos, conforme Art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser protocolados no setor de licitações e contratos, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:00m às 14h:00m (horário de expediente). Avisamos que o resultado e os autos do processo se encontram com vista franqueada no setor de licitações e contratos. ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Em, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:CE233693

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana (DEMUTRAN), órgão da administração direta, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, que passará a integrar o Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.
Parágrafo único: O Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, para os fins preconizados na presente Lei, terá a denominação abreviada de **DEMUTRAN**.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º. O DEMUTRAN atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação coletiva e da segurança viária;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - estabelecer limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de carga no perímetro urbano;
IX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal n. 9.503/1997, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;
XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transporte;
XIII - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;
XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes.
XVI - implantar e implementar o sistema cicloviário no Município;
XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito do Ceará - CETRAN/CE;
XVIII - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
XIX - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga;
XX - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;
XXI - analisar a inter-relação do sistema de mobilidade e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios técnicos para o controle urbanístico;
XXII – Regulamentar e gerenciar os serviços de transporte público coletivo e individual de passageiros e cargas, incluindo a emissão de permissões e autorizações, o controle de tarifas, a definição de itinerários, pontos de parada, horários e dimensionamento da frota.
XXIII - propor ao Chefe do Executivo, a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;
XXIV - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transportes de passageiros coletivos e individuais, decidindo com o Chefe do Executivo sobre a definição das tarifas;
XXV - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transporte urbano e distrital de passageiros;
XXVI – Fiscalizar os serviços de transporte público coletivo, táxis, mototáxis, e demais serviços de transporte remunerado de passageiros e cargas no âmbito municipal, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.
XXVII - responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;
XXVIII - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito, tráfego e transporte;
XXIX - participar na elaboração e atualização o mapa viário do Município;
XXX - participar, junto com as autoridades competentes, do controle dos níveis de poluição sonora decorrente de uso abusivo de som automotivo e similares.
Parágrafo único: O Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos de cessão e disposição funcional, termos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, bem como com organizações da sociedade civil e empresas privadas, para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com a possibilidade de ressarcimento dos custos.

CAPÍTULO III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 3º. Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito ligado ao DEMUTRAN que ficará responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Município em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:
I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.
Art. 4º. A JARI será composta por 03 (três) membros, obedecendo-se os seguintes critérios:
I – 01 (um) integrante com nível superior de escolaridade, preferencialmente na área do Direito.
II - 01 (um) integrante do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade;
III - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
§ 1º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado com um membro qualificado na forma do inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser nomeado um servidor público efetivo habilitado.
§ 2º. Todos os membros da JARI, bem como seu presidente que deve ser o integrante com nível superior de escolaridade, preferencialmente na área do Direito, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. A JARI poderá contar com suporte administrativo do Município, se necessário, podendo ser designado servidor(a) para atuar junto a mesma.
§ 4º. Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação.
§ 5º. Não poderão fazer parte da JARI:
I - quem estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;
II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;
III - membros e assessores dos CETRAN e DETRAN;
IV - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores;
§ 6º. Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído.
§ 7º. O mandato de Membro da JARI terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato de igual período, podendo, no entanto, ser substituído a qualquer tempo por solicitação de quem os tenha indicado, ou a pedido do membro.
§ 8º. A JARI instituirá regimento interno próprio por ato legal do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN/CE.
§ 9º. A remuneração dos integrantes da JARI será estabelecida por lei específica.
§ 10. A JARI reunir-se-á em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 11. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 5º. Fica criado no Quadro de Cargos de Servidores do Município, para suprir a infraestrutura administrativa necessária ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, os seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão:
§ 1º. Cargos de provimento efetivo:

Denominação	Nº de Cargos	Nível Instrução	Carga Horária	Vencimentos
Agente Municipal de Trânsito	16 (dezesseis)	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação A e B.	40h/s	R$ 1.700,00, acrescido de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

§ 2º. Cargos de provimento em comissão:

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento	Simbologia
01	Diretor-Geral do Departamento Municipal Trânsito e Mobilidade Urbana	Cargo em comissão	DDT - 1
01	Diretor de Engenharia de Trânsito, Manutenção e Implantação de Sinalização Viária	Cargo em Comissão	DET - 1
01	Diretor de Fiscalização, Estatística e Educação para o Trânsito	Cargo em Comissão	DFT - 1

§ 3º. A categoria funcional, o padrão de vencimento, as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos criados neste artigo, são as que constam nos Anexos I, II, III e IV, que é parte integrante desta Lei.
§ 4º. Os cargos de provimento efetivo criados nesta lei estarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama – Lei nº. 062, de 27 de março de 1993, e suas alterações posteriores.
§ 5º. Fica acrescentada na estrutura administrativa deste Município, a seguinte simbologia:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	REMUNERAÇÃO (R$)
DDT – 1	3.000,00	4.000,00	7.000,00
DET – 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
DFT – 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00

Art. 6º. O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana é a autoridade máxima no âmbito do trânsito municipal, conforme previsto na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar no âmbito do Município de Pindoretama.
Parágrafo único - Ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, além das atribuições previstas nos anexos desta lei, compete:
I - administrar e gerir o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, implementando planos, programas e projetos vinculados à área precípua;
II - dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
III - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
IV - administrar e gerir os recursos em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;
V - administrar o controle e processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
VI - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
VII - assessorar a JARI na organização da documentação e demais necessidades dos seus membros;
VIII - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
IX - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI;
X - dar publicidade aos atos do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade e JARI;
XI - cumprir as demais atribuições descritas como inerentes à função.
Art. 7º. Ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, por seus Agentes, compete:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;
II - executar a fiscalização das normas de Trânsito no âmbito do município de Pindoretama, de forma ostensiva, por quaisquer meios, inclusive eletrônico;
III - executar o controle e a fiscalização da utilização de vagas rotativas do Estacionamento Regulamentado;
IV - operar o trânsito de veículos e pedestres promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;
V - estabelecer em conjunto com os demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito;
VI - executar a orientação de trânsito para segurança nas saídas de escolas;
VII - executar a orientação de trânsito para a segurança em rotas alternativas;
VIII - executar a orientação de trânsito em travessias de pedestres ou locais de emergência sem a devida sinalização;
IX - executar a orientação de trânsito em locais de sinalização deficitária ou inoperante;
X - aplicar as devidas penalidades por infrações decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito ou das regras de estacionamento rotativo;
XI - participar na elaboração e execução de campanhas educativas para o Trânsito, em ambientes públicos ou privados.
XII - administrar o controle de utilização dos talonários de multas;
XIII - acompanhar o cadastramento e processamento dos autos de infração.
Art. 8º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, através dos seus quadros técnicos, compete:
I - planejar e elaborar projetos e recomendar obras de melhoria, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II - planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana;
III - elaborar projetos e estabelecer regras de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;
IV - realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
V - realizar avaliações técnicas para a implantação de medidas de controle de tráfego de veículos;
VI - realizar avaliações técnicas para a implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito;
VII - realizar avaliações técnicas para a implantação de sistema viário que privilegie o transeunte não motorizado;
VIII - desenvolver estudos e ações de modo a manter atualizada e eficiente a sinalização viária;
IX - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
X - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN/CE;
XI - emitir parecer, se requerido, em processos administrativos sobre aprovação de projetos de parcelamento do solo e edificações quando previstos em lei específica;
XII - elaborar e atualizar o mapa viário do Município de Pindoretama;
XIII - gerenciar os setores de sinalização vertical, horizontal e semafórica.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO

Art. 9º. O Município, através do DEMUTRAN, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.
Art. 10. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.
Art. 11. Os professores, sob a coordenação da Diretoria do Departamento de Trânsito, receberão capacitação em Educação para o Trânsito para atuar como multiplicadores nas Escolas através de campanhas de conscientização da população.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA DAS MULTAS

Art. 13. A receita arrecadada pelo Departamento Municipal de Trânsito, como multas, taxas, serviços de trânsito e afins, será depositada em conta bancária específica, e será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.

Art. 14. As atividades relacionadas aos serviços de trânsito e mobilidade, além das dotações alocadas no orçamento anual do Município, poderá também ter como receita outras fontes de recurso, tais como:
I - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

II - taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre os serviços de trânsito e mobilidade;
III - produto das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento de contratos, convênios ou parcerias e legislação correlata;
IV - outras receitas que lhe forem destinadas.
Art. 15. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.
Art. 16. Ao término de cada exercício financeiro, será transferido ao Tesouro Municipal o percentual de 30% (trinta por cento) do saldo de recursos próprios não utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAM, apurado após o encerramento das despesas empenhadas e liquidadas, conforme as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º Consideram-se recursos próprios de que trata este artigo aqueles provenientes de multas de trânsito, taxas, serviços administrativos, convênios, cooperações técnicas e demais receitas vinculadas à atuação do órgão municipal de trânsito, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º A transferência prevista no *caput* incidirá exclusivamente sobre o *superávit* financeiro apurado ao final do exercício, de modo a não comprometer a manutenção, operação, investimentos e execução das atividades finalísticas do DEMUTRAM.
§ 3º Os valores transferidos ao Tesouro Municipal serão classificados como receita de livre aplicação, observando-se a padronização contábil vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
§ 4º A transferência será formalizada mediante procedimentos contábeis próprios, por meio de notas de movimentação financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Prefeito Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei no que couber, por meio de Decreto, bem como o regimento interno do Departamento Municipal de Trânsito, com a estrutura organizacional do Departamento.
Art. 18. O DEMUTRAN, através de seus agentes, terá um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua efetiva implantação, dedicado exclusivamente à realização de ações educativas e de conscientização sobre as leis de trânsito junto aos munícipes, só podendo, após esse prazo, iniciar a aplicação das penalidades de multa e demais medidas administrativas cabíveis.
Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025.

1. Denominação: Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

2. Simbologia: DDT – 1

3. Atribuições:

- Descrição Sintética: É a autoridade máxima do trânsito municipal, com funções de administrar a gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, implementando planos programas e projetos. Coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso, as atividades relacionadas às divisões e demais setores envolvidos pelo Departamento.

- Descrição Analítica: Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário; auxiliar no planejamento do sistema de circulação viária do município; coordenar estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito. Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; promover e coordenar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN; coordenar e supervisionar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município; elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município; estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN; adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar; exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 1997; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos; celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. Dirigir veículos quando em serviço. Desempenhar atividades afins, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

4. Condições de trabalho:
a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5. Requisitos para provimento:
a) Nível de instrução: nível superior completo;
b) Idade mínima: 18 anos completos;
c) Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.

6. Condições para admissão: a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade do serviço.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025.

1. Denominação: Diretor de Engenharia de Trânsito, Manutenção e Implantação de Sinalização Viária.

2. Simbologia: DET - 1

3. Atribuições:

Descrição Sintética: Chefiar, organizar, orientar e desenvolver métodos para execução dos serviços do Agente de Trânsito, organizar Blitz, em todas as suas espécies, auxiliar a Autoridade de Trânsito nas obrigações e cumprimento de convênios diante ao Senatran, Contran e Detran.

Descrição Analítica: Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário; planejar o sistema de circulação viária do município; proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito; analisar e instruir expedientes e situações relacionadas à fiscalização do trânsito na área urbana; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município; estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN; verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização; retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado; chefiar e organizar a fiscalização do sistema de Estacionamento Rotativo, fazer relatórios e inserções das notificações em sistemas de municipais e estaduais de controle, organizar blitz educativas e fiscalizatórias, participar na organização de programas educativos para o Trânsito, realizar pesquisas e manter sistema atualizado sobre índices de acidentalidade e demais atividades correlatas.

4. Condições de trabalho:
a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5. Requisitos para provimento:
a) Nível de instrução: ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura, com registro no respectivo conselho de classe;
b) Idade mínima: 18 anos completos;
c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B, no mínimo.
6. Condições para admissão: a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade do serviço.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025.

1. Denominação: Diretor de Fiscalização, Estatística e Educação para o Trânsito.

2. Simbologia: DEF - 1

3. Atribuições:

Descrição Sintética: Assessorar o Diretor-Geral do DEMUTRAN no que for necessário e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações atendendo suas solicitações; coordenar as atividades desenvolvidas e executadas pelos agentes de trânsito; administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito e cobrança das respectivas multas; e administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Descrição Analítica: Promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município; promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social; promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação; promover oficinas de educação para o trânsito destinadas aos professores e educandos das redes pública e privada; realizar projetos e programas educacionais voltados para pedestres, ciclistas, motociclistas e condutores em geral; executar e motivar a realização de campanhas educacionais e informativas sobre a temática, para a conscientização do cidadão no trânsito; realizar a semana municipal do trânsito, a semana nacional do trânsito; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito; empenhar-se para o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Decretos, Portarias, Normas e outros instrumentos legais inerentes a operação e fiscalização de trânsito; desenvolver e executar o planejamento das ações de operação e de fiscalização de trânsito no âmbito do município; desenvolver e manter atualizados os protocolos operacionais, orientando os agentes de trânsito quanto à sua aplicabilidade; planejar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o desenvolvimento das atividades operacionais de trânsito no município; efetuar o planejamento e controle dos planos operacionais e do serviço de apoio operacional; efetuar a elaboração e controle da escala, controle do banco de horas e de serviço extraordinário em geral; promover a análise, planejamento e fiscalização das demandas de autorização e apoio operacional: interdições e reservas de áreas, escolta e eventos que interferem na dinâmica do trânsito da cidade; promover o controle de estoque dos materiais operacionais, a manutenção dos equipamentos e viaturas a serviço da operação de trânsito; promover o controle dos convênios relacionados a fiscalização de trânsito; executar os procedimentos de suporte decorrente das medidas administrativas aplicadas nas ações de fiscalização de trânsito; executar a fiscalização e promover os procedimentos de vistoria, guarda e devolução de veículos e materiais removidos, em decorrência do não cumprimento da legislação de trânsito; controlar a distribuição e recebimento dos autos de infração, recibos, boletins de ocorrências, relatórios de atendimentos e demais documentos; executar o processamento dos autos de infração de trânsito; gerenciar os sistemas móveis utilizados na operação de trânsito: talonários, recibos e relatórios em meio eletrônico; promover a análise e validação dos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito; elaborar relatórios gerenciais sobre os serviços de operação e fiscalização; e, demais atividades correlatas.

4. Condições de trabalho:
a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5. Requisitos para provimento:
a) Nível de instrução: ensino superior completo;
b) Idade mínima: 18 anos completos;
c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B, no mínimo.
6. Condições para admissão: a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade do serviço.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025.

1. Denominação: Agente Municipal de Trânsito.

2. Vencimentos: R$ 1.700,00, acrescido de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.

3. Atribuições:

Descrição Sintética: Realizar tarefas inerentes à área de trânsito; executar serviços de manutenção e segurança no trânsito; executar atividades relativas à orientação e educação no trânsito; executar a fiscalização do trânsito, atuar e aplicar as penalidades legais relativas ao trânsito; executar serviços de apoio administrativo e executar outras tarefas correlatas.

Descrição Analítica: Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores e outras definidas no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções e por meio de convênios. Operar e monitorar o trânsito por meio de gestos e apito, bem como a utilização de equipamentos de uso temporário (cones, cavaletes, etc.) zelando pela fluidez e segurança viária. Promover a coleta de dados para uso estatístico. Participar de projetos e programas de educação de trânsito. Interagir em situações emergenciais relacionadas ao trânsito. Conduzir veículos de fiscalização e operação de trânsito em conformidade com sua habilitação. Sugerir medidas para melhoria de trânsito. Prestar apoio operacional a outros órgãos públicos referentes ao trânsito. Promover ações operacionais de bloqueio e escolta. Prestar informações sobre o trânsito aos usuários das vias públicas. Avaliar as condições das sinalizações de obras. Executar outras tarefas relacionadas ao trânsito e a segurança viária. Dirigir veículos quando em serviço, se habilitado para tanto. Desempenhar atividades afins, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

4. Condições de trabalho:
a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Especial: formação de qualificação técnica para agentes de trânsito; o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

5. Requisitos para provimento:
a) nível de instrução: ensino médio completo;
b) idade mínima: 18 anos completos;
c) Carteira Nacional de Habilitação categoria AB, no mínimo;

6. Condições para admissão: Cargo de Provimento Efetivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:57B83EF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 775, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Código Tributário do Município de Pindoretama, aprovado pela Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos de normas promovidos por esta Lei.
Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso lll-A e dos §§2º, 3º, 4º e 5º, com a redação do inciso VI modificada e com o parágrafo único renumerado para §1º, nos seguintes termos:
Art. 4º. [...]
[...]
lll-A – do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada com os Estados e o Distrito Federal, cuja alíquota específica do Município será fixada por lei municipal, observadas as disposições da lei complementar nacional que o instituir; (**AC)**
[...]
VI - da Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIPSIM). **(NR)**
§ 1º. [...]
§ 2º. O Sistema Tributário Municipal deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. **(AC)**
§ 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, será progressivamente extinto a partir da entrada em vigor da lei complementar federal que instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, sendo substituído pela receita da parcela de competência municipal do IBS, conforme cronograma e condições estabelecidos na legislação nacional. **(AC)**
§ 4º. A alíquota específica municipal do IBS, de que trata a alínea "d" do inciso I deste artigo, será uniforme para todas as operações com bens e serviços, ressalvadas as exceções e a possibilidade de alíquotas reduzidas previstas na lei complementar federal instituidora do IBS." **(AC)**
§ 5º. Além dos tributos constantes deste Código, constituem ainda receita do Município de Pindoretama as transferências constitucionais e legais e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privado, conforme definido em regulamento. **(AC)**
Art. 3º. O art. 8º da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com as redações do inciso II e do §1º modificadas, nos seguintes termos:
Art. 8º [...]
[...]
ll - entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; **(NR)**
[...]
§ 1º. A vedação do inciso I deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. **(NR)**
Art. 4º. O inciso I do § 2º do artigo 10 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. [...]
[...]
§ 2º. [...]
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados dos acréscimos moratórios aplicáveis; **(NR)**
Art. 5º. O caput do art. 11 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do ato, apresentar impugnação, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis." **(NR)**

Art. 6º. O § 2º do art. 33 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 33. [...]
[...]
§ 2º. O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis. **(NR)**
Art. 7º. O art. 41 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com as redações dos seus §§ 2º e 3º modificadas e com o acréscimo do inciso IV ao § 1º e do § 4º, nos seguintes termos:
Art. 41. [...]
§ 1º. [...]
[...]

IV - quanto às pessoas sediadas ou estabelecidas em escritório virtual, coworking ou local assemelhado, o domicílio tributário eletrônico, conforme estabelecido em regulamento. **(AC)**

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação ou o domicílio tributário eletrônico, na forma estabelecida em regulamento. **(NR)**

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização tributária, aplicando-se as diretrizes do § 2º deste artigo. **(NR)**

§ 4º. Independentemente do disposto neste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo domicílio tributário eletrônico, nos termos estabelecidos em regulamento. **(AC)**

Art. 8º. O art. 60 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com nova redação no seu caput e nos seus §§1º, 2º e 3º, e acrescido dos §§ 2º-A e 2º-B, nos seguintes termos:

Art. 60. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento tributário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da sua notificação, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis. **(NR)**

§ 1º. O prazo definido no caput deste artigo, relativamente ao lançamento anual do IPTU, será contado da data do primeiro vencimento da cota única. **(NR)**

§ 2º. A impugnação de lançamento do ITBI, em razão da discordância quanto à sua base de cálculo, somente poderá ser apresentada junto ao Contencioso Administrativo Tributário se houver decisão exarada pelo setor responsável pela gestão do tributo indeferindo total ou parcialmente o pedido de reavaliação, apresentado no prazo previsto no caput deste artigo. **(NR)**

§ 2º-A. A impugnação do lançamento anual do IPTU somente poderá ser apresentada junto ao Contencioso Administrativo Tributário, se houver decisão exarada pelo setor responsável pela gestão do tributo indeferindo total ou parcialmente o pedido de revisão do lançamento, apresentado no prazo previsto no caput deste artigo. **(AC)**

§ 2º-B. As condições de admissibilidade de impugnação de lançamento tributário previstas nos §§ 2º e 2º-A deste artigo não se aplicam nas hipóteses de:

I - lançamento de ofício ou de revisão de ofício de lançamento realizado por declaração, relativos ao ITBI;

II - revisão de ofício do lançamento anual do IPTU. **(AC)**

§ 3º A impugnação de lançamento tributário e os recursos a ela relativos, assim como o procedimento de apreciação e de julgamento, observarão as normas que regem a fase contenciosa do Processo Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Pindoretama." **(NR)**

Art. 9º. O art. 67 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 67. [...]

[...]

III - Confissão de dívida, pelo sujeito passivo, na forma do art. 69 deste Código." **(AC)**

Art. 10. O caput do artigo 75 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e multa de mora: **(NR)**

[...]

Art. 11. O art. 76 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 76. [...]

[...]

§ 3º - Consolidados os créditos tributários, na forma do § 2º deste artigo, o saldo devedor do parcelamento será acrescido, mensalmente, de juros calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), exceto para os créditos tributários sujeitos ao regime tributário Simples Nacional, em que o saldo devedor será acrescido na forma do Regulamento. **(AC)**

Art. 12. O caput e o § 4º do artigo 87 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 87. Os créditos tributários do Município que vencerem e não forem pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de: **(NR)**

[...]

§ 4º A multa de mora prevista no inciso II do caput deste artigo:

I - será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento;

II - será aplicada sobre o valor principal do crédito oriundo de tributo e sobre o valor das multas de caráter punitivo, quando o crédito tributário deles decorrentes não for pago no prazo estabelecido;

III - não se aplica na exigência de crédito tributário confessado, na forma prevista na legislação tributária, e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento de exigência. **(NR)**

Art. 13. O artigo 87 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso III ao seu caput e dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 87. [...]

[...]

III - multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor do crédito tributário, na hipótese de exigência de crédito tributário confessado, na forma prevista na legislação tributária, e não pago ou não parcelado antes do início de qualquer procedimento de exigência; **(AC)**

[...]

§ 5º. A multa prevista no inciso III do caput deste artigo será reduzida em 1/3 (um terço) do seu valor, quando houver o pagamento integral do crédito tributário confessado no prazo estipulado na notificação de cobrança do crédito, antes do envio para inscrição na Dívida Ativa. **(AC)**

§ 6º. Na hipótese de contestação administrativa do crédito tributário, havendo improcedência total ou parcial do pedido, se a quantia devida for paga integralmente no prazo estipulado na notificação da decisão que julgou a impugnação do crédito, antes do envio para inscrição na Dívida Ativa, a multa prevista no inciso III do caput deste artigo será reduzida em 1/6 (um sexto) do seu valor. **(AC)**

§ 7º. Os acréscimos moratórios previstos neste artigo serão aplicados inclusive sobre os valores dos créditos tributários relativos aos tributos e às multas pecuniárias aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias, principal e acessória, constituídos de ofício por meio de auto de infração, quando não forem pagos no prazo estabelecido. **(AC)**

§ 8º. O disposto neste artigo também se aplica aos créditos não tributários que não possuam regra própria de cálculo de atualização monetária e de acréscimos moratórios. **(AC)**

Art. 14. O artigo 89 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Nas hipóteses nas quais não seja possível exigir o crédito tributário com os acréscimos previstos no artigo 87 deste Código, o valor do crédito será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. A atualização prevista no caput deste artigo será realizada a partir do mês subsequente ao do fato gerador, até o mês anterior ao que crédito tributário passe a ser exigível.

§ 2º. Na hipótese de, no período de aplicação da atualização prevista no caput deste artigo, ainda não haverem sido divulgados os índices correspondentes, será utilizado no período de omissão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **(NR)**

Art. 15. O § 2º do artigo 91 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. [...]

[...]

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito com os acréscimos moratórios incidentes, sem prejuízo das penalidades cabíveis. **(NR)**

Art. 16. O § 1º do artigo 94 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. [...]

§ 1º As quantias recolhidas indevidamente ou a maior aos cofres do Município serão restituídas com o acréscimo de juros calculados pelo índice previsto no artigo 87, inciso I e § 1º, deste Código. **(NR)**

Art. 17. O caput do art. 96 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação:

Art. 96. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da sua ciência. **(NR)**

Art. 18. O § 1º do artigo 99 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. [...]

§ 1º. Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão acrescidos de juros calculados pelo índice previsto no artigo 87, inciso I e § 1º, deste Código. **(NR)**

Art. 19. O § 3º do art. 100 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação:

Art. 100. [...]

[...]

§ 3º. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2º deste artigo ou que denegar a compensação na forma do art. 99 deste Código caberá impugnação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, junto ao órgão municipal competente para apreciação e julgamento da fase litigiosa de processo administrativo tributário." **(NR)**

Art. 20. O inciso ll, do Parágrafo único do art. 108 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. [...]

Parágrafo único [...]

ll - pelo protesto judicial ou extrajudicial; **(NR)**

[...]

Art. 21. O § 2º do art. 114 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. [...]

[...]

§ 2º. A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do contribuinte com as suas obrigações tributárias principais e acessórias, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção. **(NR)**

Art. 22. O art. 124 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não inscritos na Dívida Ativa, poderá ser inserido pelo Município de Pindoretama em cadastros de proteção de crédito ou equivalentes mantidos por entidades públicas ou privadas.

§ 1º. O Município de Pindoretama também poderá enviar para protesto Certidões da Dívida Ativa, independentemente do valor ou natureza do crédito inscrito.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

§ 4º. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados as atribuições previstas neste artigo. **(NR)**

Art. 23. O § 1º do artigo 136 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. [...]

§ 1º. São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, as funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, cobrança administrativa antes do envio do crédito tributário para inscrição na Dívida Ativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal. **(NR)**

Art. 24. O art. 138 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. A gestão dos cadastros municipais é da competência exclusiva da Secretaria Municipal das Finanças, apoiada por integrantes de órgãos e entidades do Município usuários dos cadastros, na forma estabelecida em regulamento." **(NR)**

Art. 25. O art. 142 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. Toda pessoa física, jurídica, pessoa a esta equiparada, sociedade despersonificada, assim como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam sujeitos passivos de obrigação tributária instituída por este Município ou que venham a exercer atividade de qualquer natureza no seu território, mesmo em caráter temporário, são obrigados a inscreverem-se, previamente, no CPBS, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As pessoas e entidades previstas no caput deste artigo também são obrigadas:

I - a comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;

II - a comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;

III - a atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares. **(NR)**

Art. 26. O caput e o § 1º do art. 144 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 144. A pessoa jurídica prestadora de serviço estabelecida fora do território deste Município, com vistas a evitar a comprovação do local do estabelecimento prestador para o tomador ou intermediário do serviço estabelecido neste Município, a cada prestação de serviço, poderá requerer inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, na condição de prestador de serviço de outro município, na forma e condições estabelecidas na legislação tributária. **(NR)**

§ 1º O disposto no caput deste artigo destina-se à comprovação da existência de fato do estabelecimento no território de outro Município ou do Distrito Federal e não se aplica nas hipóteses previstas no art. 236-A, § 2º, deste Código. **(NR)**

Art. 27. O art. 145 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. As pessoas que não atenderem ao disposto no art. 144 poderão sofrer retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, pelo tomador do serviço, nas hipóteses previstas nos art's. 230 e 233 deste Código. **(NR)**

Art. 28. O artigo 148 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. Os loteamentos, os desmembramentos e os remembramentos de solo e as construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas na legislação do Município, também serão cadastradas para efeitos tributários.

Parágrafo único. A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem a regularidade do imóvel, não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor, a qualquer título, e não excluem o direito do Município de promover, compulsoriamente, a adaptação dos imóveis às normas urbanísticas pertinentes ou a demolição das edificações irregulares, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei. **(NR)**

Art. 29. O art. 151 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. A Administração Tributária do Município manterá cadastro de inadimplentes (CADIM) com o pagamento de créditos tributários ou não, inclusive em relação à inadimplência com obrigações de dar, de fazer e de não fazer, decorrentes de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades deste Município.

§ 1º. O cadastro de que trata o caput deste artigo abrangerá também as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e, quando couber, os terceiros que possam ter concorrido ou contribuído para a prática de ilícito que motive representação fiscal para fins penais.

§ 2º O regulamento disporá sobre a estrutura, os procedimentos e as demais normas e matérias aplicáveis ao CADIM. **(NR)**

Art. 30. O art. 158 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

§ 1º. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente ao Secretário de Finanças, ao Coordenador de Administração Tributária, ao Orientador da Célula de Lançamento Tributário e Benefícios Fiscais, ao Orientador da Célula de Controle da Dívida Ativa e aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Auditor de Tributos, Fiscal de Tributos e/ou Técnico de Tributos.
§ 2º. Os agentes públicos listados no parágrafo anterior terão livre acesso aos estabelecimentos e aos imóveis de sujeitos passivos, quando designados para realizar fiscalização tributária, visando os objetivos previstos no §1º do art. 4º deste Código, com a observâncias dos limites estabelecidos na legislação tributária. **(NR)**
Art. 31. O art. 162 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com seu § 3º acrescido do inciso VI e acrescido do § 4º, com as seguintes redações:
Art. 162. [...]
[...]
§ 3º. [...]
[...]
VI - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. **(AC)**
§ 4º. As pessoas que tenham vínculo com a Administração Pública Municipal ou com entidades privadas e que, por razão de ofício ou de contrato de prestação de serviço, venham a ter acesso à informação sigilosa, nos termos deste artigo, deverão assegurar a preservação do sigilo por meio da assinatura de termos de confidencialidade. **(AC)**
Art. 32. O Capítulo ll, do Título lll, do Livro Segundo da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO II
DA EXIBIÇÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (NR)
Art. 33. O art. 163 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:
Art. 163. [...]
[...]
§ 4º. Os livros e os documentos digitais e as suas reproduções, em qualquer meio, observados os requisitos da legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender à fiscalização tributária." **(AC)**
Art. 34. O inciso VII do art. 165 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 165. [...]
[...]
VII - os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham informações relacionadas com as obrigações tributárias deste Município. **(NR)**
Art. 35. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 165-A com a seguinte redação:
Art. 165-A. A Administração Tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.
§ 1º. Além das obrigações previstas no inciso VII do art. 165 deste Código e no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a Administração Tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.
§ 2º. O eventual sigilo dos dados e informações a serem fornecidos serão transferidos para a Administração Tributária, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 162 deste Código. **(AC)**

Art. 36. O art. 176 da Lei Complementar nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com nova redação no seu caput, acrescido do § 2º e com o seu parágrafo único renumerado para § 1º, nos seguintes termos:
Art. 176. O sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória, os sindicatos, as entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e os auditores do tesouro municipal poderão realizar consulta à Administração Tributária municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária municipal, por meio de petição escrita. **(NR)**
§ 1º. [...]
§ 2º. Para os fins do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o consulente deverá comprovar documentalmente as situações concretas e determinadas, na forma do Regulamento. **(AC)**
Art. 37. O art.177 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com nova redação no seu caput e no seus incisos II e IV, e acrescido dos incisos V e VI, nos seguintes termos:
Art. 177. Não serão recepcionadas como consultas as inquirições: (NR)
[...]
II - formuladas por sujeito passivo submetido a procedimento fiscal que suspenda a sua espontaneidade, assim como por entidade que o represente; **(NR)**
IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese e que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, observado o § 2º do art. 176 deste Código, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada; **(NR)**
V - quando o fato consultado houver sido objeto de decisão anteriormente proferida em consulta ou litígio administrativo ou judicial em que tenha sido parte o consulente, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente; **(AC)**
VI - quando versarem sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária. **(AC)**
Art. 38. O art. 180 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 180. O parecer emitido em pedido de consulta somente terá eficácia após sua publicidade, na forma definida em regulamento." **(NR)**
Art. 39 - O inciso IV do artigo 187 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:
Art.187. [...]
[...]
IV – [...]
g) os atos ou negócios jurídicos forem praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária. **(AC)**
Art. 40. O § 3º do artigo 187 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:
Art. 187. [...]
[...]
§ 3º [...]
III - de 20% (vinte por cento), até o termo final do prazo para apresentação de recurso de revisão contra decisão da segunda instância de julgamento administrativo; **(AC)**
IV - de 10% (dez por cento), antes do envio para inscrição na Dívida Ativa do Município. **(AC)**
Art. 41. O § 4º do artigo 187 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 187. [...]
[...]
§ 4º. Além da aplicação das multas previstas neste artigo, o valor principal do crédito tributário será acrescido de juros calculados pelo índice previsto no artigo 87, inciso I, deste Código. **(NR)**
Art. 42. O art. 190 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com modificação das redações dos incisos II, III, IV e V e dos §§ 1º e 2º e com o acréscimo dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, e dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, nos seguintes termos:
Art. 190. [...]
[...]
II - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal:
a) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;
b) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, buffets e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;

c) quando o órgão ou entidade de registro de comércio do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à celebração de negócios jurídicos relativos à transmissão ou à cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação. **(NR)**

III - R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal; **(NR)**

IV - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal; **(NR)**

V - R$ 100,00 (cem reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável; **(NR)**

VI - de R$ 50,00 (cinquenta reais), por documento, por deixar de realizar, na escrituração fiscal, o aceite ou a recusa de documento fiscal recebido; **(AC)**

VII - R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação; **(AC)**

VIII - R$ 6.000,00 (seis mil reais) ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada omitir ou informar de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal; **(AC)**

IX - R$ 8.000,00 (oito mil reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deixarem de fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município; **(AC)**

X - R$ 10.000,00 (dez mil reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares omitir ou informar de forma inexata as informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município; **(AC)**

XI - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável, quando tratar-se de instituição financeira ou equiparada. **(AC)**

XII - R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deixar de apresentar declaração de informações relativa à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); **(AC)**

XIII - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica omitir ou declarar de forma inexata as informações referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) requeridas pelo Município. **(AC)**

§ 1º. As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor. **(NR)**

§ 2º. As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão acrescidas de 5% (cinco por cento) de seu valor, multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal. **(NR)**

[...]

§ 4º. Na hipótese de recusa indevida de documento fiscal relativo a fato efetivamente ocorrido, a multa prevista no inciso VI deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo da exigência do crédito tributário, nas hipóteses de substituição ou de responsabilidade tributária. **(AC)**

§ 5º. As multas previstas nos incisos VII e VIII deste artigo também se aplicam, respectivamente, na omissão e na inexatidão da obrigação acessória de padrão nacional do ISSQN, estabelecida pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), para os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo 1 deste Código. **(AC)**

§ 6º. Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada por módulo, as multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão aplicadas por cada módulo não entregue ou não escriturado. **(AC)**

§ 7º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa, localizados neste Município, a omissão das informações de estabelecimento ou dependência será sancionada com a multa correspondente a 5% (cinco por cento) das multas previstas nos incisos III, IV ou VIII deste artigo, conforme o caso. **(AC)**

Art. 43. O § 4º do artigo 191 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. [...]

[...]

§ 4º. As multas previstas nos incisos I, II e VII deste artigo têm como limite máximo o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano-calendário e para cada tipo de infração. **(NR)**

Art. 44. O art. 193 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o caput, os incisos de I a VI e os §§ 1º e 4º, com suas redações modificadas, e acrescido dos §§ 6º e 7º, nos seguintes termos:

Art. 193. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, a pessoa jurídica ou a pessoa a esta equiparada, serão reduzidos ou majorados conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais: **(NR)**

I - Receita bruta de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): redução de 60% (sessenta por cento); **(NR)**

II - Receita bruta de R$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): redução de 40% (quarenta por cento); **(NR)**

III - Receita bruta de R$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): redução de 20% (vinte por cento); **(NR)**

IV - Receita bruta de R$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): majoração de 40% (quarenta por cento); **(NR)**

V - Receita bruta de R$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): majoração de 100% (cem por cento); **(NR)**

VI - Receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): majoração de 180% (cento e oitenta por cento). **(NR)**

§ 1º. Quando a receita bruta for compreendida entre R$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) e R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor da multa será o expresso nesta Seção, conforme o tipo de infração. **(NR)** [...]

§ 4º. Para fins do disposto neste artigo, também se considera receita bruta o valor das receitas arrecadadas ou recebidas por meio de transferência ou de doação. **(NR)**

[...]

§ 6º. Na impossibilidade de apuração da receita bruta, por qualquer omissão do sujeito passivo, o valor da multa a ser aplicada será o valor expressamente estabelecido para a infração, acrescido de 50% (cinquenta por cento). **(AC)**

§ 7º. Na hipótese de a obrigação acessória ser destinada ao adimplemento de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa localizados neste Município a receita bruta para fins das reduções e majorações previstas neste artigo será a soma das receitas de todos os estabelecimentos e dependências da pessoa. **(AC)**"

Art. 45. O Capítulo V, do Título IV, do Livro Segundo da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (NR)

Art. 46. O art. 197 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com modificação da redação do seu caput e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º e o § 5º acrescido do inciso VI, nos seguintes termos:

Art. 197. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização quando: **(NR)**

[...]

§ 1º. O sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos, sistematicamente, deixar de cumprir obrigação tributária municipal ou relativa a tributo municipal a que esteja sujeito. **(NR)**

§ 2º. O descumprimento sistemático de obrigação tributária é caracterizado pelo não recolhimento de tributo ou pelo não cumprimento de obrigação acessória, por três vezes ou por três competências, consecutivas ou não. **(NR)**

§ 3º. O devedor contumaz será previamente notificado para cumprir a obrigação principal ou acessória no prazo de 30 dias, contado da ciência da notificação. **(NR)**

§ 4º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando houver o adimplemento ou a suspensão da exigibilidade da obrigação que motivou essa condição. **(NR)**

§ 5º. O regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente: **(NR)**

[...]

VI - sujeição à retenção de tributo na fonte. **(AC)**

[...]

§ 7º. O regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o regulamento. **(NR)**

Art. 47. O caput do artigo 199 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser remetidos para a inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do vencimento, conforme regulamentação específica definida por decreto. **(NR)**

Art. 48. O parágrafo único do art. 201, da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. [...]

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido ao órgão municipal competente para o controle e o registro da Dívida Ativa. **(NR)**

Art. 49. O art. 203 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. Não serão remetidas CDA's para o ajuizamento de execuções fiscais de créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor seja igual ou inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. No caso de créditos tributários, o valor referido no caput deve ser apurado de maneira consolidada por tributo.

§ 2º. O valor mencionado no caput será atualizado na data de 10 de janeiro de cada ano subsequente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, apurado com base na variação dos 12 (doze) meses anteriores. **(NR)**

Art. 50. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 212-A, com a seguinte redação:

Art. 212-A. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo exercício regular do poder de polícia de competência deste Município, para fins de concessão de licenças de qualquer natureza, são obrigados a exigir prova de regularidade relativa às obrigações tributárias municipais, na forma deste Título e do disposto em regulamento. **(AC)**

Art. 51. O art. 218 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação da alínea "d" do inciso III modificada e acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 218. [...]

[...]

III – [...]

d) excluiu de ofício contribuinte do Simples Nacional. **(NR)**

[...]

Parágrafo único. As impugnações previstas nos incisos do caput deste artigo instauram a fase litigiosa do processo administrativo tributário correspondente.**(AC)**

Art. 52. O inciso III do §1º do art. 224 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. [...]

§1º. [...]

[...]

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.17 e 14.14 da lista do anexo I deste código; **(NR)**

Art. 53 . O inciso I do artigo 230 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 230. [...]

I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, em relação aos serviços tomados ou intermediados; **(NR)**

Art. 54. O art. 233 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação do seu inciso ll modificada e acrescido dos incisos VII e VIII, nos seguintes termos:

Art. 233. [...]

[...]

ll - descritos nos subitens 3.3, 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.1, 11.2, 11.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.1, 16.2, 16.3, 17.5, 17.9, 20.1, 20.2 e 20.3 do Anexo I deste Código, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste Município; **(NR)**

[...]

VII - de prestadores de serviços submetidos a regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização, na forma do regulamento; **(AC)**

Art. 55. O art. 235 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

I - solidariamente com o prestador de serviço:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

b) todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto;

c) os proprietários e os locatários de ginásios, estádios, arenas, teatros, salões e assemelhados, que neles permitirem a exploração de atividades tributadas pelo ISSQN;

d) os proprietários e os locatários de equipamentos utilizados para a prestação de serviço sujeito ao ISSQN;

e) os contratantes de artistas ou de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

f) os promitentes compradores, os adquirentes ou remitentes de bens imóveis, relativamente aos serviços tomados na construção de imóvel comprado, adquirido ou remido;

II - as plataformas digitais, ainda que domiciliadas fora do território deste Município, em relação aos serviços por elas agenciados, organizados, promovidos, intermediados ou prestados por seu intermédio:

a) solidariamente com o adquirente ou destinatário e em substituição ao prestador, na hipótese de o serviço ser proveniente ou de ter se iniciado no exterior do País;

b) solidariamente com o prestador, na hipótese de este ser estabelecido, residente ou domiciliado no País e de explorar bem ou prestar serviço no território deste Município sem inscrição no CPBS e sem registro do serviço em documento fiscal.

Parágrafo único. Aplicam-se os efeitos da solidariedade, previstos no artigo 39 deste Código, às hipóteses dispostas neste artigo. **(NR)**

Art. 56. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 236-A, com a seguinte redação:

Art. 236-A. Os substitutos e os responsáveis tributários, quando tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos em outro Município ou no Distrito Federal e que o ISSQN seja devido no local do estabelecimento prestador, para determinar o local de incidência do imposto, deverão exigir a comprovação da real existência do estabelecimento do prestador naquele território.

§ 1º. A falta de exigência do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação de multa pecuniária determinada na forma prevista no art. 187, inciso III, alínea "a", deste Código.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando:

I - o prestador de serviço:

a) possuir unidade econômica ou profissional no território deste Município;

b) emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.

II - o ISSQN do serviço prestado seja devido a este Município, em razão da existência de estabelecimento prestador no território deste Município e da incidência do imposto dá-se no local da prestação do serviço ou no local do domicílio ou do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço.

§ 3º A comprovação da existência do estabelecimento do prestador fora do território deste Município poderá ser realizada na forma prevista no art. 144 deste Código, conforme estabelecido na legislação tributária." **(AC)**

Art. 57. O artigo 240 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação do § 4º modificada, e acrescido dos §§ 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D, 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º, com as seguintes redações:

Art. 240. [...]

[...]

§ 3º-A. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo l deste Código não compreende o valor das indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pagos, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades, apurado conforme definido em regulamento. **(AC)**

§ 3º-B. O valor referente às indenizações de eventos ocorridos de que trata o § 3º-A deste artigo compreende o total dos custos dos serviços de assistência à saúde, próprios e de terceiros, decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, de medicina e congêneres, incluindo-se neste total os custos com os beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida mediante contrato. **(AC)**

§ 3º-C. Os custos dos serviços de assistência à saúde compreendem os valores das indenizações dos eventos ocorridos com as corresponsabilidades cedidas a outras operadoras, em decorrência de contrato. **(AC)**

§ 3º-D O valor do ISSQN apurado em razão dos emolumentos cartorários instituídos por lei municipal não integra a sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço dos serviços. **(AC)**

§ 4º. Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I deste Código. **(NR)**

§ 4º-A. A Administração Tributária poderá estabelecer base de cálculo presumida para o ISSQN incidente sobre os serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 7.02 e 7.05 da lista do Anexo l deste Código, nas condições e nos percentuais definidos em regulamento. **(AC)**

§ 4º-B. A adoção de base de cálculo presumida para o ISSQN de que trata o § 4º-A deste artigo será opcional para o contribuinte e irretratável para todo o ano-calendário ou por obra, conforme definido em regulamento. **(AC)**

§ 4º-C. O regulamento estabelecerá os critérios de apuração da base de cálculo e de suas deduções previstas neste Código, observando a natureza ou as circunstâncias materiais do preço do serviço e dos custos dedutíveis, com seu conteúdo e alcance restrito aos ditames deste Código. **(AC)**

§ 5º. Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, não será admitida nenhuma dedução de base de cálculo do ISSQN sob qualquer título que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, conforme disposto no artigo 8º-A, § 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 dezembro de 2017.

Art. 58. O artigo 242 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

Art. 242. [...]

XIV - no caso do ISSQN devido pela venda de ingressos ou de outro meio de entrada, 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação máxima do estabelecimento definida pelos órgãos competentes para fiscalização de eventos, multiplicada pela média dos preços dos meios de entrada; **(AC)**

XV - pelos critérios de estimativa estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Finanças. **(AC)**

Art. 59. O art. 246, da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação do § 2º do caput modificado e acrescido do § 5º, nos seguintes termos:

Art. 246. [...]

[...]

§ 2º Os valores previstos no §1º deste artigo serão devidos por atividade ou ocupação de categorias profissionais distintas, exercida pelo profissional autônomo, e pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento." **(NR)**

[...]

§ 5º. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão devidos proporcionalmente aos meses ou fração de mês do exercício no qual o profissional realizar a prestação de serviço, conforme o mês da inscrição ou da baixa no CPBS. **(AC)**

Art. 60. O art. 255 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 255. [...]

1º. O profissional autônomo não beneficiado por isenção do ISSQN que se inscrever durante o exercício pagará a primeira anuidade proporcionalmente aos meses completos ou fração de mês ainda a decorrer do ano em curso.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo também se aplica à inclusão no CPBS de nova ocupação desenvolvida pelo profissional autônomo.

§ 3º. O profissional autônomo poderá pagar a sua anuidade em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela, na hipótese de primeiro exercício da inscrição inicial, da reativação de inscrição preexistente ou da inclusão de nova ocupação, ser realizado no ato da inscrição e o das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 4º. O disposto no § 3º deste artigo é limitado ao pagamento do imposto dentro do exercício da inscrição. **(AC)**

Art. 61. O art. 256 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com as redações do caput e dos §§ 1º, 2º, 4º e 5º modificadas e acrescido dos incisos XII e XIII do caput e dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, nos seguintes termos:

Art. 256. O contribuinte do ISSQN, pessoa física, pessoa jurídica e equiparada à pessoa jurídica, para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a: **(NR)**

[...]

XII - registrar, junto à Administração Tributária municipal, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito, de débito ou de qualquer outra espécie de arranjo de pagamento. **(AC)**

XIII - entregar relatórios de vendas dos serviços prestados, dos documentos fiscais emitidos e da venda de bilhetes de ingressos e congêneres; **(AC)**

[...]

§ 1º. A pessoa física, profissional autônomo, é obrigada a cumprir as determinações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI - do caput deste artigo. **(NR)**

§ 2º. A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral**. (NR)**

[...]

§ 4º. A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica com incidência do ISSQN, em software disponibilizado para este fim, implica em confissão de débito fiscal e na constituição do crédito tributário correspondente. **(NR)**

§ 5º. É vedada a confecção de bilhetes de ingressos ou outros meios de ingressos em eventos de qualquer natureza ou a venda deles sem a prévia autorização da Secretaria das Finanças deste Município, assim como, quando se tratar de meios de ingressos virtuais, sem a prévia integração dos aplicativos digitais de venda e seus bancos de dados com as soluções de tecnologia da informação mantidas pela Administração Tributária municipal, na forma disposta em regulamento. **(NR)**

§ 6º. A obrigação prevista no inciso XII do caput deste artigo é destinada às administradoras de cartão de crédito e débito e às pessoas responsáveis por arranjos de pagamento de qualquer natureza. **(AC)**

§ 7º. A obrigação do inciso XIII do caput deste artigo é extensiva às pessoas que realizem a produção e a comercialização de bilhetes de ingressos ou de outros meios de acesso aos eventos. **(AC)**

§ 8º. Para os eventos cuja receita bruta estimada não ultrapasse R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a SecretariaMunicipal das Finanças deverá disponibilizar sistema simplificado e digital de regularização, permitindo a autodeclaração, a emissão de guia única e a dispensa de integração com plataformas digitais terceirizadas. **(AC)**

§ 9º. Ficam isentos da exigência de prévia autorização da Secretaria das Finanças e da integração dosaplicativos de venda de ingressos aos sistemas da Administração Tributária os eventos de natureza exclusivamente religiosa promovidos por entidades religiosas ou templos de qualquer culto. **(AC)**

§ 10. O contribuinte prestador e/ou tomador de serviços terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao apurado para cumprir com a obrigação acessória de entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica, com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, conforme previsto no incisos VII do caput deste artigo. **(AC)**

§ 11. Em caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Fisco Municipal fechará a Declaração automaticamente no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação ou toma do serviço. **(AC)**

Art. 62. O parágrafo único do art. 257 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257. [...]

Parágrafo único. O responsável tributário pessoa física é obrigado a cumprir as obrigações previstas nos incisos IV, VII e XI do caput do art. 256 deste Código, na forma disposta no regulamento. **(NR)**

Art. 63. O art. 263 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.263. O IPTU não incide sobre:

I - templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o inciso ll do caput do art. 8º deste Código sejam apenas locatárias do bem imóvel;

II - os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade. **(NR)**

Art. 64. O caput do art. 266 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com as seguintes redações:

Art. 266. [...]

[...]

VII - o ocupante de imóvel público;

VIII - o cessionário de imóvel público que explore atividade econômica com fins lucrativos." **(AC)**

Art. 65. O art. 267 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, correspondente ao valor pelo qual se negociaria o bem imóvel dentro das condições normais do mercado vigente. **(NR)**

Art. 66. O art. 268 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 268. Na conformidade de critérios técnicos estabelecidos neste Código, caberão à Administração Tributária a apuração e a atualização da base calculada, nos termos previstos em ato do Poder Executivo, com lastro nas informações disponíveis na data do fato gerador, registradas ou não no Cadastro Imobiliário do Município, consideradas as equações, variáveis, fatores, valores e parâmetros fixados na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados como instrumentos para apuração da base de cálculo do Imposto os valores, índices e classificações das tabelas dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei. **(NR)**

Art. 67. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 268-A com a seguinte redação:

Art. 268-A. Na determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser aplicadas metodologias e normas técnicas de avaliação de imóveis, sistemas de informações geográficas, técnicas de geoestatística, inteligência artificial, entre outras cientificamente pertinentes, podendo considerar, em relação ao terreno e à construção:

I – a área, a idade, a tipologia, o padrão, o custo de construção, a utilização e demais atributos físicos;

II – a localização e a infraestrutura urbana do seu entorno;

III – a valorização e a desvalorização, com base nos valores praticados no mercado imobiliário;

IV – outros critérios técnicos pertinentes definidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os imóveis ou áreas de imóveis que tenham características singulares, como os que possuam restrições fáticas ou jurídicas à sua comparação com outros similares, poderão ser avaliados por critérios que capturem as suas peculiaridades especiais, tais como:

I – rodoviária e aeroporto;

II – parque natural, de diversão, de entretenimento e congêneres;

III – parque ou usina de geração de energia elétrica;

IV – estádio e arena esportiva;

V – estação e área destinada ao transporte público coletivo;

VI – edificação e área afetada a serviços de saneamento;

VII – edifício-garagem e congêneres; e

VIII – outros similares. **(AC)**

Art. 68. O art. 269 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269. Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão ser determinados e reavaliados anualmente pelo Poder Público Municipal, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, com base em estudos técnicos elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis ou órgão competente.

§ 1º. Os itens do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), incluindo seus valores, pesos e a fórmula de cálculo do IPTU, poderão ser reavaliados, incluídos ou excluídos por meio desse decreto, assegurando que os critérios utilizados acompanhem as mudanças nas condições do mercado e atendam aos princípios de justiça fiscal.

§ 2º. Sempre que houver atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), será aplicado um desconto de conformidade sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de três exercícios subsequentes à sua entrada em vigor, observadas as seguintes disposições:

I – Quando o valor do IPTU for acrescido em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), em decorrência exclusiva da atualização da PGV, será concedido desconto proporcional ao acréscimo apurado, conforme os percentuais abaixo:

a) no primeiro ano de aplicação da nova PGV: 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor do acréscimo;

b) no segundo ano: 50% (cinquenta por cento);

c) no terceiro ano: 25% (vinte e cinco por cento).

II – O valor de referência para a aplicação do desconto será calculado no primeiro exercício de vigência da nova PGV, sendo corrigido nos anos subsequentes conforme o mesmo índice de atualização do IPTU definido pela legislação municipal.

III – É vedada a concessão do desconto de conformidade nas seguintes hipóteses:

a) quando decorrente da inclusão de novos cadastros imobiliários;

b) quando o acréscimo do valor do imposto decorrer de atualização cadastral diversa da atualização da PGV, tais como alteração da área construída, mudança de padrão construtivo ou regularização de edificação. **(NR)**

Art. 69. O art. 271 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 271. A base de cálculo do IPTU deverá ser atualizada, periodicamente, de acordo com valor de mercado, ao menos uma vez a cada 4 (quatro) anos, devendo-se adotar critérios que reflitam a valorização ou desvalorização dos imóveis situados no território deste Município, de acordo com o mercado imobiliário, sendo vedada a mera aplicação de índices inflacionários do período.

§ 1º No ano em que não houver atualização da base de cálculo do imposto, os valores utilizados para este fim serão corrigidos pelo IPCA-E acumulado no exercício anterior.
§ 2º O procedimento para atualização da base de cálculo do IPTU será definido em regulamento. **(NR)**
Art. 70. O caput e os §§ 2º e 3º do art. 273 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 273. Os terrenos situados em Áreas de Preservação Ambiental instituídas por lei, terão suas bases de cálculo reduzidas em 50% (cinquenta por cento), quando não tenham nenhuma edificação destinada a qualquer uso. **(NR)**
[...]
§ 2º O benefício disposto no caput será de 25% (vinte e cinco por cento) quando a parte do terreno localizado nas Áreas de Preservação Ambiental previstas no caput deste artigo tenha alguma edificação destinada a qualquer uso. **(NR)**
§ 3º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos terrenos nos quais forem acrescidas edificações após a vigência da lei que instituir a Área de Preservação Ambiental, incidindo o imposto sem nenhum benefício, sem prejuízo do disposto no art. 148 deste Código. **(NR)**
Art. 71. O artigo 275 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 275. No cálculo do IPTU dos imóveis desmembrados no Cadastro Imobiliário em subunidades no mesmo terreno, sem a correspondente averbação na matrícula do imóvel, determinar-se-á a base de cálculo:
I - na hipótese de um único tipo de uso, pela soma dos valores venais individuais de cada subunidade e após a identificação da faixa de alíquota correspondente, o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal;
II - na hipótese de uso misto, pela soma dos valores venais individuais de cada subunidade, sendo os correspondentes tipo e faixa de alíquota determinados pela área de uso predominante e o valor do imposto obtido será distribuído para cada subunidade de acordo com sua fração ideal.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também quando área total construída no terreno não tiver integralmente averbada em cartório e houver pedido de desmembramento administrativo. **(NR)**
Art. 72. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 275-A, com a seguinte redação:
Art. 275-A. Os loteamentos não implantados, embora registrados no cartório de registro de imóvel competente, serão tributados pelo IPTU como gleba. **(AC)**
Art. 73. A Lei nº 474 de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 275-B, com a seguinte redação:
Art. 275-B. O cálculo do valor venal da parcela territorial das unidades imobiliárias localizadas em condomínio de lotes e em condomínios edilícios será feito pela área privativa da unidade acrescida da fração ideal das áreas de uso comum do loteamento ou do prédio.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao cálculo da parcela das unidades imobiliárias localizadas em loteamentos de acesso controlado que não atendem aos requisitos estabelecidos em lei. **(AC)**
Art. 74. O parágrafo único do art. 277 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 277.[...]
[...]
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se caracterizada a unificação de fato de terrenos quando houver edificação ocupando mais de uma unidade territorial, representando uma só nova unidade. **(NR)**
Art. 75. O art. 278 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 278. A autoridade administrativa competente para lançar o imposto poderá realizar a avaliação individualizada mediante procedimento específico, nas seguintes hipóteses:
I - imóveis que não tiveram seus valores venais previamente estimados;
ll - imóveis situados parcialmente no território de outro Município;
lll - outras situações de variação de valor ou características físicas, registrarias, econômicas ou financeiras que recomendem o seu cálculo mediante procedimento especial, devidamente fundamentado pela autoridade lançadora.
§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, na impossibilidade técnica de determinação dos valores venais individualizados, a avaliação será realizada pela atribuição às novas faces da quadra ou aos segmentos de logradouros do valor do metro quadrado do terreno correspondente a face de quadra do logradouro existente mais próximo, que delimite a gleba ou quadra parcelada.
§ 2º. Para os fins da determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o § 1º deste artigo será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.
§. 3º. Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da nova quadra ou segmento de logradouro será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento. **(NR)**
Art. 76. O art. 284 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 284. O imóvel de valor histórico, tombado pelo poder público, desde que comprove, na forma do regulamento, a restauração e a preservação permanente de sua estrutura e fachada original, terá isenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a aplicação deste artigo por decreto, estabelecendo os critérios e os procedimentos para comprovação das condições de que trata o caput. **(NR)**
Art. 77. O art. 285 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 285. O imóvel predial com área construída de até 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), utilizado como residência e para o exercício exclusivo de atividade econômica de Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar federal nº 123/2006, terá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU.
§ 1º. A redução prevista no caput deste artigo é cumulativa com a prevista no art. 291 deste Código.
§ 2º. Este benefício não se aplica aos imóveis explorados como escritórios virtuais, coworking e congêneres e nem quando a renda familiar dos usuários do imóvel não seja exclusiva da atividade econômica de MEI.
§ 3º O disposto neste artigo não implica na modificação da tipologia construtiva e nem o uso específico do imóvel objeto do benefício. **(NR)**
Art. 78. O § 1º do art. 286 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 286. [...]
[...]
§ 1º. As isenções atemporais e concedidas em caráter específico, após sua concessão por despacho da autoridade administrativa, poderão ser renovadas automaticamente para os contribuintes que continuarem satisfazendo as exigências legais estabelecidas, observado o limite de validade do despacho estabelecido em regulamento. **(NR)**
Art. 79. O art. 291 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 291. O Chefe do Poder Executivo municipal poderá conceder descontos para incentivar o pagamento do IPTU.
§ 1°. Os descontos previstos no *caput* deste artigo observarão os seguintes limites:
I - até 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido para o pagamento no vencimento da cota única;
II - até 10% (dez por cento) do valor do imposto devido para o pagamento em até 02 (duas) parcelas.
§ 2º. Os contribuintes que comprovadamente possuírem veículos automotores emplacados no Município de Pindoretama gozarão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, até o limite de R$ 300,00 (trezentos reais) de desconto, observadas as seguintes condições:
I - Ficam vedadas:
a) a concessão do desconto a pessoas jurídicas;
b) a concessão do desconto quando o veículo emplacado for isento de IPVA;
c) a concessão do desconto aos condutores autônomos regularmente cadastrados no Município.
II - O desconto será concedido para uma única inscrição imobiliária e somente para imóvel edificado e, no caso de o contribuinte possuir

mais de um imóvel no Município, caberá a ele escolher sobre qual dos imóveis recairá o desconto.
III - A redução prevista neste parágrafo é cumulativa com as reduções previstas nos incisos I e II do §1º deste artigo.
§ 3°. A aplicação dos descontos estabelecidos neste artigo fica condicionada:
I - à quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários dos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;
II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário. **(NR)**
Art. 80. O caput, o inciso II do caput e o § 2º do artigo 292 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 292. Havendo procedência de pedido de revisão do lançamento, de reclamação ou de recurso em processo administrativo tributário contra o lançamento anual do IPTU, o sujeito passivo fará jus: **(NR)**
[...]
II - à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido, sem prejuízo do disposto no art. 89 deste Código. **(NR)**
[...]
§ 2º. Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com os acréscimos moratórios, calculados desde a data do vencimento da cota única. **(NR)**
Art. 81. O art. 294 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 294. O contribuinte do IPTU, ainda que beneficiário de imunidade, de isenção tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, é obrigado a realizar:
I - o cadastramento, junto ao Cadastro Imobiliário do Município, da unidade ou subunidade de imóvel do qual seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, localizada no território deste Município;
II - a declaração periódica dos dados cadastrais de imóvel, nos termos definido em regulamento.

§ 1º. A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva às alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.
§ 2º. O cadastramento e a declaração previstos no caput deste artigo deverá ser feito na forma e nos prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária." **(NR)**
Art. 82. O art. 295 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 295. Os órgãos ou as entidades deste Município responsáveis pela concessão de licenças para o parcelamento do solo, para realização de obras públicas ou privadas, de construção ou de reforma de imóveis e para habitá-lo ou ocupá-lo são obrigados a declarar os pleitos e as concessões realizados à Secretaria Municipal das Finanças, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a entrega do "habite-se", alvará e/ou licença, mediante prova do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária pelo proprietário, construtor ou incorporador do imóvel. **(NR)**
Art. 83. O art. 297 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 297. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) tem como fato gerador:
I - a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil;
b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
II - a cessão intervivos, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas no inciso I deste artigo.
§ 1º. A incidência do ITBI descrita nos incisos do caput deste artigo compreende, entre outros, os atos e negócios jurídicos onerosos intervivos relativos:
I - à compra e venda, à permuta ou à dação em pagamento;
II - à arrematação, à adjudicação e à remição;
III - às tornas ou às reposições em que ocorram:
a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou em causa mortis, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;
b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
IV - à instituição e à extinção do direito de superfície;
V - ao uso, ao usufruto e à enfiteuse; VI - a todos os demais atos onerosos intervivos translativos de bem imóvel, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre bem imóvel, assim como a cessão onerosa intervivos de direitos relativos às transmissões de bens ou direitos imobiliários.
§ 2º. A incidência do ITBI dar-se-á em relação aos atos e aos negócios jurídicos alusivos às transmissões ou às cessões da propriedade, do domínio útil, dos direitos reais de bens imóveis situados no território do Município de Pindoretama.
§ 3º. O ITBI não incide quando a propriedade ou o direito retornar ao domínio do antigo proprietário ou do titular do direito por força de retrovenda, de retrocessão ou de pacto de melhor comprador." **(NR)**
Art. 84. O art. 298 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º e 9º, com as seguintes redações:
Art. 298. [...]
[...]
§ 7º. A não incidência prevista nos incisos do caput deste artigo não alcança o valor dos bens e dos direitos imobiliários que exceder o limite do capital social subscrito a ser integralizado. **(AC)**
§ 8º. O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente não desenvolver atividade econômica de forma direta ou indireta. **(AC)**
§ 9º. O disposto no §8º deste artigo é presumido pela inatividade da pessoa durante os períodos previstos nos §§2º e 3º deste artigo, conforme o caso." **(AC)**
Art. 85. O art. 303 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação do § 1º modificada e acrescido dos §§ 7º e 8º, nos seguintes termos:

Art. 303. [...]
[...]
§ 1º. Nas avaliações de imóveis de que trata este artigo, realizadas de modo individual ou em massa por Comissão de Avaliação regulamentada por ato do Secretário de Finanças do Município, serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais ou as técnicas de inteligência artificial e de ciência de dados. **(NR)**
[...]
§ 7º. O valor da construção ou de parte dela realizada, inequivocamente, pelo adquirente, após a data da promessa de compra e venda, não integrará a base de cálculo do ITBI, na hipótese de pagamento do imposto nos prazos previstos no § 2º do art. 306 deste Código. **(AC)**
§ 8º. A avaliação feita com base na declaração do sujeito passivo, para os fins do disposto no § 2º do art. 306 deste Código, terá o prazo de validade estabelecido em regulamento. **(AC)**
Art. 86. O art. 306 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação do § 2º modificada e acrescido do § 3º, nos seguintes termos:
Art. 306. [...]
[...]
§ 2º. A alíquota do ITBI prevista na alínea "b" do inciso I e no inciso II do caput deste artigo será reduzida para 2% (dois por cento), quando o imposto for pago:
I - antes da data da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis; **(NR)**
II - no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis for decorrente de sentença judicial. (NR)
§ 3º. A não utilização dos prazos de pagamento do ITBI previstos no § 2º deste artigo implicará no pagamento do imposto sem o benefício da

redução de alíquota, calculado com base no valor venal do bem, com todas suas benfeitorias, na data da declaração do sujeito passivo, sem a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 87 deste Código. **(AC)**

Art. 87. O art. 308 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a redação dos §§ 1º e 2º modificados e acrescido do § 4º, nos seguintes termos:

Art. 308. [...]

[...]

§ 1º. O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar a data do registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis. **(NR)**

§ 2º. O ITBI deverá ser pago em parcela única e dentro dos prazos previstos neste artigo. **(NR)**

[...]

§ 4º A não observância do prazo de pagamento do ITBI estabelecido no §1º do artigo implicará na cobrança do imposto com os encargos moratórios previstos no art.87 deste Código, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código ou em lei tributária específica. **(AC)**

Art. 88. O caput do art. 310 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação na sua redação:

Art. 310. Para fins de lançamento do crédito tributário do ITBI, na modalidade por declaração, os sujeitos passivos da obrigação principal do imposto são obrigados a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis, nos termos dispostos no regulamento." **(NR)**

Art. 89. O artigo 323 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com nova redação no seu caput e nos §1º e § 3º, nos seguintes termos

Art. 323. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 322 deste Código, atendidas as condições de localização segundo a legislação urbanística do Município e as exigências da legislação municipal relativas à higiene, segurança, ordem, tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º. A taxa será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I - anualmente;

II - sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada. **(NR)**

[...]

§ 3º. A renovação da licença e o pagamento da taxa previstas nesta Seção serão realizados:

I - até o último dia útil do mês seguinte ao que completar um ano da licença inicial;

II - até o último dia útil do mês seguinte ao que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada. **(NR)**

Art. 90. O caput do artigo 325 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 325. A taxa será determinada com base na Tabela I do Anexo VIII deste código, considerada a área construída do imóvel destinado ao estabelecimento, a área utilizada na atividade ou ainda os elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pelos órgãos municipais competentes. **(NR)**

[...]

Art. 91. O artigo 339 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 339. [...]

Parágrafo único. A taxa prevista nesta Seção também será cobrada pelo licenciamento da atividade de abate de animais.

Art. 92. Os artigos 340, 341 e 343 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 340. Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

Parágrafo único. O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, a contar da data da expedição da primeira licença sanitária. (**NR)**

Art. 341. No licenciamento sanitário e na cobrança da Taxa de Licença para Inspeção Sanitária será considerado o grau de risco das atividades econômicas de interesse sanitário.

§ 1º. O grau de risco é o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

§ 2º. Os graus de risco das atividades econômicas são classificados em:

I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", disposto no inciso l deste artigo, tendo como efeito a permissão automática após o ato de registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início de funcionamento do estabelecimento, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;

III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo, portanto, necessário a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores.

§ 3º O grau de risco das atividades econômicas observará a definição estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e será estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O processamento da concessão de licença sanitária observará a legislação específica editada pelos órgãos competentes.

§ 5º. As atividades econômicas de baixo risco sanitário ficam dispensadas de licenciamento sanitário prévio, estando sujeitas à fiscalização posterior. **(NR)**

[...]

Art. 343. A Taxa de Licença para Inspeção Sanitária será determinada com base na área construída utilizada pelo estabelecimento a ser licenciado, conforme as faixas de área dispostas na Tabela Única do Anexo IX deste Código, observados os graus de riscos das atividades econômicas a serem licenciadas.

Parágrafo único. A taxa referente ao licenciamento do abate de animais será cobrada com base na Quadro XVI da Tabela I do Anexo VIII deste Código. **(NR)**

Art. 93. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do Art. 344-A, com a seguinte redação:

Art. 344-A. As entidades de assistência social ou religiosas, sem fins lucrativos, na forma de lei, são isentas de pagamento da Taxa de Licença para Inspeção Sanitária.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença. **(AC)**

Art. 94. O artigo 358 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 358. A Taxa de Vistoria e Controle Operacional de Transportes Urbanos tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento, vistoria e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas no território do Município e sobre o controle operacional do sistema de transportes municipal, objetivando controlar as condições e as características técnicas dos veículos, bem como minimizar os conflitos de tráfego e de espaço e otimizar a mobilidade urbana, compreendendo:

I - o licenciamento e a fiscalização: da frota de transporte coletivo urbano operante, regular e complementar; do número de viagens; do número de passageiros transportados; e de outros fatos que motivam o exercício do poder de polícia municipal;

II - o licenciamento e a fiscalização da frota de táxi e de mototáxi;

III - o licenciamento e a fiscalização de veículos de fretamento, feito porta a porta, para:

a) o transporte escolar;

b) o transporte de funcionários e colaboradores de entidades públicas e privadas;

c) a realização de passeios recreativos, excursões turísticas urbanas e translados;
d) o transporte de bens, valores e prestação de serviços diversos.
IV - o licenciamento e fiscalização e controle de tráfego dos veículos de carga a serem utilizados para prestar serviço de transporte de cargas de um ponto a outro no âmbito no Município de Pindoretama;
V - a vistoria das condições técnicas dos veículos relativas à segurança, conforto, conservação e equipamentos obrigatórios;
VI - o licenciamento e cadastramento dos profissionais de operação dos transportes urbanos, tais como o motorista ou condutor principal e auxiliar, o taxista, o mototaxista, o cobrador, o despachante e o monitor.
§ 1º. Nenhuma das atividades de transporte de pessoas e de cargas de um ponto a outro no âmbito no Município de Pindoretama poderá ser realizada sem o prévio licenciamento dos veículos e dos profissionais de operação junto ao órgão ou entidade competente do Município.
§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos veículos de utilidade pública definidos por norma do órgão ou entidade competente para a fiscalização do trânsito.
§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo entende-se por vistoria os procedimentos de inspeção das dimensões do veículo, dos componentes mecânicos, elétricos, equipamentos obrigatórios, verificação de autenticidade do veículo, do Certificado de Segurança Veicular (quando for o caso) e da regularidade da documentação do veículo. **(NR)**
Art. 95. O artigo 359 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:
Art. 359. [...]
[...]
III - os veículos de utilidade pública que não necessitem de autorização especial de trânsito para adentrarem nas vias restritas;
IV - os veículos de carga de propriedade da própria Administração Pública dos entes da Federação, bem como os de terceiros que estejam à disposição do Poder Público, mediante contrato de locação ou cessão de direito de uso ou sejam utilizados na prestação de serviços contratados pelo Poder Público em logradouros onde haja restrição de caminhões.
Parágrafo único. A isenção prevista no inciso IV deste artigo não dispensa o prévio licenciamento do veículo junto ao órgão ou entidade competente deste Município.
Art. 96. Os artigos 360 e 361 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 360. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica permissionária, concessionária ou autorizatária que opere serviço de transporte coletivo de passageiros, regular ou complementar, de transporte escolar, de táxi, de mototáxi ou qualquer pessoa que opere qualquer veículo de fretamento para o transporte de pessoas ou de cargas no território deste Município. **(NR)**
Art. 361. A taxa será lançada e cobrada de acordo com o tipo de licença, periodicidades, valores e demais parâmetros constantes da tabela do Anexo XI deste Código. **(NR)**

Art. 97. O artigo 370 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 370. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será cobrada pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à disposição deles pelos órgãos e entidades deste Município, conforme lista de serviços taxados previstos na Tabela IV do Anexo VIII deste Código. **(NR)**
Art. 98. O Capítulo I, do Título V, do Livro Terceiro da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (NR)
Art. 99. O artigos 374 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 374. A Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIPSIM) tem como fato gerador a prestação, pelo Município de Pindoretama, dos serviços de iluminação pública e de monitoramento para preservação de logradouros públicos no âmbito do território municipal.
§ 1º. A CIPSIM é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela Companhia de Energética do Ceará (ENEL), ou qualquer outra pessoa que vier a substitui-la, incidindo sobre cada unidade imobiliária distinta.
§ 2º. Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIPSIM, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica. **(NR)**
Art. 100. Os artigos 375 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 375. A CIPSIM é destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Pindoretama.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:
I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território deste Município; e
II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território deste Município, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública. **(NR)**
Art. 101. O artigo 379 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
Parágrafo único. Entende-se por tarifa de iluminação, para efeitos desta lei, o módulo tarifário de iluminação pública correspondente ao preço de 1.000 Kwh determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Tarifa B4a), para ser cobrado pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica - Companhia de Energética do Ceará (ENEL) ou qualquer outra que vier a substitui-la - sem acréscimo de tributos. **(AC)**
Art. 102. A Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 401-A, com a seguinte redação:
Art. 401-A. Os órgãos e entidades do Município titulares de competência para a arrecadação de créditos tributários e não tributários ficam autorizados a contratar serviços de arrecadação por meio de pagamento com cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra espécie de meio ou de arranjo de pagamento, na forma disposta em regulamento.
Art. 103. A partir da vigência desta Lei, onde se lê Secretaria de Administração e Finanças no texto da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, deve-se entender como Secretaria de Finanças.
Art. 104. A partir da vigência desta Lei, onde se lê CIP - Contribuição de Iluminação Pública no texto da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017, deve-se entender como CIPSIM - Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
Art. 105. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o convênio previsto na lei complementar federal instituidora do IBS, aderindo ao Comitê Gestor Nacional do Imposto sobre Bens e Serviços e adotando o modelo padrão de legislação do IBS, quando editado.

Art. 106. Enquanto não for editada a lei municipal específica que fixar a alíquota de que trata a alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro de 2017, fica mantida a alíquota atual do ISS como referência para a alíquota municipal do IBS no período de transição.
Art. 107. Observadas as disposições do inciso III, alíneas “b" e "c” do caput, e do Parágrafo 1º do Artigo 150 da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:
I - os §§ 2º e 3º do artigo 94 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
II - o parágrafo único do art. 128 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
III - os §§ 2º e 3º do art. 144 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
IV - os art’s. 152 a 155 da Lei Complementar nº 159, de 2013;
V - o inciso I do caput e o § 2º do artigo 187 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
VI - o inciso VII do caput do artigo 192 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
VII - o § 6º do art. 197, da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
VIII - o § 1º do artigo 199 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
IX - o inciso IV do caput do artigo 230 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
X - o art. 234 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
XI - o § 2º do artigo 288 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
XII - o § 6º do artigo 298 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
XIII - o § 3º do art. 303 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
XIV - o § 5º do art. 303, da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;
XV - o § 1º do artigo 306 da Lei nº 474, de 31 de outubro de 2017;

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8E52A783

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 70/2025

O(A) SECRETÁRIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) RIVELINO FRANCO FERNANDES, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, 1 (uma) diaria, CURSO DE FORMAÇÃO EM FATURAMENTO HOSPITALAR
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Auditório Murilo Aguiar na data 29/11/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 27 de novembro de 2025

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretário

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:BD45A714

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 71/2025

O(A) SECRETÁRIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO RODOLFO BERNARDINO CAVALCANTE, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, 1 (uma) diaria, CURSO DE FORMAÇÃO EM FATURAMENTO HOSPITALAR
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Auditório Murilo Aguiar-anexo I da Assemblpeia Legislativa do Estado de Ceará na data 29/11/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 27 de novembro de 2025

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretário

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:DE2C981A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 72/2025

O(A) SECRETÁRIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) DIONIZIO BATISTA FERNANDES, ocupante do cargo de DIGITADOR, 1 (uma) diaria, CURSO EM FATURAMENTO HOSPITALAR
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais). II - Local Fortaleza/CE, Auditório Murilo Aguiar-anexo I da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará na data 29/11/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 27 de novembro de 2025

FRANCISCO SARMENTO DO VALE
Secretário

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:A2784E87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2025, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso XXXII da Lei Orgânica Municipal, no sentido de que compete ao município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 38 editada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de clubes, bares e similares em toda a área territorial do município de Potengi/CE

(zona rural e zona urbana) das 05:00 (cinco horas) da manhã até às 23:59 (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) da noite.
§ **1º**. Excetuam-se das restrições de horário estabelecidas no caput os eventos festivos organizados ou patrocinados pelo Município, conforme regulamento específico.
§ 2º. Os eventos festivos realizados em clubes com show musical, poderão se estender até 03:00 horas da madrugada, limitado a expedição de um único alvará por mês por estabelecimento.
Art. 2º. A expedição de alvará para a realização de shows musicais em clubes, bares e similares, obedecerá as normas já disciplinadas no Decreto nº 08/2015, de 11 de novembro de 2015.
Parágrafo único. Caso o evento festivo seja realizado com música ao vivo, fica dispensada a expedição de alvará, limitado o horário de funcionamento até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da noite, devendo o proprietário do estabelecimento fazer a devida comunicação por escrito ao setor de tributos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Multa, conforme regulamento municipal;
III - Suspensão temporária da atividade por até 30 (trinta) dias;
IV - Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.
§ 1º A aplicação das penalidades será precedida de notificação ao responsável pelo estabelecimento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
§ 2º Em situações de risco iminente à ordem pública ou à segurança, a interdição imediata do estabelecimento poderá ser determinada por agentes municipais ou pela Polícia Militar, devendo ser formalizado processo administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 17/2025, de 24 de março de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi (CE), aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:4230BD19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – DECRETO N° 058/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ERRATA – DECRETO N° 058/2025, de 10 de dezembro de 2025.

O **Decreto nº 058/2025**, de 10 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município do Estado do Ceará no dia 11/12/2025, edição 3861, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º Fica instituído o recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Quiterianópolis, no período de 19 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, retornando o expediente normal em 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).
Leia-se:
Art. 1º Fica instituído o recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Quiterianópolis, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, retornando o expediente normal em 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ em 18 de dezembro de 2025.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:A8061FE8

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2025 – AMAQ

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2025 – AMAQ	
PROCESSO Nº **20250820**	**VALIDADE:** **26.09.2027**
A Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ, com base na Legislação Ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado, expede a presente **LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO** à:	
1. NOME/RAZÃO SOCIAL Consórcio Areninhas II	**2. CPF/CNPJ** 58.341.131/0001-12
3. ENDEREÇO Sítio Santa Rita, Zona Rural	
4. MUNICÍPIO Quiterianópolis/CE	**5. CEP** 63650-000
6. OBJETO DA LICENÇA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO ANEXO AO PROCESSO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II, COM 544,51 M², NA LOCALIDADE DE SíTIO SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE.	
8. CONDICIONANTES Submeter a análise prévia da AMAQ qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento: Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal: Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente; Afixar, no local do empreendimento placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela AMAQ; A AMAQ, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: • violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; • Graves riscos ambientais e de saúde; Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo a prévia análise da AMAQ qualquer alteração que ocorra nos projetos originais; Caso seja descoberto qualquer vestígio de sítio arqueológico no decorrer da instalação do empreendimento, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas e o fato comunicado ao IPHAN nos termos da legislação vigente; Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes Todo material empregado nas obras deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente. Esta Licença não contempla ações de desmatamento ou supressão de vegetação, intervenção em área de Preservação Permanente - APP, intervenção em Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal e ainda ao Patrimônio Histórico Nacional, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução nº 281 de 12 de julho de 2001; Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97. O empreendimento ficará passível de fiscalização da AMAQ.	
9. DATA DE EMISSÃO **26 de setembro de 2025**	

DAVI GOMES DE CARVALHO
Presidente da AMAQ
Portaria de Nomeação nº 080/2025

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:3ABDEC7B

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 197/2025

Ofício nº 197/2025
Quiterianópolis-CE, 18 de dezembro de 2025.
AO BANCO DO BRASIL
AGENCIA : 1155-X

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Quiterianópolis – CE, **Sra. Juliana Monteiro Abreu**, vimos através deste, ***Solicitar***

Liberação da Conta Corrente Nº 627550 vinculada ao CNPJ Nº 11.656.523/0001-07, Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Quiterianópolis, será movimentada em conjunto pôr a Sr.ª Eduarda Moreira da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 88998573665 SSP/CE, inscrita no CPF nº 035.364.513-30 , Secretária de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:
AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR
EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO -
CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR

EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES
ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET
ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.
ABRIR CONTA DE DEPÓSITO

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:73354AE2

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 202510020005, 202510020006 E 202510020007.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250728/0003-42 - CONTRATO Nº 202510020005, 202510020006 E 202510020007. **ORIGEM:** Pregão Eletrônica Nº 049/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA:** W BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 33.263.607/0001-13. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMPLEMENTARES JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR ADITIVADO:** Obras: R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais); Educação: R$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) e Saúde: R$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de dezembro de 2025.

Quiterianópolis - CE, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:1D809C43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 664 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE A FRANCISCO DA SILVA MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho desenvolvido na Defesa Civil de Quixadá, duplicando o número de pessoas atendidas com alimentos e abastecimento d'água, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense a **Francisco da Silva Mourão**, natural de Fortaleza – CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 18 de Dezembro de 2025.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:36F63C9C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 19.12.001/2025

ATO Nº 19.12.001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **LIDIA DE FATIMA BARBOSA BACELAR LIMA,** do cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAE,** simbologia **DAS-9,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 19 de Dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DBCC9509

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.11.001/2025

ATO Nº 28.11.001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **EMY FEITOSA DE ANDRADE,** do cargo em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO TEATRINHO DE BOLSO,** simbologia **DAS-5,** vinculado à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Novembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:697CB4AB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.11.002/2025

ATO Nº 28.11.002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **LARISSA HELLEN TEIXEIRA NOBRE,** do cargo em comissão de **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL,** simbologia **DAS-4,** vinculado à **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Novembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2B32D8D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2025

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desporto, Juventude e Part. Popular torna público o Extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 007.2025: **Nº007.2025-21GAB** – Valor global: R$ 10.800,00; **N°007/2025-22SDJPP -** Valor global: R$ 22.860,00 – PRISMA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Jose Vandenilson Fernandes dos Santos. **OBJETO**: contratações de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pelas diversas secretarias do município de Quixadá-CE. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Assina pela contratante: Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Davi Costa Pordeus. Data da assinatura dos contratos: 17 de novembro de 2025 e 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:1758BB26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GABINETE Nº 03.12.001/2025 DESIGNAÇÃO DO(A) GERENTE EXECUTIVO(A) DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO(A) GERENTE EXECUTIVO(A) DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA GABINETE *Nº 03.12.001/2025*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especificamente, nos termos do Art. 89, que rege a matéria,

RESOLVE:

DESIGNAR **ELYSA KAYANNE ARAGÃO LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA GERAL DO GABINETE**, para função de **Gerente Executivo(a) do Plano Municipal de Prevenção à Violência**, com exercício no(a), Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixadá, em 03 de Dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1ABA7E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.12.004/2025

PORTARIA Nº 02.12.004/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a seguinte Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde nos moldes do Decreto n° 071/2020 que dispõe sobre a avaliação dos servidores:

§1° – A Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos membros efetivos:
I – Rilson Sousa de Andrade, matrícula 00929434, Secretário Municipal de Saúde que presidirá a Subcomissão
II **–** Brenna Kelly Silva de Oliveira, matrícula 00915203,
III – Cícero Tiago Fernandes Pereira, Matrícula 00921454,
IV – Jecriston Dias de Lima, Matrícula 00804347,
V – Romulo Pereira de Paiva, matrícula 00925048,
VI – Rondinelle Maciel de Souza, matrícula 00893400.
§ 2° - Será membro suplente da presente subcomissão:
VII – Liana Maria Rocha Carneiro, matrícula 00915509.

§ 3° - Fica autorizado ao Presidente da Subcomissão de Saúde coordenar os trabalhos dos núcleos de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, ao 02 (segundo) dia do mês de Dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4BFD08BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.12.002/2025 CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 03.12.002/2025

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO ELANO SOARES DE ARAUJO, portador (a) do CPF 635.350.093-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido (a) em 01/09/2005, matrícula 00563587 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 03/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1DFEAB74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.12.001/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 18.12.001/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) LUCILA RODRIGUES PEREIRA, portador (a) do CPF 284.249.483-00, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, admissão em 01/08/1998 sob matrícula 00812676, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 18/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A9110829

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.12.002/2025

PORTARIA Nº 18.12.002/2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR".

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nº 027/2025, apurar as possíveis irregularidades envolvendo o servidor FRANCISCO RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA,

CONSIDERANDO Ofício nº 18.12.108/2025, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no qual solicita prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão instaurada pela Portaria nº 23.10.001/2025, para apuração dos fatos apontados no respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 18 de Dezembro de 2025.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7C419348

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.002.2025 - COM

O(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 12 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07.002.2025 - CON. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AO DISTRITO DE TAPUIARÁ, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ , https://quixada.ce.gov.br/ - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/.-- ou no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho. Quixadá/CE, 19 de dezembro de 2025.

HISADORA MARIA PAIXAO SILVA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:B2B3B9B3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06.007/2025-DE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o Extrato do Contrato resultante da Dispensa Eletrônica nº 06.007/2025-DE - **Contratada:** VETOR GESTÃO PUBLICA LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Dayane de Lima Gomes. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica e apoio na elaboração do plano de contratações anual referente a 15 (quinze) órgãos/secretarias integrantes da estrutura administrativa do município de Quixadá, para o exercício de 2026, visando alinhar de forma sistemática o planejamento estratégico e o gerenciamento das despesas públicas, promovendo e garantindo a racionalização das contratações dos órgãos públicos em atendimento ao que preconiza o art. 12, inciso VII, da lei federal n° 14.133/2021. **Prazo de vigência:** com início na data de 16 de dezembro de 2025 e encerramento em 16 de dezembro de 2026. **Signatário:** José Erismar Nobre da Silveira Filho. **Data da assinatura:** 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:A11AB26D

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-PERP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através da sua Pregoeira, torna Público que realizará as 09:00, do dia 08 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025-PERP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://quixada.ce.gov.br/ - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/. ou no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho. Quixadá/CE, 19 de dezembro de 2025.

HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:5233B0BF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008/2025-PE:

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o Extrato da Ata de registro de preço resultante do Pregão Eletrônico nº 10.008/2025-PE: **Nº 202511180001** – Valor global: R$2.197.862,10 – **Contratada:** TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Rafael Alexandre dos Reis. **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação e lavagem de enxoval hospitalar, compreendendo todas as etapas do processo, incluindo o fornecimento, coleta, transporte, higienização, passadoria, embalagem, rastreamento e reposição dos enxovais, conforme demanda da secretaria municipal de saúde do município de Quixadá/CE. Prazo de vigência: 12 meses. Assina pela contratante: Secretário, Sr. Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura: 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:2B930664

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2025-SMS:

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato das Atas de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº 10.006/2025-SMS: **Ata nº 202510210009** – Valor global: R$ 70.600,00 – **Contratada:** M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, através de seu representante legal, a Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski; **Ata nº 202510210011** – Valor global: R$ 330.000,00 – **Contratada:** MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Thiago Marco Barros Maia; **Ata nº 202510210004** – Valor global: R$ 37.399,97 – **Contratada:** GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Gustavo Oliveira; **Ata nº 202510210005** – Valor global: R$ 335.000,00 – **Contratada:** M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Thiago Marco Barros Maia. **OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades das unidades de saúde do município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência:** 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura. Assina pela contratante: Secretário de Saúde, o Sr. Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura das Atas de Registro de Preço: 21 de outubro de 2025 e 07 e 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:0580F96F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.008/2025-PE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o Extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 10.008/2025-PE: **Nº 10.008/2025-01SMS** – Valor global: R$2.197.862,10 – **Contratada:** TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Rafael Alexandre dos Reis. **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação e lavagem de enxoval hospitalar, compreendendo todas as etapas do processo, incluindo o fornecimento, coleta, transporte, higienização, passadoria, embalagem, rastreamento e reposição dos enxovais, conforme demanda da secretaria municipal de saúde do município de Quixadá/CE. Prazo de vigência: 12 meses. Assina pela contratante: Secretário, Sr. Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:7E0B25D7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2025-SMS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato dos contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 10.006/2025-SMS: **Nº 10.006/2025-01SMS** – Valor global: R$ 9.960,00 – **CONTRATADA:** T PINHEIRO PAIVA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Thiago Pinheiro Paiva; **Nº 10.006/2025-05SMS** – Valor global: R$ 81.146,14 – **CONTRATADA:** MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Thiago Marco Barros Maia; **Nº 10.006/2025-07SMS** – Valor global: R$ 183.354,23 – **CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Jose Rufino da Silva Neto; **Nº 10.006/2025-02SMS** – Valor global: R$ 145.395,00 – **CONTRATADA:** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Leandro Jose Vieira Soares; **Nº 10.006/2025-03SMS** – Valor global: R$ 67.377,42; **N°10.006/2025-06SMS** – Valor global: R$ 25.746,57 - **CONTRATADA:** SHOPPING MEDIC EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Silvio Delano Lima e Silva; **Nº 10.006/2025-04SMS** – Valor global: R$ 207.492,00 – **CONTRATADA:** PRO COMMERCE LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Hilana de Paula da Cunha Soares. **OBJETO**: aquisições de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades das unidades de saúde do município de Quixadá/CE. Prazo de vigência: até 31 de dezembro. Assina pela contratante: Secretário de Saúde, o Sr. Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura dos contratos: 07,10,17 de novembro de 2025 e 09 e 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:32B6DC5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

Contrato: nº 2024.12.18.1.1. **Processo:** Pregão Eletrônico nº 2024.12.18.1. **Objeto**: Aquisição/fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE. **Fundamentação:** Art. 138 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Municipio de Quixelô/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa DW DISTRIBUIDORA LTDA. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Diego Uchôa Viana.

Quixelô/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:A52FB91B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

Contrato: nº 2024.12.18.1.2. **Processo:** Pregão Eletrônico nº 2024.12.18.1. **Objeto**: Aquisição/fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos e médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE. **Fundamentação:** Art. 138 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Municipio de Quixelô/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa DW DISTRIBUIDORA LTDA. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Diego Uchôa Viana.

Quixelô/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:9DBE2C72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

Contrato: nº 2024.12.18.1.3. **Processo:** Pregão Eletrônico nº 2024.12.18.1. **Objeto**: Aquisição/fornecimento de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE. **Fundamentação:** Art. 138 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** Municipio de Quixelô/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa DW DISTRIBUIDORA LTDA. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Diego Uchôa Viana.

Quixelô/CE, 12 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:16EC47D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2025 - SEINFRA. CONTRATO Nº 202512160002. ORIGEM: Concorrência pública Nº CP 0012/2025 SEINFRA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: E. A. PIANCO LOCACOES E SERVICO CNPJ Nº 55.306.241/0001-55. OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação da Estrada da Comunidade de Leão, localizada na zona rural do Município de Quixeré, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura. VALOR TOTAL: R$ 613.586,01 (seiscentos e treze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e um centavo). PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.15.451.1504.1.009 - Abertura, Pavime. Drenagem e Recapeacao Asfaltica de Vias e Logradouros Publicos, R$ 613.586,01 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações , Obras e Instalações - Obras e Instalações, Obras e Instalações. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JARBAS ALVES (PELA CONTRATANTE); ERIK ALVES PIANCÓ (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:A646EFF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025 - SEDUC. CONTRATO Nº 202512160003. ORIGEM: Pregão Nº 0038/2025 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA IND DE PLACAS LTDA - CNPJ Nº 05.502.243/0002-22. OBJETO: Aquisição de medalhas e froféus destinados a realização de atividades didáticas e esportivas nas escolas da rede publica de ensino do município de Quixeré. - VALOR TOTAL: R$ 53.945,60 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria da Educacao (OCA-NE), R$ 44.393,60 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Esportivo, Material Esportivo, R$ 4.776,00 no elemento de despesa 33903014: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, R$ 4.776,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); ANA HÉLIA GOMES DE LIMA (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:78C988FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.553/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DEENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMEMC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DEQUIXERÉ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DEQUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDOa Lei Federaldenº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
CONSIDERANDOa Lei Estadualdenº 16.146, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Ceará – PEMC;
CONSIDERANDOo conteúdo, as diretrizes e os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, elaborado com fundamento nas legislações federal e estadual pertinentes;
CONSIDERANDOa necessidade de institucionalizar e regulamentar as ações municipais voltadas à mitigação, adaptação, prevenção de riscos e fortalecimento da resiliência climática;e
CONSIDERANDOque o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas define instrumentos, diretrizes, prioridades e mecanismos de implementação para a política climática local;
DECRETA:
Art. 1ºFica instituído, por meio deste Decreto, o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMEMC, que passa a integrar o conjunto de instrumentos oficiais de planejamento e gestão ambiental do Município deQuixeré-CE.

Art. 2ºO PMEMC, conforme definido em seu conteúdo técnico, tem por objetivos:
I– promover ações voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa;
II– instituir medidas de adaptação e resiliência às mudanças climáticas;
III– reduzir vulnerabilidades socioambientais;
IV– orientar políticas públicas setoriais sob perspectiva climática;
V– fortalecer a estrutura institucional de prevenção, gestão de riscos e resposta a eventos climáticos extremos;e
VI– fomentar práticas sustentáveis e a participação social.
Art. 3ºA coordenação das ações referentes ao Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal deDesenvolvimento Urbano,Meio Ambientee Infraestrutura, à qual compete orientar, integrar e acompanhar a execução das iniciativas relacionadas à política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas.
Parágrafo único.Caberá à Secretaria coordenadora promover articulação institucional com demais órgãos municipais, estaduais, federais e parceiros técnicos para execução do PMEMC.

Art. 4ºSão instrumentos utilizados para implementação do PMEMC:
I –diagnóstico climático municipal e avaliação das vulnerabilidades;
II– diretrizes e ações estruturantes de mitigação e adaptação;
III– planos, programas e projetos temáticos;
IV– mecanismos de governança e participação social;
V– indicadores e relatórios de monitoramento e avaliação;
VI– banco de dados e sistemas de informação climática.
Art. 5ºConstituem ações prioritáriasno Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas:
I– proteção e recuperação das áreas ambientais estratégicas;
II– ações de prevenção e redução dos riscos associados a eventos climáticos;
III– recuperação de áreas degradadas e suscetíveis a riscos;
IV– fortalecimento das ações de educação ambiental e climática;
V– incentivo à sustentabilidade nos setores produtivos;
VI– promoção da eficiência energética e fontes renováveis;e
VII– fortalecimento da Defesa Civil e da capacidade de resposta a emergências.
Art. 6ºO monitoramento e a avaliação do PMEMC serão realizados pela Secretaria Municipal deDesenvolvimento Urbano,Meio Ambientee Infraestrutura, mediante:
I– indicadores definidos no plano;
II– relatórios periódicos de desempenho;
III– acompanhamento das ações executadas;e
IV– atualização contínua do diagnóstico e dos dados climáticos municipais.
Art. 7ºO Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas deverá ser revisado periodicamente, nos termos previstos em seu conteúdo técnico, podendo sofrer atualizações sempre que necessário em razão de novas evidências científicas, alterações normativas ou mudanças no cenário climático municipal.
Art. 8ºO Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução e fortalecimento das ações previstas no PMEMC.
Art. 9ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Quixeré-CE,18dedezembrode 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2176D73C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELDENIRA CHAVES, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 123778-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A59059AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) RAIMUNDA GERLANE LIMA MAIA, Cargo Nutricionista, Matrícula 127476-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03701E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOÃO ILSON ARAUJO DA SILVA, Cargo Pedreiro, Matrícula 127635-2, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C5760F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista que dispõe a Lei do Município de Quixeré-CE de n° 802/2019, de 23 de dezembro de 2019, em seu art. 2º, incisos: I, II, III e IV, **RESOLVE** conceder pagamento de plantão dobrado aos servidores com matrícula, nome e cargos relacionados abaixo lotados no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e que trabalharam nos dias 24 (noturno), 25(diurno), 31(noturno) de dezembro de 2025.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	02
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	02
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	01
041315-1	Jose Helio Menezes de Araujo	Motorista	01
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	01
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	01
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01
125181-3	Laizia Ribeiro de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	02
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	01
123613-0	Ilda Nogueira de Oliveira	Cozinheiro	01
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	01
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	01
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	01
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	01
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	01
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	01
124562-7	Fabio Sousa Lima	Vigilante	01
127505-4	Francisco Darliano Silva da Fonseca	Vigilante	01
060280-9	Nilton Cesar Santiago Lima	Vigilante	01
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	02P2

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8D10D36A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°.002.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 930/2023, de 24 de março de 2023, regulamentada pelo decreto 1.474/2024 de 05 de abril de 2024, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) no Gabinete do Prefeito e exercendo suas funções no Conselho Tutelar, em serviço prestado como Membro do Conselho Tutelar no mês de dezembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
126789-2	Francisco Dautielio Rodrigues	Membro do Conselho Tutelar	06
126790-6	Francisco Leofabio Silva Sousa	Membro do Conselho Tutelar	06
126794-9	Flavenilson da Costa Freitas	Membro do Conselho Tutelar	06
126793-0	Katia de Sousa Barros	Membro do Conselho Tutelar	06
126792-2	Rosemara Fatima de Jesus	Membro do Conselho Tutelar	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59728444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 002.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de dezembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	16
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	14
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	14
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	14
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	16
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	12
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	16

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14D1B1DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO MENDES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9 Classe ”A” Referência “02” lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1AB2845A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 002.05.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe “A” Referência “8”, Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86D97A4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DA CONCEICAO DE JESUS ALVES, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe “A” Referência “5”, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DF7ADE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA LUCIMAR DE SOUSA RIBEIRO, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041874-9 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C60B7C27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCO ANTONIO LIMA ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060185-3 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E22B2BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) a servidor (a) efetivo MARIA DACIANA ARAUJO SOUSA, cargo/função Cozinheiro, Classe "A" referência "01" matrícula 125251-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 30 de outubro de 2025 à 28 de fevereiro de 2026. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de outubro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C15F6555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.12/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	08
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	08
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	08
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	Jose Helio Menezes de Araujo	Motorista	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	07
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	14
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	13
123488-9	Dilhermane Ewerton Freitas Souza	Auxiliar Administrativo	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
124562-7	Fabio Sousa Lima	Vigilante	07
127505-4	Francisco Darliano Silva da Fonseca	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
060280-9	Nilton Cesar Santiago Lima	Vigilante	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CDDA1F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F859566

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOISIMARA RIBEIRO BRITO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124997-5 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47E3C589

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor relacionado abaixo com matrícula, nome, cargo e valor especificado abaixo referente as horas extras do mês de outubro de 2025 não pagas no mês de novembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
127689-1	José Aécio Lima Melo	Motorista	108,60

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0ABD483D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.11.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JOISIMARA RIBEIRO BRITO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124997-5 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de dezembro de 2025 a 14 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50E61974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 003.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C3EDF40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA ANELICIA DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060233-7, Classe "A" Referência "02", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FD4A4F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada, referente ao mês de novembro de 2025 aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 00:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
127689-1	José Aécio Lima Melo	Motorista	20
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	20

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2D1B0B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	04
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	12
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	01
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	09
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	07

041281-3	Francisca de Assis Lopes	Técnico em Enfermagem	07
041314-3	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	14
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2960B1A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.12/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de novembro de 2025 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde, Sede da Secretaria de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	15
070591-8	Luis Gonsaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	10
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	15
041510-3	José Maurílio Santiago Oliveira	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C517DE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) cargo comissionado (a) IVANIA VANESSA SILVA SOUZA Cargo Gerente da Atenção Básica I, Matrícula 128299-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08822672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA CARLIANE DO NASCIMENTO REGIS, Cargo Secretário Escolar, Matrícula 127472-4, Classe ”A” Referência “01” lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9596CE3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor relacionado abaixo com matrícula, nome, cargo e valor especificado abaixo referente aos 20 noturnos trabalhados e não pagos no mês de novembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	113,80

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F6232B5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) WILLYAN AUGUSTO DE ALMEIDA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 127493-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B10D1F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997,

Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. ANTONIA FABIANA QUEIROZ, para o cargo comissionado de Gerente da Atenção Básica (01 Equipes) DAS-3** (Posto de Saúde do Boqueirão), cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:481FED60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FABIO SOUSA LIMA, Cargo Vigilante, Classe "B" Referência "1", Matrícula 124562-7, Classe "B" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA4F6111

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do município de Quixeré, incisos II e VI do artigo 64, e cláusula terceira do Convênio de Cooperação Técnica 02/2025, firmado entre o município de Quixeré e o município de Russas, que permite a cessão de servidores dos dois municípios, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Diferença de Vencimento referente ao cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica 02/2025, ao (à) servidor (a) **LUCIANA MEIRE GOMES RÉGIS**, matrícula 127474-0, cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (20h)**, do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Padrão MAG –III, Classe "C", referência "1", e também servidora do Município de Russas (20h), cedida mediante Convênio, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar (DAS 4 — EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena, matrícula 00063642, cargo PROFESSOR 2, referência "7" (cargo junto ao município cedente, fazendo o acerto de contas entre o valor devido e o valor do vencimento praticado pelo município de Quixeré, na forma: VALOR DA TABELA DO CEDENTE – VALOR TABELA CESSIONÁRIO (QUIXERÉ) = DIFERENÇA DE VENCIMENTO REF. CONVÊNIO, A SER COLOCADA EM FOLHA DE PAGAMENTO.

§1º – Deverá ser criado Evento nominado de Diferença de Vencimento do Convênio de Cooperação Técnica.

§2º – O pagamento da Diferença de Vencimento referente ao cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica 02/2025, deverá se iniciar a partir da próxima Folha de Pagamento, competência dezembro/2025.

§3º – O pagamento da Diferença de Vencimento referente ao cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica 02/2025, em caso de alteração dos valores dos vencimentos, seja do município cedente, seja do município cessionário deverá ser precedido de nova portaria, estabelecendo o novo valor da diferença, para inclusão em Folha de Pagamento.

§4º – O valor da diferença referente ao mês em curso, dezembro/2025, levantados de acordo com a sua Tabela de vencimento do município de origem, deverá ser paga conforme Quadro abaixo especificado e os meses seguintes, no mesmo valor, até que a servidora interessada encaminhe documentação comprovando que houve mudança no valor da diferença:

MESES	VALORES DEVIDOS E NÃO PAGO
Dezembro /2025	R$ 234,08

Art. 2º. - Conceder diferenças de pagamento do devido pagamento das diferenças levantadas e não pagas, desde a nomeação no cargo comissionado, conforme previsto no Convênio 02/2025 entre os municípios de Russas e Quixeré.

§1º – O Evento nominado de Diferença de Vencimento do Convênio de Cooperação Técnica, quando do pagamento das diferenças anteriores a dezembro de 2025 deverá indicar o mês que está sendo pago.

§2º – Os valores das diferenças foram levantados de acordo com a sua Tabela de vencimento do município de origem, devendo ser pagas na forma conforme Quadro abaixo especificado:

MESES	VALORES DEVIDOS E NÃO PAGO
Setembro/2025	R$ 234,08
Outubro/2025	R$ 234,08
Novembro/2025	R$ 234,08
TOTAL	R$ 702,24

Art. 3º. - Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F241C5EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Cargo Enfermeiro da Família, Classe "B" Referência "8", Matrícula 060354-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3208B674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) ANDRESA DE FATIMA DE FREITAS FERNANDES, cargo Professor Educação Básica II, Matrícula 125383-2 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 08 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2024. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20A9FC92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista a nomeação de **LENITA MARIA HONORATO FERREIRA**, classificado (a) em **32º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de COZINHEIRO, Padrão ATA-III, Grupo Ocupacional ATIVIDADES AUXILIARES, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 19/07/2018, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE, de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu, nomeada mediante PORTARIA de n° 018.19.12/2024, publicada em 20/12/2024, no DOM/APRECE, e solicitação de suspensão do prazo de posse, em função de se encontrar em gozo de licença legal, conforme solicitação expressa e documentação comprobatória junta, com número do Benefício 647.765.387-0, situação ativa, espécie: auxílio por incapacidade temporária previdenciária, com início em 26/01/2024 e cessação prevista para 08/05/2026, **RESOLVE** conceder a suspensão do prazo de posse até 08/05/2026, conforme prazo previsto para a finalização da licença legal, de acordo com o §1º e 3º do artigo 14 da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, com última publicação com alterações em 21/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados os efeitos da contagem do prazo para a posse, que fica suspenso até 08/05/2026, data prevista para o término da Licença legal, conforme documentação entregue pela concursada nomeada.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6DD54E4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2 Classe "D" Referência "10" Professor Educação Básica I, Matrículas 041751-3, Classe "D" Referência "07" comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B955D466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 06 faltas ocorridas nos dias 19, 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)+descanso remunerado
041459-0	Hosana Lima de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	08 faltas

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B77C9196

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B4C1A21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MATUSALEM MATUSAEL DE LIMA RODRIGUES, Cargo efetivo Lavadeira, Classe "A" Referência"03", Matrícula 123626-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de

2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFBE2CD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.10.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA ARAUJO GOMES, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência "01", Matrícula 125221-6, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F21F6DB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. LUANA PRISCILA DE LIMA, cargo comissionado de Chefe Divisão de Acompanhamentos de Contratos para substituir ANA LETÍCIA HONORATO SILVA, cargo comissionado de Diretor de Atestos de Processos de Pagamento DAS-1 pelo período de 03 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro 2025, por se encontrar de atestado médico, cargo criado pela Lei N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7FE2AC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELISANGELA DE SOUSA PEIXOTO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3367DD99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) INGRID CRISTINA ALVES, cargo Professor Educação Básica I, Classe "A" Referencia "02", Matrícula 041871-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4370A65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ MAURILIO SANTIAGO OLIVEIRA, Cargo Vigilante, Classe "A" Referência "07", Matrícula 041510-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB7E5C16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor relacionado abaixo com matrícula, nome, cargo e valor especificado abaixo referente a gratificação do cargo de Gerente da Atenção Básica (01 Equipe) pago a menor no mês de novembro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
128299-9	Ivania Vanessa Silva Sousa	Gerente da Atenção Básica (01 Equipe)	278,97

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:111F6A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) KARINE QUEIROZ FREITAS, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123822-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91A8D3D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.02.12//2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referente a Gratificação de Regência de Sala de Aula recebidos a maior no mês de novembro de 2025, referente a agosto de 2025.

041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Professor Educação Básica II C-B R-02	01	54,90

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3B7BD6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBA9B6EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.02.12//2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referente aos noturnos pagos e não trabalhados no mês de novembro de 2025.

060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06	16,11

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F48C608E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em contratado (a) JOSÉ LUILTON SANTOS SANTIAGO, Cargo Vigilante, Matrícula 128030-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50175E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.02.12//2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referente a Gratificação de Regência de Sala de Aula recebidos a maior no mês de novembro de 2025, referente a setembro e outubro de 2025.

041740-8	Raimunisia Reboucas da Costa Santiago	Professor Educação Básica I C-B R-03	01	64,56

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FFC48721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 015.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9ED1C796

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025 das 07:00 as 11:15. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4985BA2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) SANDRA LIMA SOUSA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 127492-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88FA5BC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA JOSE NOGUEIRA LIMA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Classe "A" Referência "08", Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de novembro 2025 a 08 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2851926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.02.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) WLLYSSES JOSÉ MARQUES MACIEL, Cargo Psicólogo, Matrícula 124987-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E2EF637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.10.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA RITA XAVIER MOURA Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041890-0, Classe "B" Referência "02", Professor Educação Básica II, Matrícula 042047-6 Classe "A" Referência "03"lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A842E927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA, cargo Médico Plantonista, Matrícula 123467-6 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de novembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CFFA5E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 018.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09D88BF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.03.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" Referencia"01", Matrícula 090993-9 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 03 de dezembro de 2025 das 07:00 as 11:00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC84BB77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "B" Referência "03", Matrícula 041740-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7C1C28F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELISANGELA DA SILVA SOUSA ALMEIDA, Cargo Professor de Educação Básica II, Classe "C" Referencia "02", Matrícula 041543-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 30 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C31FF51A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA APARECIDA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041880-3, Classe "C" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9AA81813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) ANA LETICIA HONORATO SILVA, Cargo Diretor de Atesto de Processos de Pagamento, Matrícula 125589-4, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE39B0D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ODAISA DOMINGOS OLIVEIRA, Cargo Professor de Educação Básica II, Matrícula 127742-1, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99AAD489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado(a) JOANA DARC LEMOS DA SILVA, Cargo Cozinheiro, Matrícula 127676-0, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87E4D3A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ROSA IRANI DE SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência "04", Matrícula 070582-9, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF81B032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em contratado (a) CIBELLY KAROLINNY SOMBRA NOBRE, cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 126719-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAE748EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 021.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99DAF8EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.02.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) RAFAELA LOPES DA COSTA, Cargo Diretor da Central de Regulação e TFD, Matrícula 127652-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81F59CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) JOSÉ EUDASIO LIMA ARAUJO, Cargo Pedreiro, Classe "A" Referência "03", Matrícula 123743-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4592CEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RITA DE CASSIA DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77DFC9D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA ANELICIA DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060233-7, Classe "A" Referência "02", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07DC86BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.02.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2025 a 31.12.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	30 dias	01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D078DDAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.05.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.12.2025 a 03.01.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheiro	30 dias	03.05.2018 a 20.03.2020 11.01.2022 a 13.02.2025

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:379F11D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.09.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.01.2026 a 30.01.2026.

060200-0	José Eriano Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2024 a 31.07.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3D59577

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2026 a 31.01.2026.

125565-7	Maria Tatiana Guimarães Costa	Chefe da Divisão de Apoio ao SCFV/PAIF/PCD e Idoso	03.10.2023 a 02.10.2024
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfemagem/Assessor para Programa de Transferência de Renda	01.09.2024 a 31.08.2025
125572-0	Rogério Maia Medeiros	Chefe Divisão de Transportes	03.10.2024 a 02.10.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61291093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.03.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.12.2025 a 01.01.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	30 dias	01.07.2019 a 30.06.2024

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56DB3166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.10.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.12.2025 a 07.02.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
100143-4	Antonio Rogério de Sousa	Vigilante	60 dias	06.07.2010 a 05.07.2015

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88D463DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 31 de novembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123359-6	Antonia Cristiana Ribeiro Silva Sousa	Motorista	40h
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista	40h
127861-4	Francisco Gonçalves da Silva Junior	Motorista	40h
127689-1	José Aécio Lima Melo	Motorista	10h
128360-0	José Erismar Carneiro da Silva	Motorista	40h
128381-2	José Leido da Silva Filho	Motorista	40h
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	40h
125635-1	Paulo Sergio de Sousa Silva	Motorista	40h
125566-5	Cezar Carlos da Silva	Motorista	40h
123628-8	Raimundo Pedro Pereira da Silva	Motorista	40h
127629-8	José Nilson de Lima	Motorista	40h
127630-1	José Ocielo Araujo Lima	Motorista	40h
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	10h
127475-9	Francisco Ronaldo Costa de Lima	Motorista	40h
127899-1	Leonildo Lima Ribeiro	Motorista	40h
128382-0	Nilda Helena da Silva Ferreira	Motorista	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de novembro 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BE32616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.03.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.12.2025 a 01.01.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	30 dias	01.01.2020 a 31.12.2024

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31DB41D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de novembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
100143-4	Antonio Rogério de Sousa	Vigilante	40h
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EEF47330

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2026 a 31.01.2026.

123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	02.11.2024 a 01.11.2025
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	01.12.2024 a 30.11.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:432D5DB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 28.02.2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060209-4	João Benonito de Sousa	Vigilante	60 dias	01.08.2011 a 31.07.2016
			30 dias	01.08.2016 a 20.03.2020 01.01.2022 a 31.05.2023

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB3CCC2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.01.2026 a 03.02.2026.

060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro da Família	01.11.2024 a 31.10.2025
123478-2	Najla Martins Feitosa	Técnico em Enfermagem	02.07.2024 a 01.07.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CAEF8CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de novembro de 2025 a

30 de novembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
127627-1	Jose Cesanilton Santiago Rodrigues	Tratorista	40h
127935-1	Maria Valbeiza de Matos Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	20h
128287-5	Vitor Oliveira Maia	Auxiliar de Serviços Gerais	30h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDE1C603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2026 a 31.01.2026.

070555-1	Francisco Rodolfo Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2024 a 03.10.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:682B4E19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
127780-4	Claudia Castor de Oliveira Brito	Agente Sanitarista	30h
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	30h
127588-7	Djalma Felipe de Sousa	Psicólogo	30h
127484-8	Liliane de Freitas Rebouças	Agente Sanitarista	30h
041438-7	Maria Lucileida Sousa Martins	Auxiliar Serviços Gerais	40h
10139-6	Jocélio Sousa Almeida	Auxiliar em Saúde Bucal	30h
127920-3	Sheila Adriana Lima Souza	Auxiliar em Saúde Bucal	40h
041406-9	Adalberto de Oliveira Santiago	Motorista	28h
080608-0	Jose Francisco Brito Fonseca	Motorista	28h
127521-6	Raimundo Mauricio Costa Melo	Motorista	08h
127596-8	José Roberto Lima Silva	Motorista	20h
123482-0	Jailson Paiva Guimarães	Técnico em Enfermagem	03h
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	20h
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	20h
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	20h
127567-4	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DE73218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.01.2026 a 03.02.2026.

122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	03.10.2024 a 02.10.2025
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	01.06.2024 a 31.05.2025
122003-9	Maria Janaína de Lima Almeida	Agente de Combate as Endemias	01.06.2024 a 31.05.2025
060169-1	Francisca Marília Queiroz Silva	Agente Sanitarista/Diretor Departamento de Vigilância a Saúde	01.08.2023 a 31.07.2024
060242-6	Maria José Nogueira Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2024 a 31.07.2025
100139-6	Jocélio Sousa Almeida	Auxiliar em Saúde Bucal	05.07.2023 a 04.07.2024
100138-8	Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha	Auxiliar em Saúde Bucal	05.07.2024 a 03.07.2025
123589-3	Julia Batista Oliveira Nogueira Santos	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2024 a 31.07.2025
123548-6	Fernanda Alexandrina Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	12.07.2024 a 11.07.2025
124210-5	Rosiane Pires de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2024 a 30.09.2025
123473-0	Monica Leiliane de Oliveira Albuquerque	Cirurgião Dentista da Família	01.07.2024 a 30.06.2025
123470-6	Thiago Cajazeiras de Albuquerque	Cirurgião Dentista da Família/Diretor Centro de Especialidades Odontológicas	01.07.2024 a 30.06.2025
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025
060231-0	Antonia Anuzia Maia Chaves	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025
060230-2	Antonia Correia Sousa	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025
091029-5	Maria Ivanilda de Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.10.2024 a 30.09.2025
060233-7	Antonia Anelicia de Sousa Oliveira Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025
060236-1	Maria Eliane Silva	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2024 a 31.07.2025
124327-6	Sylvia Helena Rocha Ramalho	Médico Especialista Auditor	04.01.2023 a 03.01.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1930BD64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.01.2026 a 03.02.2026.

060256-6	Elionai Rodrigues de Sousa Lima	Técnico em Agropecuária	03.01.2024 a 02.01.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:648A57BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
125181-3	Laizia Ribeiro de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	08	00
0041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	46	09
123612-1	Antonia Vanessa Ribeiro Silva	Cozinheira	32	00
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheira	24	00
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	42	18
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	26	10
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	44	16
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	44	16
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	42	09
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	44	16
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	33	11
127505-4	Francisco Darliano Silva da Fonseca	Vigilante	05	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:973DB00B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.10.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo V, Capítulo IV Seção VI artigos 105, 106, e 107, RESOLVE, conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) efetivo MARIA NIVIA NOGUEIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Enfermeiro, sob matrícula de N.º 123546-0 pelo prazo de 02 (dois) anos no período de 10 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2027, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 10 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46B5CA51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.01.2026 a 30.01.2026.

041393-3	José Maurilio Gomes	Vigilante	01.02.2023 a 31.01.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FF7CB01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2025 ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	10	00
041314-3	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	22	32
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Técnico em Enfermagem	26	00
060262-0	Misaélia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	12	00

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 1º de novembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:020E3708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.01.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.01.2026 a 03.02.2026.

125636-0	Francisco Caio da Silva Correia	Chefe de Manutenção e Limpeza das Quadras Esportivas	01.11.2024 a 31.10.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7788523C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.02.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2026 a 31.01.2026.

060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2024 a 31.07.2025
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	01.08.2024 a 31.07.2025
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2024 a 31.07.2025
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	01.08.2024 a 31.07.2025
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	01.07.2024 a 30.06.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A60BD36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.12/2025 (RETIFICANDO PORTARIA N.005.07.11.2025)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, RESOLVE retificar a Portaria 005.07.11.2025 que concedeu Férias Remuneradas a servidora relacionada abaixo com sua respectiva matrícula, nome, cargo, e período aquisitivo, para gozo no período de 05.01.2026 a 03.02.2026.

123746-2	Jarlene Pinheiro Diogenes	Auxiliar de Laboratório	16.09.2024 a 15.09.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57500290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.02.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.12.2025 a 31.12.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:595BA11E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo V, Capítulo IV Seção VI artigos 105, 106, e 107, RESOLVE, conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) efetivo SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Atendente de Consultório, sob matrícula de N.º 041464-6 pelo prazo de 02 (dois) anos no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00B5408E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista	30 dias	01.01.2022 a 31.05.2023

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F4D1BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
123487-0	Camila da Silva Moreira	Auxiliar em Saúde Bucal	30 dias	02.07.2019 a 01.07.2024

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6209DD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
122003-9	Maria Janaína de Lima Almeida	Agente de Combate as Endemias	30 dias	01.06.2016 a 30.06.2021

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73FD937F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.01.12.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2025 a 30.12.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	30 dias	03.10.2016 a 02.10.2021

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 01 dia do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D970F0B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 30 de dezembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123359-6	Antonia Cristiana Ribeiro Silva Sousa	Motorista	40h
127861-4	Francisco Gonçalves da Silva Junior	Motorista	40h
128360-0	José Erismar Carneiro da Silva	Motorista	40h
128381-2	José Leido da Silva Filho	Motorista	40h
127629-8	José Nilson de Lima	Motorista	40h
127630-1	José Ocielo Araujo Lima	Motorista	40h
127899-1	Leonildo Lima Ribeiro	Motorista	40h
128382-0	Nilda Helena da Silva Ferreira	Motorista	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE3D4D69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251216.001-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250212/0001-46 - CONTRATO Nº 20251216.001 - ORIGEM: PREGÃO Nº 001.29.04.2025-DIV- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: M S COSTA SERVICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. VALOR TOTAL: R$ 122.134,40 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.122.0200.2.017 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCACAO E DESPORTO ESCOLAR; 0801.12.365.1208.2.038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFA TIL- FUNDEB 30% E OUTROS; 0801.12.361.1201.2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30% E OUTROS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; SUB ELEMENTO: 3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FONTES DE RECURSOS: 1540000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%; 1550000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 1542000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT; 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS DE

TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: DE 12 MESES - DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E37B3E73

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251216.002-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250212/0001-46 - CONTRATO Nº 20251216.002 - ORIGEM: Pregão Nº 001.29.04.2025-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: M SOMBRA COSTA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 139.372,30 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.365.1208.2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.122.0200.2.017 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e desporto Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Fonte de Recursos: 1540000000 - Transferências do FUNDEB – Impostos; 1550000000 - Transferência do Salário-Educação; 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT; 1500100100 - Receita de imposto e transf. – Educação - VIGÊNCIA: de até 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0A0DA3E5

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251217.001 SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240904/0002-06 - CONTRATO Nº 20251217.001 - ORIGEM: Pregão Nº 001.01.11.2024-DIV- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: HIPERMAG COMERCIO LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE PESSOAL E OUTROS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ R$ 220.008,24 (duzentos e vinte mil e oito reais e vinte e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.365.1208.2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30% e OUTROS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização. Fonte de Recursos: 1540000000 – Transferências do FUNDEB - Impostos. 1550000000 – Transferência do Salário-Educação. VIGÊNCIA: Até 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0B731A29

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251217.002-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250212/0002-46 - CONTRATO Nº 20251217.002 - ORIGEM: PREGÃO Nº 003.11.04.2025-DIV- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 69.990,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.301.0871.2.054 - GESTAO DAS ACOES DA AT. BASICA, SAUDE BUC AL, ACS, M. MEDICOS, C. SAUD., SR E PSE, NO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; SUB ELEMENTO: 4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES. FONTES DE RECURSOS: 1601000000, 1500100200. - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:56DD27EF

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251218.001 SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241121/0001-00 - CONTRATO Nº 20251218.001 - ORIGEM: Pregão Nº 002.03.12.2024-SEMED- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: EDIÇÕES IPDH-GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - VALOR TOTAL: R$ 670.534,00 (seiscentos e setenta mil quinhentos e trinta e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.365.1208.2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- FUNDEB 30% e OUTROS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.51 - Material didático. Fonte de Recursos: 1540000000 - Transferências do FUNDEB – Impostos.- VIGÊNCIA: Até 31/12/2025 - DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:2BF5AC59

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.03.12.2024-SEMED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 041/2024, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.03.12.2024-SEMED**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo das atas de registro de preço resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 18 de dezembro de 2025 até 18 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra amparo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 18 de dezembro de 2025.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO.

Russas/CE, 18 de dezembro de 2025.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0C79E0ED

PROCURADORIA
DECRETO Nº 89/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 89/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE UM IMÓVEL COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

O Prefeito de Russas, **SÁVIO GURGEL NOGUEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere à Lei Orgânica do Município, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público a respeito da inexistência de óbice na desapropriação por utilidade pública, com base no Decreto-Lei nº 3.365/1941, podendo esta ser efetivada por via administrativa, mediante declaração de desapropriação, consubstanciada, posteriormente, no acordo para a transferência do bem expropriado;

CONSIDERANDO os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados, bem como a indiscutível importância de todos os programas de promoção da melhoria da mobilidade urbana, eficiência e da qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Municipal Waldemar de Sousa Pinheiro situada na localidade Sítio Miguel Pereira para adequação aos níveis de demográficos e para a promoção do desenvolvimento social da referida comunidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado e declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em razão da ampliação da Escola de Ensino Fundamental Municipal Waldemar de Sousa Pinheiro, o imóvel terreno rural, situado na localidade de Sítio Miguel Pereira, Distrito de Flores, no alinhamento da Rua Edurval Xavier Pinto, s/n, no município de Russas – CE., com **área total superficial** de **238,00m²** (duzentos e trinta e oito metros quadrados), **perímetro** de **73,00m** (setenta e três metros), de propriedade de **EDUARDO GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1142754 SSP/CE, residente e domiciliado nesta localidade de Sítio Miguel Pereira, s/n, zona rural, Russas – CE. O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular, constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **vértice V-1**, com a utilização do **Datum SIRGAS 2000**, com coordenadas **UTM E(X)**: 605.681,646 – **N(Y)**: 9.442.723,267, com ângulo interno de 90°00'00", segue em linha reta, sentido norte/sul, com distância de **8,50m** (oito metros e cinquenta centímetros) até o vértice V-2, estremando ao **Leste** (frente), com o alinhamento da RUA EDURVAL XAVIER PINTO; do **vértice V-2**, com coordenadas **E(X)**: 605.678,103 - **N(Y)**: 9.442.715,540, com um ângulo interno de 90°00'00", fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, sentido leste/oeste, com distância de **28,00m** (vinte e oito metros), até o vértice V-3, estremando ao **Sul** (lado direito), com o imóvel, terreno rural, de propriedade do MUNICÍPIO DE RUSSAS; do **vértice V-3**, com coordenadas **E(X)**: 605.652,651 - **N(Y)**: 9.442.727,210, com um ângulo interno de 90°00'00", fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, sentido sul/norte, com distância de **8,50m** (oito metros e cinquenta centímetros), até o vértice V-4, estremando ao **Oeste** (fundos), com o imóvel, terreno rural, de propriedade do MUNICÍPIO DE RUSSAS; do **vértice V-4**, com coordenadas **E(X)**: 605.656,194 - **N(Y)**: 9.442.734,937, com um ângulo interno de 90°00'00", fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, sentido oeste/leste, com distância de **28,00m** (vinte e oito metros), até o vértice V-1, fechando o polígono e estremando ao **Norte** (lado esquerdo), com o imóvel, terreno rural, de propriedade do MUNICÍPIO DE RUSSAS.

Parágrafo Único – A avaliação do imóvel que está declarado de utilidade pública no art. 1º deste Decreto foi realizada pela Secretaria de Infraestrutura através do Laudo de Avaliação nº 02/2025, que totalizou R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - O imóvel descrito e declarado de utilidade pública através deste decreto destina-se à amplicação da Escola de Ensino Fundamental Municipal Waldemar de Sousa Pinheiro. Referida área constitui o imóvel urbano situado na localidade de Sítio Miguel Pereira, Distrito de Flores, no alinhamento da Rua Edurval Xavier Pinto, s/n, no município de Russas – CE., com área total superficial de 238,00m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados) pertencente a EDUARDO GOMES DE ARAÚJO.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar de forma administrativa ou judicial os atos necessários para concretização dos termos deste decreto, arcando o ente público com o **ÔNUS INDENIZATÓRIO** através de indenização ao possuidor no limite da avaliação tratada no art. 1º, parágrafo único deste Decreto, incluído o pagamento de todas as despesas, inclusive cartorárias para este fim.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:7C755E9E

PROCURADORIA
LEI Nº 2.359/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA BEMBÉM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Bembém, o logradouro público cadastrado anteriormente no CTM (Cadastro Territorial Multifinalitário), deste município, de Travessa Projetada 1064, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, iniciando na Rua Luiz Leite

Carvalho, deste segue o trecho no sentido oeste/leste, finalizando na Rua Antônio Gonçalves Sobrinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:43131101

PROCURADORIA
LEI Nº 2.360/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIZ LEITE CARVALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Luiz Leite Carvalho, o logradouro público cadastrado anteriormente no CTM (Cadastro Territorial Multifinalitário), deste município, de Rua Projetada 1116, situado no bairro Nossa Senhora de Fátima, iniciando na Rua João Maciel Pereira, deste segue o trecho no sentido norte/sul, finalizando na Rua Padre Estevão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:B3D871FA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.361/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E TRAVESSA NO BAIRRO PITOMBEIRA II E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Travessa Valdemar Oliveira Maia a travessa que se inicia na Travessa Maria Ieda de Sousa seguindo em sentido leste/oeste até a cerca de propriedade de José Maria da Silva.

Art. 2º - Fica denominado de Rua Maria Leodória do Espírito Santo a rua que se inicia na Travessa Valdemar Oliveira Maia seguindo em sentido sul/norte até a cerca da CHESF – Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:F579B0A3

PROCURADORIA
LEI Nº 2.362/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2012 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei retifica a Lei Municipal nº 1.375/2012, Art. 4º, referente a **RUA MIGUEL REINALDO MACIEL**, localizada anteriormente em um curto e extinto trecho, entre a Avenida Coronel Antônio Cordeiro e a Rua João Martins de Almeida, bairro Várzea Alegre, passando a ter a seguinte descrição: Iniciando na Rua Projetada 1035, bairro Várzea Alegre, deste município, seguindo o trecho no sentido oeste/leste, passando por trás da Lagoa de Estabilização (CAGECE) e finalizando no limite do perímetro urbano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:56EAFF8C

PROCURADORIA
LEI Nº 2.363/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2006 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei retifica a Lei Municipal nº 1.024/2006 onde se denomina a **RUA JOÃO DO CARMO REBOUÇAS**.

Art. 2º - Fica denominada a Rua João do Carmo Rebouças, a rua localizada no bairro Vila Gonçalves, com CEP: 62.900-172, que se inicia na Travessa Carlos Pontes, deste segue no sentido oeste/leste, cruzando a Rua Joaquim Félix, finalizando o seu trecho nas terras do Espólio de João do Carmo Rebouças, cadastrada no CTM (Cadastro Territorial Multifinalitário) de Russas/CE, com o código nº. 618.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 17 de dezembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:C6502882

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 58/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, atualizar e conferir maior segurança jurídica às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da margem consignável às práticas atuais de proteção ao servidor público e prevenção ao superendividamento;

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Saboeiro, obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º As consignações classificam-se em compulsórias e facultativas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatário: a pessoa jurídica destinatária dos créditos resultantes das consignações;
II – consignante: o órgão ou entidade responsável pela execução dos descontos em folha de pagamento;
III – consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei, decisão judicial ou administrativa;
IV – consignação facultativa: o desconto realizado mediante autorização prévia e expressa do servidor, aposentado ou pensionista;
V – sistema de consignações facultativas: o conjunto de procedimentos administrativos e operacionais destinados à gestão das consignações em folha;
VI – margem consignável: o limite máximo da remuneração ou provento passível de consignação facultativa.

Art. 4º Constituem consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária;
II – imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
III – pensão alimentícia judicial;
IV – reposição e indenização ao erário;
V – descontos determinados por decisão judicial ou administrativa;
VI – contribuições sindicais, quando autorizadas na forma da legislação aplicável;
VII – outros descontos instituídos por lei.

Art. 5º Constituem consignações facultativas:

I – mensalidades de entidades sindicais, associações e clubes constituídos exclusivamente por servidores públicos;
II – contribuições para cooperativas de crédito;
III – contribuições para planos de saúde, seguros, previdência complementar e congêneres, devidamente autorizados;
IV – prêmios de seguro de vida;
V – amortização de financiamento habitacional;
VI – amortização de empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras ou cooperativas de crédito;
VII – operações de crédito realizadas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão de benefícios.

Art. 6º As entidades consignatárias deverão disponibilizar, de forma transparente, as taxas de juros, encargos e demais condições das operações ofertadas, mantendo-as atualizadas no sistema de consignações.

Art. 7º A operacionalização das consignações facultativas dar-se-á mediante convênios, credenciamentos ou instrumentos congêneres firmados entre o Município e as entidades consignatárias, observados os princípios administrativos e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor ativo ou dos proventos do aposentado ou pensionista, excluídas as parcelas de natureza indenizatória previstas em lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se excluídas da base de cálculo as verbas de caráter indenizatório definidas na legislação municipal.

Art. 9º Do limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da margem consignável:

I – até 40% (quarenta por cento) destinam-se às consignações relativas a empréstimos, financiamentos e demais operações previstas nos incisos I a VI do art. 5º deste Decreto;
II – até 5% (cinco por cento) destinam-se exclusivamente às operações realizadas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão de benefícios.

§ 1º A margem destinada ao cartão de crédito consignado não poderá ser utilizada para outras modalidades de consignação.

§ 2º Na hipótese de extrapolação dos limites estabelecidos, o sistema procederá automaticamente à suspensão das consignações mais recentes, até a adequação aos percentuais legais.

§ 3º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 10. O prazo máximo para pagamento das operações de empréstimo consignado será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observado o contrato firmado entre as partes.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município por dívidas assumidas pelo servidor junto às entidades consignatárias.

Art. 12. A consignação poderá ser cancelada:

I – por solicitação do servidor, aposentado ou pensionista;
II – por interesse da Administração, mediante decisão motivada;
III – por término do prazo de amortização.

Art. 13. Somente poderão ser credenciadas como consignatárias:

I – instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
II – cooperativas de crédito;
III – entidades sindicais e associações de servidores;
IV – administradoras de cartão de crédito ou de benefícios.

Art. 14. A margem consignável dos servidores será comprometida apenas com as parcelas de empréstimos consignados já existentes na data da publicação deste Decreto, ficando vedada a inclusão de novos descontos sem autorização normativa específica.

Art. 15. Os contratos e consignações vigentes na data da publicação deste Decreto permanecem válidos até o seu término, ressalvada a hipótese de renegociação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE, 18 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:14431B08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 193/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a Francisco Sandoval Barreto de Alencar e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a Francisco Sandoval Barreto de Alencar pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:70FCADCF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 194/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Ludmila Cadeira Prado e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a Ludmila Cadeira Prado pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:6D7D58AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 195/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a Francisco Alves Moreira e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a Francisco Alves Moreira pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:4766E646

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 196/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense ao religioso Cícero da Silva Alves e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense ao ex-vigário da paróquia de Santana do Cariri Cícero da Silva Alves pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:37CEE082

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 197/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a José Ocelo Rocha Campos e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a José Ocelo Rocha Campos pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:8F3128B7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 198/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Josefa Gonçalves Ferreira e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a Josefa Gonçalves Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:072B685F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 199/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Lia Gondim Araújo de Freitas e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a primeira-dama do Estado do Ceará Lia Gondim Araújo de Freitas pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:D2092A36

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 200/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Carolina Sobreira de Lima e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a Carolina Sobreira de Lima pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:90863551

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 201/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a Kleber Marques da Silva e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a Kleber Marques da Silva pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:06691B2A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 202/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Ana Cristina Ferreira Gorgonio Cruz e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a Ana Cristina Ferreira Gorgonio Cruz pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:CD92CBD9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 203/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a João Paulo Teixeira e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a João Paulo Teixeira pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:FEC247D0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 204/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a Osmar Estevão de Almeida e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a Osmar Estevão de Almeida pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:7CCCF3C4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 205/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão santanense a Gabriel Cabral Alencar dos Santos e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão santanense a Gabriel Cabral Alencar dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:DFE3C38C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 206/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Michele Alves Fernandes e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a Michele Alves Fernandes pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:5032BAC6

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 207/25

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã santanense a Franciely Nascimento Feitosa e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido de título de cidadã santanense a Franciely Nascimento Feitosa pelos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:3B4F1360

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 208/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a José Pereira de Oliveira e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a José Pereira de Oliveira em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:FD37E7E0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 209/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a José Nilton de Oliveira e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a José Nilton de Oliveira em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:42FF4885

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 210/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a Francisco Alexandre Alves Feitosa e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a Francisco Alexandre Alves Feitosa em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:45BBAF2F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 211/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a Ana Karoline Araújo e Silva e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a Ana Karoline Araújo e Silva em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:EF3AA553

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 212/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a Maria Feitosa Alencar Irmã e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a Maria Feitosa Alencar Irmã em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:30F7BEC3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 213/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a José Willian Rogério Araújo e Silva e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a José Willian Rogério Araújo e Silva em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:E8305995

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 214/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a Maria Gisélia da Silva e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a Maria Gisélia da Silva em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:0A824B68

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 215/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a Janailton Coutinho e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a Janailton Coutinho em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:F6603A22

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 216/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Cristiano Coelho a Francisca William Cidade Homem Rocha Campos e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Padre Cristiano Coelho a Francisca William Cidade Homem Rocha Campos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Santana do Cariri.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:12164B9C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N° 217/25

Dispõe sobre a concessão da Comenda Beata Benigna Cardoso da Silva a Roberto Soares Pessoa e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Art. 15, inciso XXI c/c o inciso IV, Art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Concede a Comenda Beata Benigna Cardoso da Silva a Roberto Soares Pessoa em reconhecimento ao seu engajamento e ativa participação na causa de beatificação da "Menina Benigna".

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da câmara municipal em data a ser designada pela Presidência da Casa.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de dezembro de 2025.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:5D82BFF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº SI-CE006/2024:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA*;*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VIARIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no Art. 124, Inc. I, alínea "a" c/c com o art. 125, da Lei Federal n. º 14.133/2021.

VALORES: O aditivo importa repercussão financeira de R$ 37.393,63 (trinta e sete mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo decréscimo em torno de 9,92% sobre o valor global contratado, tendo sido o mesmo de R$ 363.465,29 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), tendo o valor replanilhado para R$ 400.858,92 (quatrocentos mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ASSINA PELO CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

CONTRATADO: REGIA MARIA CLEMENTE CANDIDO

ASSINA PELO CONTRATADO: REGIA MARIA CLEMENTE CANDIDO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 11 de Dezembro de 2025.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:31E1B8F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.12.14/2025

PARCERIA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e
INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - IPS.

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

OBJETO: VIABILIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº **20830019,** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **20.55901.08.245.5131.219G.0023** DESTINADA AO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - IPS, CNPJ Nº 42.584.018/0001-28**,** com sede neste município.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0011.2.065.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público com fundamento nos Art. 30 Inciso VI e Art. 31 Inciso II, da Lei Federal Nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 18 de dezembro de 2025.

ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 216/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:13AAD910

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.12.13/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - SDR.

CONTRATADA: FACOTAN – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE TABULEIRO DO NORTE.

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: R$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA PREPARO DO SOLO PARA O PLANTIO 2026, COM SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA À AGRICULTORES FAMILIARES EM TABULEIRO DO NORTE.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

GESTOR DA PARCERIA: ARIOSMAR BARROS MAIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0015.2.070.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento na Lei Federal Nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Tabuleiro do Norte-CE, 18 de dezembro de 2025.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
Portaria Nº 219/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D842C47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2025 – SESA
PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS GERUSA MAURICIO MAIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**

OBJETO ADJUDICADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

1 - J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALALAR LTDA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ: 19.794.018/0001-30**
VENCEDORA DO PREGÃO, COM VALOR GLOBAL DE R$ 512.000,00 (Quinhentos e Doze Mil Reais)

Tabuleiro do Norte, 18 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B63E332E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS – CE.

LEI MUNICIPAL Nº 502,DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TARRAFAS – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Eronildes Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Tarrafas – CE e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política de Meio Ambiente do Município de Tarrafas - CE, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, bem assim, promover medidas de melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em toda a suas formas.

II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente.

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - Agente poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.
V - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Art. 4º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

I - Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais;
II - Prevenção aos danos ambientais e as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
III - Função social ambiental da propriedade urbana e rural, nas terras de propriedade privada onde seja necessário florestamento ou

reflorestamento nas áreas de preservação permanente prevista em lei, o município poderá fazê-lo sem desapropria-las, se não o fizer o proprietário;

IV - Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
V - Reparação dos danos ambientais provocados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
VI - Responsabilidade dos poluidores pelos cumprimentos das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
VII - Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
VIII - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de unidades de conservação;
IX - Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais sobre a mesma matéria;
X - Responsabilização de todos os órgãos do poder público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 5º - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos na presente lei utilizando os seguintes instrumentos:

I - Zoneamento ambiental;
II - Estabelecimento de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;
III - Licenciamento ambiental para atividades degradadoras, efetivas ou potencialmente poluidoras.
IV - Controle e fiscalização de atividades degradadoras, efetivas ou potencialmente poluidoras.
V - Auditoria ambiental;
VI - Monitoramento ambiental;
VII - Sistema municipal de informações ambientais;
VIII - Mecanismos de benefícios e incentivos, para preservação e conservação dos recursos ambientais.

IX - Incentivo à participação social nas questões ambientais; X - A pesquisa, como forma de estudo e registro da biodiversidade, do ambiente e da ecologia política e social do município.
Parágrafo único – O Regulamento desta lei e Decretos do Chefe do Poder Executivo especificará as normas técnicas para cada um dos instrumentos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 6º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I - como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, com as finalidades precípuas de assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município.
II - como órgão executor, a Secretaria de Meio Ambiente, com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Compete a Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo e deliberativo do sistema assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município e ainda aquelas contidas na Lei Municipal nº 0245 de 03 de dezembro de 2007 que cria o Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão executor do sistema,

compete, além de suas atribuições legais:

I - formular, para deliberação do CODEMA, as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
II - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitado, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;
III – administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local.
IV - determinar, de ofício ou a requerimento de terceiro, a realização de audiência pública em processo de licenciamento em caso de análise de EIA/RIMA;
V - analisar e emitir parecer sobre estudos e projetos relativos a pedidos de licenças ambientais;
VI - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 10 - O Município, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e outras que venham a ser criadas:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

IV – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

V – Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades.

VI - Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA), consiste em fase unificada

de emissão de licenças ambientais para empreendimentos de baixo potencial poluidor.

Art. 11 - Decreto do chefe do poder executivo disporá sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental e ainda sobre os procedimentos a serem adotados na fiscalização ambiental no âmbito do Município de Tarrafas - CE.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidores designados.

Art. 13 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Parágrafo único - O concurso dos órgãos de entidades e agentes a que se refere o "caput" deste artigo será firmado com objetivo de cooperação técnica, não implicando exercício do poder de polícia de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art.15 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar

vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinado, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição análise e de controle.

Art.16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar as fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

Parágrafo único - As medições, de que trata este artigo, poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnicas, sempre com acompanhamento por técnicos ou agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir taxas como indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramentos ambientais.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 18 - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levandose em conta:

I - as suas consequências;
II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
III - os antecedentes do infrator;
IV – grau de instrução do infrator.

Parágrafo único. O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a graduação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

I - para a classificação das infrações de que trata este artigo;
II - para a imposição de penalidade;
III - para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 19 - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:

I - advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;
II - multa de R$ 50,00 a R$ 50.000,00, assim distribuídos:

a – R$ 50,00 a R$ 3.000,00 para as infrações leves;
b – R$ 3.001,00 a R$ 10.000,00 para a infrações graves;
c – R$ 10.001,00 a R$ 50.000,00 para infrações gravíssimas.

III - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;
IV - suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência do Estado e da União.

Art. 20 - Os pedidos de reconsideração contra penalidades impostas não terão efeito suspensivo, salvo mediante a assinatura de Termo de Compromisso

firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo Município em cronograma físico-financeiro.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou em implantação à época de promulgação desta Lei, devem registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas no seu enquadramento ao que está estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2025.

ERONILDES FRANCISO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:EAD30845

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EMENTA: CRIA A RUA EXPEDITO LIBORIO LEITE, NO BAIRRO BOA VISTA DA CIDADE DE TARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 503,DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: CRIA A RUA EXPEDITO LIBORIO LEITE, NO BAIRRO BOA VISTA DA CIDADE DE TARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Eronildes Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica criada a Rua Expedito Libório Leite, bairro Boa Vista da Cidade de Tarrafas/CE, iniciando-se na Av. Ezequiel Alcântara e findando na Rua Profa. Conceição de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em 17 de dezembro de 2025.

ERONILDES FRANCISO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:BEB47F86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº.2025.12.16/3

Extrato de Contrato nº.2025.12.16/3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.08.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Tarrafas e a empresa MZK SOLUÇÕES- MICAELY G. ANCELMO, inscrita no CNPJ nº. 52.881.426/0001-09. **Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados na digitalização, indexação, armazenamento em nuvem e gestão eletrônica dos documentos oficiais vinculados ásSecretarias do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Tarrafas, referente ao exercicio financeiro vigente, compreendendo os acervos, contábil, financeiro, patrimonial, licitatório e demais registros institucionais, conforme as especificações técnicas e legais descritas no processo administrativo. **Valor Total do Contrato**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Cledson Freires de Oliveira e Micaely Glaubeni Ancelmo

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:1034C48A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº.2025.12.16/4

Extrato de Contrato nº.2025.12.16/4- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.08.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Assistência Social de Tarrafas e a empresa MZK SOLUÇÕES- MICAELY G. ANCELMO, inscrita no CNPJ nº. 52.881.426/0001-09. **Objeto**Contratação de serviços técnicos especializados na digitalização, indexação, armazenamento em nuvem e gestão eletrônica dos documentos oficiais vinculados à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tarrafas, referente ao exercicio financeiro vigente, compreendendo os acervos, contábil, financeiro, patrimonial, licitatório e demais registros institucionais, conforme as especificações técnicas e legais descritas no processo administrativo. **Valor Total do Contrato**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Aline Steffany de Sousa Candido Santos e Micaely Glaubeni Ancelmo.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:3D32684F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.2025.12.16/1

Extrato de Contrato nº.2025.12.16/1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.08.4. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas e a empresa MZK SOLUÇÕES- MICAELY G. ANCELMO, inscrita no CNPJ nº. 52.881.426/0001-09. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados na digitalização, indexação, armazenamento em nuvem e gestão eletrônica dos documentos oficiais vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, referente ao exercicio financeiro vigente, compreendendo os acervos, contábil, financeiro, patrimonial, licitatório e demais registros institucionais, conforme as especificações técnicas e legais descritas no processo administrativo. **Valor Total do Contrato**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Micaely Glaubeni Ancelmo

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:930E5DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.12.18.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2025.12.18.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através do Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.licitacaotarrafas.com.br, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n° 2025.12.18.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos hospitalares destinados ao abastecimento da Unidade Mista de Saúde nossa Senhora das Angústias e Postos de Saúde (psf's), localizados no município de Tarrafas/CE, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços de Assistência farmacêutica e hospitalar prestados à população, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06 de janeiro de 2026, a partir das 09:00 horas, o inicio de acolhimento de propostas apartir de 22 de dezembro de 2025, às 16:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Licitação do Município, sito na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N – Bulandeira - CEP: 63.145-000, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br. Tarrafas/Ceará, 18 de dezembro de 2025.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:C112CFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.2025.12.16/2

Extrato de Contrato nº.2025.12.16/2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.12.08.3. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas e a empresa MZK SOLUÇÕES- MICAELY G. ANCELMO, inscrita no CNPJ nº. 52.881.426/0001-09. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados na digitalização, indexação, armazenamento em nuvem e gestão eletrônica dos documentos oficiais vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tarrafas, referente ao exercicio financeiro vigente, compreendendo os acervos, contábil, financeiro, patrimonial, licitatório e demais registros institucionais, conforme as especificações técnicas e legais descritas no processo administrativo. **Valor Total do Contrato**: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Anna Ágatta dos Santos Venâncio e Micaely Glaubeni Ancelmo.
Data de Assinatura do Contrato: 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:8D8A88A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UBAJARA

EXTRATO – AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE ANULAÇÃO - O Agente de Contratação

oficial do Município de Ubajara/CE, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO, da **Concorrência Eletrônica Nº 01.130/2025-CE** com base Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE UBAJARA**, em conformidade com a solicitação da SAAE, foi anulada por razões de interesse público. Ubajara/CE, 18 de Dezembro de 2025. Francisco Alysson Alves Mendes De Oliveira – Agente de Contratação.
.

CIRCULAR: 19/12/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:66462E3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2025.11.28.01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS QUE INDICA PERTENCENTES AOS QUADROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM ATENÇÃO A NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE CONTINGÊNCIA DE GASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual impõe limites e condições para a realização de despesas, visando prevenir eventuais comprometimentos das finanças públicas e assegurar a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa dessas vedações legais é essencial para garantir o equilíbrio das contas públicas, a legalidade, a moralidade e a responsabilidade na geração da despesa na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO por fim, que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de se manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

D E C R E T A.

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores públicos comissionados do Poder Executivo de Umari, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Parágrafo Único. Ficam excetuados da exoneração prevista no caput deste artigo todos os Secretários e Secretários Adjuntos municipais, os Agentes Políticos com cargos equiparados aos de Secretário e Secretário Adjunto municipal, os ocupantes dos cargos de Fiscal de Contratos, Agente de Almoxarifado, Pregoeiro, e membros da Comissão de licitação.
Art. 2º - Ficam suspensas a partir de 01 de dezembro de 2025 todas as gratificações não obrigatórias dada a servidores municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:CF64980B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA ALEGRE – CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO nº 010/2025 - CMDCA

DIVULGA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES COM RELAÇÃO DE DEFERIDOS PARA A PRÓXIMA FASE: PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** Município de Várzea Alegre, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.364/23, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
CONSIDERANDO a análise dos documentos apresentados, no prazo estabelecido no edital Nº 004/2025.

RESOLVE:
ART. 1º - Divulgar o resultado das incrições DEFERIDAS, na 1ª etapa do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre – CE.
Parágrafo único: A relação de que trata o resultado descrito no caput, compõe o anexo 1 (um) desta resolução.
ART. 2º - Fica aberto o período de 19 a 22 de dezembro de 2025, o prazo para apresentar recurso junto a Comissão Especial presencialmente na Sala dos Conselhos, que é um anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança alimentar e trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 19, Bairro Juremal, nesta cidade de Várzea Alegre-CE ou pelo e-mail: cmdcava@gmail.com;
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA
01	JOSEFA HILDAIANE ALVES

Várzea Alegre, Ceará, 18 de Dezembro de 2025

LUIZ CLEITON ALVES COSTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:2F0737CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 16.12.001/2025

PORTARIA Nº 16.12.001/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras Governamentais do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 16/12/2025;
RESOLVE:
Art. 1º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO	
POSTO 01	**POSTO 03**
AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 06.053.117/0001-10 Av. Costa Cavalcante, 1075 Centro – Barbalha/CE	POSTO BOM JESUS CNPJ: 07.053.903/0005-03 Av. Paulo Mauricio, 136 centro – Barbalha/CE
POSTO 02	**PREÇO ANP – ESTADO DO CEARÁ**
POSTO SANTA EDWIGES CNPJ: 07.053.903/0001-80 Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01 Centro– Barbalha/CE	Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br

Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Valor Unitário**				**Preço de Referência (Média) (Arredondado)**	**Percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor (%)**	**Valor final a ser pago**
			Valor 01 (Posto 01) 2IR	Valor 02 (Posto 02) EDW	Valor 03 (Posto 03) BOM J	Valor 04 (ANP/CE)			
01	Gasolina Comum	Lt	R$ 6,19	R$ 6,19	R$ 6,19	R$ 5,94	R$ 6,13	**0,02%**	R$ 6,13
02	Gasolina Aditivada	Lt	R$ 6,19	R$ 6,29	R$ 6,29	R$ 6,14	R$ 6,23	**0,02%**	R$ 6,23
03	Etanol	Lt	R$ 5,15	R$ 5,45	R$ 5,45	R$ 4,81	R$ 5,22	**0,02%**	R$ 5,21
04	Diesel S500	Lt	R$ 6,25	R$ 6,50	R$ 6,25	R$ 5,99	R$ 6,25	**0,02%**	R$ 6,25
05	Diesel S10	Lt	R$ 6,25	R$ 6,50	R$ 6,25	R$ 6,18	R$ 6,30	**0,02%**	R$ 6,29

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 16 de Dezembro de 2025.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação nº 02.01.005/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:0152D07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 16.12.002/2025

PORTARIA Nº 16.12.002/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Fortaleza/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras Governamentais do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG em 16/12/2025;
RESOLVE:
Art. 1º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Fortaleza/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através do site **www.preco.anp.gov.br**, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO	
POSTO 01	**POSTO 03**
Posto Tetra Lvr Comércio de Combustíveis LTDA CNPJ: 31.467.375/0001-90 Rua Dr. Pergentino Maia, 177 Messejana - Fortaleza-CE, CEP 60.840-045	Rede Alfa Posto de Combustíveis Ltda CNPJ: 04.072.324/0001-96 Av. Primeiro de Maio, nº 571 Centro, Fortaleza - CE, 60824-120
POSTO 02	**PREÇO ANP - ESTADO DO CEARÁ**
São João Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ: 08.090.734/0001-10 Av, Eusébio de Queiroz, nº 21450 Tamatanduba - Eusébio/CE, CEP: 61.780-680	Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br

Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Valor Unitário**				**Preço de Referência (Média Arredondado)**	**Percentual de desconto ofertado pelo Licitante vencedor (%)**	**Valor final a ser pago**
			Valor 01 (Posto 01)	Valor 02 (Posto 02)	Valor 03 (Posto 03)	Valor 04 (ANP/CE)			
1	Gasolina Comum	Lt	R$ 6,07	R$ 6,07	R$ 6,09	R$ 6,14	**R$ 6,09**	**0,01%**	**R$ 6,09**
2	Diesel S10	Lt	R$ 5,55	R$ 5,55	R$ 5,89	R$ 5,76	**R$ 5,69**	**0,01%**	**R$ 5,69**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 16 de Dezembro de 2025.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria de Nomeação nº 02.01.005/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:B75A7599

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 081, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Define os valores da premiação relativa ao "Prêmio Destaques SPAECE", nos termos da Lei Municipal nº: 1.910, de 30 de agosto de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 1.910, de 30 de agosto de 2019, que autorizou a premiação de escolas, professores e alunos das turmas de 2º, 5º e 9º da rede municipal de ensino, intitulado "Prêmio Destaques SPAECE";

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 1.910, de 30 de agosto de 2019, estabelece que o Chefe do Poder Executivo definirá, anualmente, os valores da premiação para cada categoria de ensino indicados pela Comissão;

CONSIDERANDO que a comissão de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 1.910, de 30 de agosto de 2019, apresentou a avaliação dos premiados com os respectivos valores e prêmios,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a premiação do "Prêmio Destaques SPAECE" nos termos do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
PRÊMIO DESTAQUES SPAECE

O Prêmio Destaques SPAECE foi criado em 2014 pela Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia de Morada Nova, reconhece e valoriza escolas, professores e alunos de escolas municipais do ensino fundamental que ofertam 2º, 5º e 9º anos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Esse reconhecimento é dado por meio dos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Ceará.

CATEGORIAS:

I - CATEGORIA ESCOLAS COM MAIOR PROFICIÊNCIA NO SPAECE 2024;

II - CATEGORIA PROFESSORES CUJAS TURMAS APRESENTARAM 100% DOS ALUNOS NO PADRÃO DE DESEMPENHO NO NIVEL DESEJÁVEL/ADEQUADO NO SPAECE 2024;

III - CATEGORIA PROFESSORES DESTAQUES CUJAS TURMAS ATINGIRAM PADRÃO DE DESEMPENHO DESEJÁVEL /ADEQUADO NO SPAECE 2024;

IV - CATEGORIA ALUNOS 2º, 5º E 9º ANO QUE ACERTARAM 100% DA PROVA SPAECE 2024.

I CATEGORIA: Escolas com maior proficiência no SPAECE 2024

Nº	ESCOLA	TURMA	AVALIAÇÃO
01	EEB Luís João de Sousa	2º ANO	Português
02	EEB Maria Rabelo Martins	2º ANO	Matemática
03	EEB Francisco Galvão de Oliveira	2º ANO	Leitura e escrita
		5º ANO	Português
		5º ANO	Matemática

II CATEGORIA: Professores cujas turmas apresentaram 100% dos alunos no padrão de desempenho no nível desejável/adequado no SPAECE 2024

Esses professores, além da comenda, serão premiados com o valor de 2 mil reais.

Nº	PROFESSOR	ESCOLA	TURMA
01	Ana Paula Saldanha Fernandes	EEB Francisco Andrade Teófilo Girão	2º ANO
02	Francisca Francileide Maia	EEB Ana Nogueira Maia	2º ANO
03	Alexandra Da Silva Rabelo	EEB Jose Nogueira De Queiroz	2º ANO
04	Maria De Fátima Timóteo Silva	EEB Francisco Galvão De Oliveira	2º ANO
05	Joana Nice Lima De Souza	EEB Luís João De Sousa	2º ANO
06	Paulinha Paixão Almeida Rocha	EEB Maria Rabelo Martins	2º ANO
07	Francisca B. de Souza Temóteo	EEB Francisco Galvão de Oliveira	5º ANO

III CATEGORIA: Professores destaques cujas turmas atingiram padrão de desempenho desejável/adequado no SPAECE 2024.

Esses professores serão homenageados com uma comenda e com o valor de 1 mil reais.

Nº	PROFESSOR	ESCOLA	TURMA
01	Josefa Fabiana Oliveira Lima	EEB Ana Clara	2º ANO
02	Francisca Rosangela Girão	EEB Ana Clara	2º ANO
03	Maria Glaucelena da Silva	EEB Tancredo de Almeida	2º ANO
04	Luciana Maria Guimarães de Lima	EEB Joana Paula	2º ANO
05	Izabel Maria de Lima Lopes	EEB Ana Clara	2º ANO
06	Janes keila de Araújo	EEB Joana Paula	2º ANO
07	Anjela Maria Saraiva Martins	CEBCJEC	2º ANO
08	Silvana Cristina Coelho da Silva	EEB José Eduardo Filho	2º ANO
09	Maria Gerlânia da Silva	EEB José Iris – Anexo Raul de Sousa	2º ANO
10	Marli Quinto de Sousa	EEB Regina Helena	2º ANO
11	Stefane da Silva Rocha	EEB Teófilo Girão	2º ANO
12	Maria Eliane Silva Moreira	EEB Ana Clara	2º ANO
13	Benedita Carneiro da Silva	EEB Joaquim Chagas Filho	2º ANO
14	Maria Alcineide de Matos Santos	EEB CEBCJEC	2º ANO
15	Paulinha Paixão Almeida Rocha	EEB Georgina Ribeiro dos Santo0s	2º ANO
16	José Cláudio Silva	EEB Fco Andrade Teófilo Girão	5º ANO
17	Eudenizia Barbosa Bandeira	EEB Maria Rabelo Martins	5º ANO
18	Paulo Rogilmário Guimarães	EEB Regina Helena	5º ANO
19	Maria Irlane Barbosa Saraiva	EEB José Iris	5º ANO
20	Alexandre da Silva Granja	EEB Ana Clara	5º ANO
21	Maria da Conceição Rabelo de Oliveira	CEBCJEC	5º ANO
22	Paula Germana Lopes de Paula	EEB Ana Clara	5º ANO
23	Francisco Leandro Nobre dos Santos	EEB Joaquim Chagas	5º ANO
24	Francisca Vigernia Moreira Virginio	EEB Ana Nogueira	5º ANO

IV CATEGORIA: Alunos do 2º, 5º e 9º ano que acertaram 100% da Prova SPAECE 2024

ANA CLARA ANDRADE NANTUA BENTO EEB PROFª			
Nº	**ALUNO**	**TURMA**	**DISCIPLINA**
01	Italo Roberto Da Silva Rocha	2º ANO	PORTUGUÊS
02	Maria Kauenia Soares Girao	2º ANO	PORTUGUÊS
03	Laysa Sophia Sampaio Rodrigues	2º ANO	PORTUGUÊS
04	Antonio Aluisio Dos Santos Silva Filho	2º ANO	MATEMÁTICA
05	Davi Henrique Da Silva Freitas	2º ANO	MATEMÁTICA
06	Helena Cristina Rodrigues De Araujo	2º ANO	MATEMÁTICA
07	Hermesson Gabriel Lima Da Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
08	Kauã Sousa Cavalcante	2º ANO	MATEMÁTICA
09	Isaque Silva Dos Santos	5º ANO	PORTUGUÊS
10	Icaro Danniel Da Silva Lima	5º ANO	PORTUGUÊS
11	Pedro Wesley Dos Santos Lima	5º ANO	PORTUGUÊS
12	Beatriz Silva Lima	5º ANO	PORTUGUÊS
13	Leticia Evellin Mariano De Sousa	5º ANO	MATEMÁTICA

ANA NOGUEIRA MAIA EEB

Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Kevin Batista Da Silva	2º ANO	PORTUGUÊS E MATEMÁTICA
02	Ramon Souza Silva	2º ANO	PORTUGUÊS
03	Hevilla Katrinny Benedito Sousa	2º ANO	MATEMÁTICA
04	Artur Veloso Rubens	5º ANO	MATEMÁTICA

FRANCISCO GALVAO DE OLIVEIRA EEB			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Matheus Degaulle Carneiro Pereira	9º ANO	PORTUGUÊS

GEORGINA RIBEIRO DOS SANTOS EEB			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Cibele Dos Santos Pereira	9º ANO	PORTUGUÊS
02	Ana Isis da Silva Fonseca	2º ANO	MATEMÁTICA
03	Ana Sophia Campelo da Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
04	Arthur Costa de Sousa	2º ANO	MATEMÁTICA
05	Caio Lopes Alves	2º ANO	MATEMÁTICA
06	Dulce Maria Aquino Cavalcante	2º ANO	MATEMÁTICA
07	Higo Yure de Sousa Ferreira	2º ANO	MATEMÁTICA
08	João Miguel Alves da Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
09	José Erick Almeida Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
10	José Iranildo do Nascimento Silva Filho	2º ANO	MATEMÁTICA
11	Maria Sofia de Sousa Silva	2º ANO	MATEMÁTICA

HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA EEB PROFª			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Davi Moura Ferreira Da Silva	9º ANO	PORTUGUÊS
02	Marina Elen Lima De Aquino	9º ANO	PORTUGUÊS
03	Graziela Cristina Freitas Guimaraes	9º ANO	PORTUGUÊS
04	Welisson Saraiva Martins	9º ANO	PORTUGUÊS
05	Erika Bianca Silva Freitas	9º ANO	PORTUGUÊS
06	Maria Eduarda Ferreira De Freitas	9º ANO	PORTUGUÊS

JOANA PAULA DE MORAES EEB PROFª			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Lucas Gabriel Pontes Da Silva	2º ANO	PORTUGUÊS
02	Alice Maria Souza Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
03	Luis Gustavo Brito Maia	2º ANO	MATEMÁTICA
04	Bruno Gabriel Belmino Da Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
05	Adriel Oliveira De Miranda	2º ANO	MATEMÁTICA
06	Samuel Da Silva Sampaio	5º ANO	PORTUGUÊS
07	Maria Sibele De Mendonca Ramos	5º ANO	PORTUGUÊS
08	Francisco Thomas Simoes Da Silva	5º ANO	PORTUGUÊS
09	Maria Emilia Assuncao Silva	5º ANO	PORTUGUÊS

FRANCISCO ANDRADE TEOFILO GIRAO EEB DEP			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Ana Vitoria Lima Vieira	2º ANO	PORTUGUÊS
02	John Alvaro Cavalcante Da Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
03	Alice Do Nascimento Belmino	2º ANO	MATEMÁTICA
04	Devid Antony Cavalcante De Carvalho	2º ANO	MATEMÁTICA
05	Guilherme Nobre Freitas	2º ANO	MATEMÁTICA
06	Miguel Lima Borges	2º ANO	PORTUGUÊS
07	Nicolas Emanoel Nobre Sampaio	2º ANO	PORTUGUÊS
08	Pedro Lucas Alves De Souza	2º ANO	PORTUGUÊS
09	Bryan Ravih Valerio Cavalcante	5º ANO	PORTUGUÊS
10	Allana Eduarda Nogueira De Sousa	5º ANO	PORTUGUÊS
11	Davi Cavalcante Chagas	5º ANO	MATEMÁTICA

JOAQUIM CHAGAS FILHO EEB			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Maria Graziela Saraiva Gomes	5º ANO	PORTUGUÊS

JOSE EDUARDO FILHO EBB			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Luis Gabriel Falcao Da Cunha	2º ANO	PORTUGUÊS

JOSE EPIFANIO DAS CHAGAS CEB CORONEL			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Maria Helena De Freitas Silva	2º ANO	PORTUGUÊS
02	Maria Vitoria De Oliveira	2º ANO	MATEMÁTICA
03	Michele Ketlly Lima Evangelista	5º ANO	PORTUGUÊS
04	Maria Eduarda Rubens Brilhante Alves	5º ANO	MATEMÁTICA
05	Murilo Nobre Rabelo	5º ANO	MATEMÁTICA
06	Lorena Evelyn Cruz Fernandes	9º ANO	PORTUGUÊS
07	Danica Araujo Lima	9º ANO	PORTUGUÊS
08	Talita Karen Ferreira Da Silveira	9º ANO	PORTUGUÊS
09	Ana Beatriz Silva Costa	9º ANO	PORTUGUÊS
10	Isadora Hemilly Cavalcante Maia	9º ANO	PORTUGUÊS

JOSE IRIS RABELO EEB			
Nº	ALUNO	TURMA	DISCIPLINA
01	Heloisa Jasmine Queiroz E Silva	2º ANO	PORTUGUÊS E MATEMÁTICA
02	Pedro Heitor Saraiva E Silva	2º ANO	PORTUGUÊS

03	Enzo Gabriel Saraiva Rabelo	2º ANO	MATEMÁTICA
04	Jose Gabriel Rabelo Da Silva	5º ANO	PORTUGUÊS
05	Francisco Falber Saraiva Barbosa Filho	5º ANO	PORTUGUÊS
06	Rafael Ferreira Estevao	9º ANO	PORTUGUÊS
07	Lilian Maria Rabelo Saraiva	9º ANO	PORTUGUÊS
08	Cailane Estefani De Aquino Moreira	9º ANO	PORTUGUÊS

LUÍS JOÃO DE SOUSA EEB			
Nº	**ALUNO**	**TURMA**	**DISCIPLINA**
01	Arthur Lucca Lima Oliveira	2º ANO	PORTUGUÊS

MARIA RABELO MARTINS EEB			
Nº	**ALUNO**	**TURMA**	**DISCIPLINA**
01	Maria Alice De Almeida Souza	2º ANO	PORTUGUÊS e MATEMÁTICA
02	Kaique Nobre De Meneses	2º ANO	PORTUGUÊS e MATEMÁTICA
03	Larissa Manuela Maia Nobre	2º ANO	MATEMÁTICA
04	João Vitor de Sales Pereira	2º ANO	MATEMÁTICA
05	João Guilherme Oliveira Rabelo	2º ANO	MATEMÁTICA
06	Francisco Weder Ferreira Maia	2º ANO	MATEMÁTICA
07	Francisco Mikael Almeida da Silva	2º ANO	MATEMÁTICA
08	Anthony Kaue Gomes Nobre	2º ANO	MATEMÁTICA
09	Abraão Edir de Oliveira Lopes	2º ANO	MATEMÁTICA
10	Sarah da Silva Fernandes	2º ANO	MATEMÁTICA
11	Raquel Rodrigues Rabelo	2º ANO	MATEMÁTICA
12	Maria Isis Menezes Grangeiro	2º ANO	MATEMÁTICA
13	Jhonatan Cavalcante Cirilo	5º ANO	PORTUGUÊS

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES EEB			
Nº	**ALUNO**	**TURMA**	**DISCIPLINA**
01	Jesus Victor Pereira Silva	2º ANO	PORTUGUÊS E MATEMÁTICA
02	Anne Sophia Moura Lima	2º ANO	PORTUGUÊS E MATEMÁTICA
03	Daric Gael Viana Girao	2º ANO	MATEMÁTICA
04	Davi Guilherme Freitas De Oliveira	2º ANO	MATEMÁTICA
05	Davi Oliveira Barbosa	2º ANO	MATEMÁTICA
06	Enzo Gabriel Marques De Oliveira	2º ANO	MATEMÁTICA
07	Icaro Nobre Nogueira	2º ANO	MATEMÁTICA
08	Kauan Vinicius Sousa Da Costa	2º ANO	MATEMÁTICA
09	Yarlei Nobre De Araujo	2º ANO	MATEMÁTICA
10	Julye Radassa Maia	5º ANO	PORTUGUÊS

QUANTO À PREMIAÇÃO

CATEGORIA	**PREMIAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRI0**	**VALOR**
I Escolas com maior proficiência no SPAECE 2024	**01 Comenda**	**03**	-	-
II Professores cujas turmas apresentaram 100% dos alunos no padrão de desempenho no nível desejável/adequado no SPAECE 2024	**01 comenda e gratificação**	**07**	**R$ 2.000,00**	**R$ 14.000,00**
III Professores destaques cujas turmas atingiram padrão de desempenho desejável/adequado no SPAECE 2024.	**01 comenda**	**24**	**R$ 1.000,00**	**R$ 24.000,00**
IV Alunos do 2º, 5º e 9º ano que acertaram 100% da Prova SPAECE 2024	**01 comenda**	**99**	-	-

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DCA18E57

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 0812-B/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; combinado com os incisos XVI e XVII do art. 15, da Lei Municipal n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes no anexo único da presente Portaria, **Adicional por Serviços Extraordinários** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2025**, com esteio no que dispõe os artigos 75 e 76, da Lei n° 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 08 de dezembro de 2025.

NAIRA CARNEIRO CASTRO
Secretária da Assistência Social
Matrícula n° 60803

Anexo Único - Portaria n° 0812-B/2025 - SAS

Adicional por Serviços Extraordinários

MATRICULA	**SERVIDOR**	**CARGO**	**HORAS**
1304976	ALAN DELON ARAUJO RUBENS	AGENTE ADMINISTRATIVO	50
1305581	FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO FREITAS	AUX. DE SERV. GERAIS	50
1304542	FRANCISCO ERIVALDO NOBRE DE LIMA	AUX. DE SERV. GERAIS	36
61530	FRANCISCO GILDENIO NOBRE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	50
61531	FRANCISCO THIAGO ALVES GIRAO	MOTORISTA - 08 HORAS	50

1318934	GEINA KELLE CHAVES RUBENS	MONITOR CULTURAL	30
61489	JOSE DILSON DA SILVA JUNIOR	VIGIA	50
1396443	JOSE EDVANDO DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	36
1394450	JOSE ELMAR DE FREITAS	AUX. DE SERV. GERAIS	50
61487	JOSE GERALDO DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	50
61470	JOSE IRACILDO BEZERRA DE QUEIROZ	VIGIA	50
61469	JOSE TALVANES DA SILVA	VIGIA	50
1303970	MANOEL MESSIAS MORENO SANTANA	AUX. DE SERV. GERAIS	50
1301047	MARIA AUXILIADORA DE PAULA	AUX. DE SERV. GERAIS	50
61491	MARQUES DAWEL CAVALCANTE GUIMARÃES	ELETRICISTA	50
1393472	REGINALDO MOURA CAVALCANTE	MOTORISTA CATEGORIA D	50
61468	ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES	VIGIA	50

Publicado por:
Victor Mickael Gomes Silva
Código Identificador:8B959CD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 03/2025 – AMAQ

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 03/2025 – AMAQ	
PROCESSO Nº **20250821**	**VALIDADE:** **26.09.2027**
A Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ, com base na Legislação Ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado, expede a presente **LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO** à:	
1. NOME/RAZÃO SOCIAL Consórcio Areninhas II	**2. CPF/CNPJ** 58.341.131/0001-12
3. ENDEREÇO Sítio Fidelis, Zona Rural	
4. MUNICÍPIO Quiterianópolis/CE	**5. CEP** 63650-000
6. OBJETO DA LICENÇA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO ANEXO AO PROCESSO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II, COM 544,51 M², NA LOCALIDADE DE FIDELIS, NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE.	
8. CONDICIONANTES Submeter a análise prévia da AMAQ qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento: Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal: Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente; Afixar, no local do empreendimento placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela AMAQ; A AMAQ, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: • violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; • Graves riscos ambientais e de saúde; Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo a prévia análise da AMAQ qualquer alteração que ocorra nos projetos originais; Caso seja descoberto qualquer vestígio de sítio arqueológico no decorrer da instalação do empreendimento, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas e o fato comunicado ao IPHAN nos termos da legislação vigente; Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes Todo material empregado nas obras deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente. Esta Licença não contempla ações de desmatamento ou supressão de vegetação, intervenção em área de Preservação Permanente - APP, intervenção em Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal e ainda ao Patrimônio Histórico Nacional, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução nº 281 de 12 de julho de 2001; Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97. O empreendimento ficará passível de fiscalização da AMAQ.	
9. DATA DE EMISSÃO **26 de setembro de 2025**	

DAVI GOMES DE CARVALHO
Presidente da AMAQ
Portaria de Nomeação nº 080/2025

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:258CFB54

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 04/2025 – AMAQ

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 04/2025 – AMAQ	
PROCESSO Nº **20250822**	**VALIDADE:** **26.09.2027**
A Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis – AMAQ, com base na Legislação Ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado, expede a presente **LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO** à:	
1. NOME/RAZÃO SOCIAL Consórcio Areninhas II	**2. CPF/CNPJ** 58.341.131/0001-12
3. ENDEREÇO São Gonçalo, Zona Rural	
4. MUNICÍPIO Quiterianópolis/CE	**5. CEP** 63650-000
6. OBJETO DA LICENÇA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO ANEXO AO PROCESSO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA TIPO II,	

COM 544,51 M², NA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE.

8. CONDICIONANTES

Submeter a análise prévia da AMAQ qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento:
Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal:
Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
Afixar, no local do empreendimento placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela AMAQ;
A AMAQ, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
• violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
• Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
• Graves riscos ambientais e de saúde;
Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo a prévia análise da AMAQ qualquer alteração que ocorra nos projetos originais;
Caso seja descoberto qualquer vestígio de sítio arqueológico no decorrer da instalação do empreendimento, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas e o fato comunicado ao IPHAN nos termos da legislação vigente;
Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes
Todo material empregado nas obras deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
Esta Licença não contempla ações de desmatamento ou supressão de vegetação, intervenção em área de Preservação Permanente - APP, intervenção em Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal e ainda ao Patrimônio Histórico Nacional, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução nº 281 de 12 de julho de 2001;
Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
O empreendimento ficará passível de fiscalização da AMAQ.

9. DATA DE EMISSÃO
26 de setembro de 2025

DAVI GOMES DE CARVALHO
Presidente da AMAQ
Portaria de Nomeação nº 080/2025

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:84FF23F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
123775-6	Aline da Silva Lima	P.E.B II	A-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	P.E.B II	B-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40
060276-0	Ana Veronica Galvao Lima de Andrade	P.E.B II	B-03	R$ 355,04		R$ 355,04
041912-5	Antônia Maria da Silva Oliveira	P.E.B I	C-03		R$ 355,04	R$ 355,04
041766-1	Arissandra Rodrigues de Lima	P.E.B I	C-05	R$ 376,66		R$ 376,66
042033-6	Arissandra Rodrigues de Lima	P.E.B I	C-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	P.E.B I	C-02	R$ 344,70		R$ 344,70
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	P.E.B II	B-01		R$ 334,66	R$ 334,66
041862-5	Cezar Maria de Brito Bezerra	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041548-0	Cezar Maria de Brito Bezerra	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041908-7	Cleane Maria Mano	P.E.B I	C-04	R$ 365,66	R$ 365,66	R$ 731,38
060122-5	Dedijania Maria Silva Ferreira	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40
041877-3	Ecilio Goncalves Martins	P.E.B I	B-02	R$ 313,36	R$ 313,36	R$ 626,72
041544-8	Elisangela Maria Goncalves de Oliveira	P.E.B II	B-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
121393-8	Elizabete Fernandes de Souza	P.E.B II	B-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	P.E.B I	B-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32F7A32B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	P.E.B I	C-04		R$ 365,69	R$ 365,69
060125-0	Francisca Denigna Chaves de Sousa Maia	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
090990-4	Francisca Helia Rodrigues de Melo	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
127839-8	Francisca Leaneide Goncalves de Oliveira	P.E.B I	B-01	R$ 304,24		R$ 304,24
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	P.E.B I	C-06	R$ 387,96		R$ 387,96
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	P.E.B I	C-06	R$ 387,96		R$ 387,96
041901-0	Francisco de Assis Costa	P.E.B I	C-03	R$ 355,04		R$ 355,04
041982-6	Francisco de Assis Costa	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	P.E.B II	B-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
041878-1	Gecilda Maria da Silva	P.E.B I	C-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041856-0	Gecilda Maria da Silva	P.E.B I	C-07	R$ 399,60		R$ 399,60
041871-4	Ingrid Cristina Alves	P.E.B I	C-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	P.E.B I	C-07	R$ 399,60		R$ 399,60
041985-0	Jacineide dos Santos Oliveira	P.E.B II	B-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041761-0	Jose de Fatima Almeida Silva	P.E.B I	B-03	R$ 322,76		R$ 322,76
041866-8	Jose de Fatima Almeida Silva	P.E.B I	B-01	R$ 304,24		R$ 304,24
041973-7	Jose Genézio de Sousa Ribeiro	P.E.B I	B-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48
041854-4	Jose Moacir Ribeiro	P.E.B I	B-02	R$ 313,36		R$ 313,36
060117-9	Jose Moacir Ribeiro	P.E.B I	B-01	R$ 304,24		R$ 304,24
041749-1	Jose Raildo Ribeiro Lima	P.E.B I	B-04	R$ 332,45		R$ 332,45
042038-7	Jose Raildo Ribeiro Lima	P.E.B I	B-02	R$ 313,36		R$ 313,36
041505-7	Jose Vicente Brito Fonseca	P.E.B I	B-01	R$ 304,24		R$ 304,24
042039-5	Jose Vicente Brito Fonseca	P.E.B I	B-01	R$ 304,24		R$ 304,24
041547-2	Jurandir Rodrigues de Moraes	P.E.B I	D-01	R$ 374,21		R$ 374,21

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66DD7665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
123618-0	Ketman Castro Ferreira	P.E.B II	B-01	R$ 334,65	R$ 178,48	R$ 513,14
126974-7	Kleber Dantas Girão Farias	P.E.B II	A-01	R$ 70,98		R$ 70,98
041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
042030-1	Lindalva Maria de Oliveira	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041558-8	Lucimeyre Gadelha	P.E.B II	B-02	R$ 344,70	R$ 30,64	R$ 375,34
124623-2	Luiz Emanoel Campelo de Sousa	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041549-9	Luzia Cândida de Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	P.E.B I	C-05	R$ 376,66	R$ 376,66	R$ 753,32
041863-3	Marcia Helena de Lima	P.E.B I	C-02	R$ 344,70		R$ 344,70
041633-9	Marcia Helena de Lima	P.E.B I	C-02	R$ 344,70		R$ 344,70
041825-0	Maria Alci da Costa Melo	P.E.B I	C-01		R$ 334,66	R$ 334,66
123776-4	Maria Andreiza Costa Silva	P.E.B II	B-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
041905-2	Maria Aparecida de Freitas Pereira	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041880-3	Maria Aparecida de Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
125563-0	Maria Apolinária Araujo Lima Sousa	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
042053-0	Maria Apolinária de Araujo	P.E.B I	A-02	R$ 250,69	R$ 250,69	R$ 501,38
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo Medeiros	P.E.B I	C-03	R$ 355,04		R$ 355,04
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo Medeiros	P.E.B II	B-02	R$ 344,70		R$ 344,70
121392-0	Maria Creunisse de Oliveira Lima	P.E.B II	A-01	R$ 304,24	R$ 202,82	R$ 507,06
042074-3	Maria Creuza Maciel Veneranda	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 228,31	R$ 562,97

041594-4	Maria da Conceição Martins Silva Rebouças	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041786-6	Maria da Conceição Martins Silva Rebouças	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB7B93FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041746-7	Maria das Dores Costa Ribeiro	P.E.B I	C-06	R$ 387,96		R$ 387,96
041913-3	Maria das Graças Baltazar de Oliveira	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
060119-5	Maria das Graças Baltazar de Oliveira	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041531-6	Maria das Graças da Silva	P.E.B I	B-02	R$ 313,36		R$ 313,36
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	P.E.B I	C-07	R$ 399,60		R$ 399,60
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	P.E.B II	B-02	R$ 344,70		R$ 344,70
041851-0	Maria de Fatima Lima	P.E.B I	C-06	R$ 387,96		R$ 387,96
042042-5	Maria de Fatima Lima	P.E.B II	B-03	R$ 355,04		R$ 355,04
041830-7	Maria de Fatima Sousa Guimaraes Santos	P.E.B I	C-05	R$ 376,66		R$ 376,66
041988-5	Maria de Fatima Sousa Guimaraes Santos	P.E.B II	B-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041864-1	Maria do Carmo Ribeiro	P.E.B I	B-02	R$ 313,36	R$ 313,36	R$ 626,72
060126-8	Maria Edvane Cunha Sousa	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40
041875-7	Maria Eliane de Sousa Costa Baima	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
123777-2	Maria Elidiane da Cunha	P.E.B II	B-01	R$ 334,66	R$ 301,19	R$ 635,85
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	P.E.B I	B-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48
041543-0	Maria Elisangela da Silva Sousa Almeida	P.E.B I	C-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
041928-1	Maria Elizabeth de Sousa Lima	P.E.B II	B-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	P.E.B II	B-05	R$ 376,66		R$ 376,66
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	P.E.B II	B-09	R$ 423,94		R$ 423,94
121394-6	Maria Eridan de Sousa Lima	P.E.B II	B-02	R$ 344,70		R$ 344,70
042063-8	Maria Eridan de Sousa Lima	P.E.B II	B-03	R$ 355,04		R$ 355,04
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Goncalves	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E648BD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
042054-9	Maria Goretti de Brito Cesário	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041682-7	Maria Helena da Silva	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 145,01	R$ 479,67
041897-8	Maria Hosana Sousa Santiago	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
060123-3	Maria Idalene de Sousa	P.E.B I	A-01	R$ 243,39	R$ 243,39	R$ 486,78
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	P.E.B II	B-05	R$ 376,66	R$ 376,66	R$ 753,32
041868-4	Maria Iranilma de Sousa	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40

041840-4	Maria Irismar de Sousa	P.E.B I	B-05	R$ 342,42		R$ 342,42
041915-0	Maria Ivanete de Lima	P.E.B I	B-01	R$ 304,24	R$ 121,69	R$ 425,93
041850-1	Maria Josecilda de Lima	P.E.B I	C-06	R$ 387,96		R$ 387,96
041992-3	Maria Josecilda de Lima	P.E.B II	B-04	R$ 365,69		R$ 365,69
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	P.E.B II	B-03	R$ 355,04		R$ 355,04
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	P.E.B II	B-05	R$ 376,66		R$ 376,66
041900-1	Maria Lucicleide Sousa Martins	P.E.B I	C-05	R$ 376,66		R$ 376,66
041993-1	Maria Lucicleide Sousa Martins	P.E.B II	B-06	R$ 387,96		R$ 387,96
041845-5	Maria Lucileide Brito	P.E.B I	C-05	R$ 376,66		R$ 376,66
041764-5	Maria Lucilene dos Santos	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
042031-0	Maria Lucilene dos Santos	P.E.B I	C-02	R$ 344,70		R$ 344,70
041874-9	Maria Lucimar de Sousa Ribeiro	P.E.B I	C-01	R$ 334,66	R$ 133,86	R$ 468,52
041540-5	Maria Luisa da Costa	P.E.B I	C-02	R$ 344,70	R$ 344,70	R$ 689,40
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	P.E.B I	C-04		R$ 365,69	R$ 365,69
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	P.E.B I	C-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
041807-2	Maria Nilce Maia	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041841-2	Maria Ocineide de Santiago	P.E.B I	C-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041995-8	Maria Ocineide de Santiago	P.E.B I	C-03	R$ 355,04		R$ 355,04
060118-7	Maria Ozelia Nery	P.E.B I	C-01	R$ 334,66		R$ 334,66
041844-7	Maria Ozelia Nery	P.E.B I	C-02	R$ 344,70		R$ 344,70

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3B5044D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041890-0	Maria Rita Xavier Moura	P.E.B I	B-03	R$ 322,76		R$ 322,76
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	P.E.B II	A-03	R$ 322,76		R$ 322,76
060273-6	Maria Rozangela Rodrigues Das Chagas	P.E.B II	B-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	P.E.B I	C-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	P.E.B I	B-02	R$ 313,36	R$ 313,36	R$ 626,72
041546-4	Maria Soledade de Lima Gomes	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
124159-1	Maria Vania da Silva Rocha	P.E.B II	B-01	R$ 334,66	R$ 334,66	R$ 669,32
041781-5	Maria Veronilda de Lima	P.E.B I	C-03	R$ 355,04		R$ 355,04
042061-1	Maria Veronilda de Lima	P.E.B II	B-02	R$ 344,70		R$ 344,70
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Souza	P.E.B I	C-05		R$ 100,44	R$ 100,44
042058-1	Mario Cesar Fernandes	P.E.B II	B-03	R$ 355,04	R$ 355,04	R$ 710,08
124242-3	Naiara Barreto Da Silva	P.E.B II	A-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48
127469-4	Nara Cristiane Lopes Sousa	P.E.B II	A-01	R$ 304,24		R$ 304,24
060111-0	Railda Nogueira Xavier	P.E.B I	B-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48
042032-8	Raimunda Edileuza Batista Da Silva	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
060337-6	Raimunda Edileuza Batista Da Silva	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
124307-1	Raimunda Edivanda Lima Pereira	P.E.B I	B-01	R$ 304,24	R$ 304,24	R$ 608,48
042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	P.E.B I	B-03	R$ 322,76		R$ 322,76
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	P.E.B I	B-07	R$ 363,27		R$ 363,27
041759-9	Raimundo Nonato Silva	P.E.B I	C-04	R$ 365,69	R$ 365,69	R$ 731,38
041750-5	Rita Marineide Melo Maciel	P.E.B I	C-04	R$ 365,69		R$ 365,69
041550-2	Rita Marineide Melo Maciel	P.E.B I	C-07	R$ 399,60		R$ 399,60
041560-0	Rosalina Alves	P.E.B I	A-01	R$ 243,39		R$ 243,39

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A13AE986

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.03.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência DEZEMBRO/2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/ Referência	Valor da Gratificação	Valor da Gratificação Hora Suplementar	Total
041838-2	Valdeniza Maria da Silva Costa	P.E.B I	B-02	R$ 313,36	R$ 254,16	R$ 567,52
120976-0	Valdilene Gomes de Sousa	P.E.B II	B-01	R$ 334,66		R$ 334,66
120977-9	Valdilene Gomes de Sousa	P.E.B II	B-02	R$ 344,70		R$ 344,70
060268-0	Veronica Nunes Rodrigues	P.E.B II	A-03	R$ 322,76		R$ 322,76
042055-7	Veronica Nunes Rodrigues	P.E.B II	A-05	R$ 342,42		R$ 342,42

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EC7F2F7

